

# ACTA N.º 5/2023

- - - Aos trinta dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e três, no auditório do Centro de Negócios e Congressos de Viana do Castelo desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Paulo Jorge Dias Torres, Segundo Secretário da Mesa e a convite da Presidente da Mesa, a Deputada Municipal Catarina de Sampaio e Silva como Primeira Secretária, na ausência da titular do cargo.. - - - - -

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. - - - - -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Luís Nobre. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. - - - - -

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 53 deputados municipais e a falta de 2 conforme documento que se junta sob o número 1.- - -

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- - - - -  
**PEDIDOS DE RENÚNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 76º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO - Bruno Guimarães (PS), pelo facto de ter sido eleito para o órgão executivo da Junta de Freguesia de Vila de Punhe, cargo que é incompatível nos termos legais com o**

exercício de funções efetivas na Assembleia Municipal. Paulo Jorge Costa Lains (PS), e que irá ser substituído por José Filipe Penteadó Ribeiro (PS), eleito que se segue na correspondente lista, tendo este declarado aceitar o cargo e após ter sido verificada a sua legitimidade pela Presidente da Assembleia, passou de imediato a participar nos trabalhos da presente reunião, pelo que também vai assinar a presente acta. Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. -----

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- José Carlos Resende (PS), pelo período de 2 dias, Sandra Portela Alves (PS), pelo período de 2 dias, Sónia Carvalho (CDU) pelo período de 2 dias, Luís Filipe Oliveira Louro, período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem nas correspondente lista, respetivamente José Filipe Penteadó Ribeiro (PS), Catarina Sampaio e Silva (PS), Manuel Pinto Costa (PS), Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU) e Daniela Patrícia da Silva Gonçalves da Rocha (BE) que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais, tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -----

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA c) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Fátima Torres Lopes; do Presidente da União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro que se faz substituir por Natália Maria Gomes Ferreira; do Presidente da Junta de Freguesia de





Alvarães que se faz substituir por Marisa Isabel de Araújo Pereira Xavier; do Presidente da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria que se faz substituir por Américo Afonso da Balinha; e do Presidente da Junta de Freguesia de Darque que se faz substituir por Carlos Esteves. Tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -----

- - - Seguidamente, foram submetidas a aprovação a acta número 3/2023, da sessão da Assembleia realizada em 28 de Abril de 2023 tendo sido aprovada por maioria, com 13 abstenções por parte de deputados que não participaram da referida reunião e a acta número 4/2023, da sessão extraordinária da Assembleia realizada em 19 de Maio de 2023, tendo esta sido aprovada por maioria, com onze abstenções por parte de deputados que não participaram da referida reunião. -----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

- - - A Presidente da Mesa da Assembleia, passou ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Sebastião Seixas, Agostinho Gomes (doc. 2), Júlio Vasconcelos (doc. 3), Filipe Vintém, Luís Jorge Videira (doc. 4), Cristina Morais (doc. 5), Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, José Carlos Freitas e Sebastião Seixas. -----

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -----

### **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS**

A Presidente deu conhecimento do ofício remetido pela Câmara Municipal a solicitar o aditamento de seis pontos na ordem de trabalho, e que foi remetida via email a todos os deputados municipais no passado dia 27 de Junho, tendo-se registado as seguintes

intervenção - Sebastião Seixas, Júlio Vasconcelos, Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva. - - - - -

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. - - - - -

A Assembleia Municipal deliberou, por ter considerado de resolução urgente, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o número 2 do artigo 30º do Regimento, e nº 2 do artigo 50º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:

- REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL - APROVAÇÃO;
- REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE VIANA DO CASTELO - APROVAÇÃO;
- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO;
- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO;
- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO;
- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 36 votos a favor dos Agrupamentos do PS, JFI, A, PSD, 6 votos contra dos Agrupamentos do PSD e CDS/PP e 9 abstenções dos Agrupamentos da CDU, BE, JSPV e ainda do deputado independente Manuel Moreira. - - -

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO - O CDS na discussão deste ponto manifestou a sua oposição ao aditamento solicitado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal no ofício supra identificado e expôs o seu libelo de argumentos para tanto. Todavia, a senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal insistiu, por um lado, que o senhor Presidente expusesse as razões justificativas para o aditamento





solicitado no referido ofício e, por outro, após essa exposição, submeteu à aprovação da Assembleia o referido aditamento. Aparentemente, dois terços dos senhores deputados presentes à Assembleia terão expressado a sua aprovação ao citado aditamento solicitado pelo senhor Presidente. Todavia, tirante razões de quero, posso e mando, inoportunidade e de intempestividade do pedido formulado, certo é que, salvo melhor e douta reflexão, a deliberação que aprovou o referido aditamento padece de invalidade. Vejamos: de acordo como Regimento da Assembleia - artigo 30º nº 2 - e a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro - artigo 50º, nº 2 - esta pode deliberar, nas suas sessões ordinárias, sobre assuntos não constantes da sua ordem de trabalhos, desde que pelo 2/3 dos senhores deputados presentes reconheçam a urgência nessa deliberação. Ora, o ofício do senhor Presidente da Câmara com o pedido de aditamento é absolutamente omisso quanto à urgência das deliberações a proferir sobre os 6 pontos por ele solicitados aditar a ordem de trabalhos. O que só por si teria imposto que a senhora Presidente ou a sua Mesa haveriam de ter indeferido ou rejeitado o pedido, ou, solicitado que o senhor Presidente evidenciasse a urgência do pedido. Nada disso aconteceu, ao que se sabe. Na verdade, só na exposição do senhor Presidente da Câmara, já no decurso desta sessão, o mesmo explicitou que, de alguma forma, a Câmara teria urgência na apreciação e aprovação dos pontos 1 e 2 da sua proposta de aditamento - os 2 regulamentos - e que relativamente aos restantes 4 pontos - 3, 4, 5 e 6 do aditamento - não havia qualquer urgência, era tão somente uma questão de oportunidade. Contudo, sem mais, a senhora Presidente da Mesa resolveu colocar à aprovação desta assembleia os 6 pontos do aditamento solicitado. Sucede, todavia, como se há de convir, o senhor Presidente da Câmara não tem iniciativa no desenvolvimento dos trabalhos da assembleia e não delibera. Pelo que quem haveria de apresentar, de motu

próprio, a esta assembleia, os referidos 6 pontos a aditar à ordem de trabalhos, solicitados pelo senhor Presidente da Câmara, seria um dos senhores deputados municipais, com uma proposta que acolhesse os referidos 6 pontos e com a urgência, imperiosa e devidamente explicitada e fundamentada ou, de alguma forma, densificada. Lamentavelmente, não houve qualquer proposta. Tão pouco os senhores deputados reconheceram o que quer que fosse quanto à sua urgência. Sendo certo que não o podiam fazer, pelo menos, quanto aos pontos 3, 4, 5 e 6, do aditamento do senhor Presidente da Câmara, sobre os quais o mesmo reconheceu não haver urgência na sua apreciação pela Assembleia e nenhum dos senhores deputados ousou construir, ao que se sabe e se ouviu, qualquer urgência. Tudo somado e visto: a deliberação que aprovou o aditamento parece estar ferida de invalidade. O que se lamenta. Mas, as coisas são o que são e a Mesa assim o escolheu. O CDS vota, naturalmente, contra a aprovação desta deliberação. (a) Júlio Vasconcelos", pelos deputados Agostinho Gomes (A) e Tiago Rego (PS), e Filipe Vintém (CDU) foi proferida declaração de voto e pela deputada Barbara Barreiros em representação do Agrupamento do PSD foi apresentada a declaração de voto que se anexa (doc. nº 6). -----

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o nº 7. -----

### **PONTO 1**

#### **INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento nº 8), tendo-se registado a intervenção do deputado municipal Sebastião Seixas. -----





- - - Finda a intervenção o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -

## **PONTO 2**

### **CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO 2021**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de Junho corrente (doc. n.º 9). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registaram-se as intervenções dos deputados municipais Luís Barreiros (doc. 9-A) e Júlio Vasconcelos. - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por maioria, com quinze abstenções dos Agrupamentos do PSD, CDU, CDS/PP e BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, aprovar a Consolidação das Contas do Município nos termos propostos. - - - - -

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO - A opinião com reservas enunciadas pelo senhor Revisor Oficial de Contas no seu parecer são copy and paste das que foram emitidas no ano anterior de 2021. A saber: a não explicitação nas contas apresentadas da universalidade dos bens do domínio público afetos ao Município de Viana do Castelo, quer em quantidade, como no seu valor, o que impede o senhor Revisor, segundo este invoca, de formar uma opinião acerca do impacto que o seu reconhecimento teria nas contas. E, por outro, a já bem conhecida conta corrente de clientes dos Serviços Municipalizados que ascendia em 31.12.2022 a um saldo de € 1 992 303. 25 euros, para os

quais não foi possível, segundo o senhor Revisor, efetuar a confirmação de saldos, nem realizar procedimentos alternativos, por falta de identificação dos mesmos, da sua antiguidade e da falta de ajustamentos que impediram que o senhor Revisor validasse o referido saldo. Tudo somado: as circunstâncias limitativas referidas no parecer do senhor Revisor repetem-se. E, aparentemente, não deveriam repetir-se. Mas, as coisas são o que são! Como a Câmara Municipal não resolveu ainda esta situação - que já dura e perdura - e se o senhor Revisor não valida o referido saldo, nem a circunstância dos bens do domínio público afetos ao Município não terem expressão nas contas apresentadas, o CDS, por cautela, levando em linha de conta as reservas do senhor Revisor Oficial de Contas, não está em condições, por culpa exclusiva da Câmara Municipal, de validar, com um voto favorável, a consolidação de contas por esta apresentada e pelos seus Serviços Municipalizados, pelo que se abstém. (a) Júlio Vasconcelos". Pelo deputado Luís Barreiros, em representação do Agrupamento do PSD, foi apresentada declaração de voto (doc. nº 10). -----

### **PONTO 3**

#### **1ª REVISÃO ORÇAMENTAL AO PLANO E ORÇAMENTO DOS SMVC - ANO ECONÓMICO DE 2023**

----- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de Junho corrente (doc. 11). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registou-se a intervenção do deputado Luís Barreiros (doc. 11-A).

----- Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

----- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara



tendo sido aprovada por maioria, com 1 abstenção do Agrupamentos do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou, ao abrigo das disposições do artigo 33, nº 1 ccc) e do artigo 25, nº 1 a), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3.1.4. do POCAL, aprovar a presente revisão orçamental. - - - - -

- - - Por último, pelo deputado Luís Barreiros em representação do Agrupamento do PSD foi apresentada declaração de voto (doc. nº 12). - - - - -

## **PONTO 4**

### **RECRUTAMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU – DESIGNAÇÃO DE JÚRI**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de junho corrente (doc. nº 13) e, tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registou-se a intervenção do deputado municipal Júlio Vasconcelos (doc. 14). - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria, com 9 abstenções dos Agrupamentos do PSD, Aliança, CDS/PP e BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a designação do júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau - Gabinete de Gestão de Espaços Verdes e que a seguir se indica: **Membros efetivos:** Presidente - Eng<sup>a</sup> Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Viana do Castelo; 1.º vogal efetivo - Eng.º José Paulo Dantas Vieira, Chefe da Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas; 2.º vogal efetivo - Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos. - - - - -

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos foi apresentada a declaração de

voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO - Há quem defenda que as designações destes júris não devem contemplar os eleitos locais do Município. Num outro pólo, estão os que parecem defender que não há qualquer entrave a que se proponham e se designem titulares de cargos políticos para integrarem o júri, nomeadamente os eleitos locais da câmara onde decorrerá o procedimento concursal. No limite, as duas posições poderão ser admissíveis. No que importa, para o CDS, a lei aplicável parecerá que não contempla qualquer "cerca sanitária" para impedir os eleitos locais de serem designados para o respetivo júri. Em todo o caso, os eleitos locais, nomeadamente aqueles que integram executivos municipais maioritários, podiam e deveriam, a nosso ver, ter a largueza de espírito e de alguma grandeza democrática para cuidarem que a aparência e a forma também contam no exercício do múnus democrático. O que honraria, estamos certos, o seu passado partidário. Não seria um gesto de magnanimidade e de cortesia, o que Karl Popper apodou de "gentlemanship", convidar vereadores de outros partidos ou agrupamentos, que não da maioria, para fazerem também parte de um singelo júri de um procedimento concursal? Não faria falta essa pequena cedência de um poder maioritário? A resposta só pode ser positiva. Os senhores da maioria teriam tudo a ganhar! O CDS, contrafeito e constrangido perante tão impudente conduta da maioria socialista, abstém-se. (a) Júlio Vasconcelos." - - - - -

**AUSÊNCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS** - Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os deputados municipais Presidente da Junta de Freguesia de Areosa, Presidente da Junta de Freguesia de Lanheses, Presidente da Junta de Freguesia de Carreço. - - - - -



## **PONTO 5**

### **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de Junho corrente (doc. n.º 15). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registou-se a intervenção dos deputados municipais Sebastião Seixas, Elisa Ruivo (doc. n.º 16) e Júlio Vasconcelos. - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por maioria com 2 votos contra do Agrupamento do CDS/PP e 1 abstenção do Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Viana do Castelo. - - - - -

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO - Um regulamento é um regulamento. O preâmbulo do sobredito regulamento com considerações do que se deve entender por cultura e a sua valia local e planetária, é um "adorno" de lugares comuns, mas, com todo o respeito, de algum mau gosto. Na nossa modesta opinião, para justificar a criação do Conselho, os dois parágrafos iniciais, da página seguinte, tanto bastariam. Para lá das correções sugeridas pela senhora vereadora, Ilda Araújo Novo, a verdade é que os vereadores estão agora com letra maiúscula enquanto o nosso presidente não teve a mesma sorte! - cfr. artigo 5º, nº1, alínea b). Mas, mais adiante o presidente da câmara passa a Presidente com P grande! - cfr. artigo 5º nº 1, alínea s). Todavia, a confusão na sua redação e as imprecisões continuam nos artigos seguintes. Lamentamos, mas o texto que nos foi apresentado não parece estar em condições. São porventura minudências, mas não são

compagináveis com um regulamento para o conselho municipal de cultura de Viana do Castelo e para que esta assembleia o possa aprovar. Lamentamos, mas o CDS é forçado a votar contra. (a) Júlio Vasconcelos." -----

## **PONTO 6**

### **REGULAMENTO VIANA PRÁXIS - PRÉMIO DE ARQUITETURA DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de Junho corrente (doc. n.º 17). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registou-se a intervenção do deputado municipal Júlio Vasconcelos (doc. 18). -----

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com uma abstenção do Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Viana Práxis - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo. -----

### **DURAÇÃO DA SESSÃO – ARTIGO 24º DO REGIMENTO**

- - - Dado o adiantado da hora, a Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 24º do Regimento, pôs à votação da Assembleia a continuação da reunião, uma vez que já se tinha esgotado a duração de 3 horas e 30 minutos, tendo sido deliberado, por maioria com 35 votos a favor dos Agrupamentos do PS, JFI, CDU e 12 votos contra dos Agrupamentos do PSD, CDS/PP, JSPV, BE, I, continuar a reunião. - - -

- - - A Presidente da Assembleia alertou para o cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 11º do Regimento que dispõe "Considera-se que um deputado municipal participou na reunião, se subscreveu a folha de presenças e não se declarou expressamente ausente na discussão e votação em mais de dois terços dos pontos da ordem do dia". -----



**AUSÊNCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS** - Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os deputados municipais Barbara Barreiros, Sebastião Seixas, Luís Barreiros, Lurdes Cerqueira, Valdemar Gomes, Presidente da Junta de Vila Franca, Manuel Moreira, Agostinho Gomes, António Moreira.-----

## **PONTO 7**

### **CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA)**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Maio findo (doc. n.º 19). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido deliberado por maioria, com abstenção dos Agrupamentos do CDS/PP e BE, aprovar a seguinte correção material ao Regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa:

"O artigo 20.º do regulamento passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20.º

[...]

1 -

2-

3-

4-

5-

6-

a)

b)

c) Excetua-se do disposto na alínea anterior, os casos em que a aplicação das medidas mitigadoras previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º e o cumprimento dos afastamentos constantes do n.º 4 do artigo 19.º, resulte na impossibilidade do seu cumprimento.

d) anterior alínea c)

e) anterior alínea d)."

## **PONTO 8**

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL - APROVAÇÃO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Junho corrente (doc. n.º 20). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, a qual foi aprovada por maioria com quatro abstenções dos Agrupamento do PSD, BE e CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

## **PONTO 9**

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE VIANA DO CASTELO - APROVAÇÃO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Junho corrente (doc. n.º 21). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, a qual foi aprovada por maioria, com quatro abstenções dos Agrupamento do PSD, BE e CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Viana do Castelo. -----

## **PONTO 10**

### **RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de





Junho corrente (doc. n.º 22). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registou-se a intervenção do deputado municipal Júlio Vasconcelos.-

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do CDS/PP e três abstenções dos Agrupamento do PSD e BE, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar o Relatório de Monitorização de Execução - 2022 - Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo. -

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO - Pelas razões já enunciadas na nossa declaração de voto apresentada com respeito à deliberação que resolveu aditar, ilicitamente, mais 6 pontos à ordem de trabalhos inicial, fatalmente estas deliberações estão inquinadas pelo mesmo vício, ou seja configuram deliberações tomadas "contra legis". Ou seja, os senhores deputados não podiam deliberar validamente sobre um assunto a aditar à ordem de trabalhos cuja urgência não foi sequer reconhecida pelo senhor Presidente da Câmara e sobre a qual os senhores deputados não podiam sequer efabular! A iniciativa não era sua! E, valha a verdade, os senhores deputados não foram por esse caminho! O CDS, lamenta muito, mas só pode votar contra a aprovação de cada um destes relatórios. (a) Júlio Vasconcelos." - - - - -

## **PONTO 11**


### **RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO**

## URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Junho corrente (doc. n.º 23). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do CDS/PP e três abstenções dos Agrupamento do PSD e BE, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar o Relatório de Monitorização de Execução - 2022 - Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Cidade Poente de Viana do Castelo. - - - - -

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO - Pelas razões já enunciadas na nossa declaração de voto apresentada com respeito à deliberação que resolveu aditar, ilicitamente, mais 6 pontos à ordem de trabalhos inicial, fatalmente estas deliberações estão inquinadas pelo mesmo vício, ou seja configuram deliberações tomadas "contra legis". Ou seja, os senhores deputados não podiam deliberar validamente sobre um assunto a aditar à ordem de trabalhos cuja urgência não foi sequer reconhecida pelo senhor Presidente da Câmara e sobre a qual os senhores deputados não podiam sequer efabular! A iniciativa não era sua! E, valha a verdade, os senhores deputados não foram por esse





caminho! O CDS, lamenta muito, mas só pode votar contra a aprovação de cada um destes relatórios. (a) Júlio Vasconcelos." -----

## **PONTO 12**

### **RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Junho corrente (doc. n.º 24). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria, com um voto contra do Agrupamento do CDS/PP e três abstenções dos Agrupamento do PSD e BE, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar o Relatório de Monitorização de Execução - 2022 - Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico de Viana do Castelo. -----

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO - Pelas razões já enunciadas na nossa declaração de voto apresentada com respeito à deliberação que resolveu aditar, ilicitamente, mais 6 pontos à ordem de trabalhos inicial, fatalmente estas deliberações estão inquinadas pelo mesmo vício, ou seja configuram deliberações tomadas "contra legis". Ou seja, os senhores deputados não podiam deliberar validamente sobre um assunto a aditar à ordem de trabalhos cuja urgência não foi sequer reconhecida pelo senhor

Presidente da Câmara e sobre a qual os senhores deputados não podiam sequer efabular!  
A iniciativa não era sua! E, valha a verdade, os senhores deputados não foram por esse  
caminho! O CDS, lamenta muito, mas só pode votar contra a aprovação de cada um destes  
relatórios. (a) Júlio Vasconcelos." - - - - -

### **PONTO 13**

#### **RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a  
proposta referida em titulo, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de  
Junho corrente (doc. n.º 25). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária  
acerca deste assunto, e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação  
da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria, com um  
voto contra do Agrupamento do CDS/PP e três abstenções dos Agrupamento do PSD e BE,  
pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23  
de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o  
disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do  
artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar o  
Relatório de Monitorização de Execução - 2022 - Operação de Reabilitação Urbana  
Sistemática de Darque. - - - - -

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos foi apresentada a declaração de  
voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO - Pelas razões já  
enunciadas na nossa declaração de voto apresentada com respeito à deliberação que  
resolveu aditar, ilicitamente, mais 6 pontos à ordem de trabalhos inicial, fatalmente estas



deliberações estão inquinadas pelo mesmo vício, ou seja configuram deliberações tomadas "contra legis". Ou seja, os senhores deputados não podiam deliberar validamente sobre um assunto a aditar à ordem de trabalhos cuja urgência não foi sequer reconhecida pelo senhor Presidente da Câmara e sobre a qual os senhores deputados não podiam sequer efabular! A iniciativa não era sua! E, valha a verdade, os senhores deputados não foram por esse caminho! O CDS, lamenta muito, mas só pode votar contra a aprovação de cada um destes relatórios. (a) Júlio Vasconcelos." - - - - -

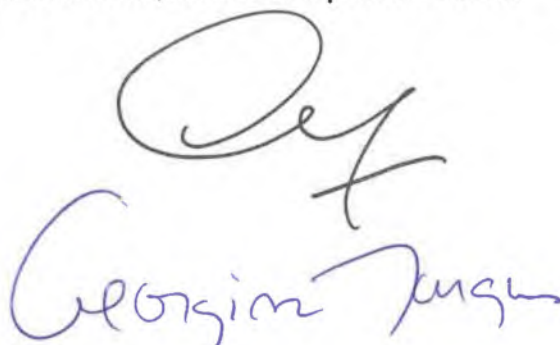
## **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

- - - De seguida, e em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 57º do Regimento, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, não se registando qualquer intervenção. - - - - -

## **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. - - - - -

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa pelas 2h declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. - - - - -



Georgina Nunes



# (DOCUMENTO Nº 1)

## FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

30/06/2023

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva - PS	
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS	S
Luís Manuel Miranda Palma - PS	
Elisa Arieira Ruivo - PS	
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS	
António da Silva Moreira - PS	
Maria Manuela Oliveira Passos Silva - PS	
José Carlos Rego Silva Oliveira Freitas - PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego - PS	
Cristina Manuela Araújo de Moraes - PS	
José Filipe Penteadó Ribeiro - PS	
Daniel Jorge Correia de Sales Gomes - PS	
Sandra Portela Alves - PS	S
Barbara Luize Iacovino Barreiros - PSD	
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas - PSD	
Marília Florência de Sousa Nunes - PSD	
Luís Diamantino da Costa Barreiros - PSD	
José Paulo Coelho do Órfão - PSD	
Maria de Lurdes Pereira Cerqueira - PSD	
Valdemar Manuel Pereira Gomes - PSD	
Júlio Manuel da Silva Magalhães de Vasconcelos - CDS.PP	
Filipe Alexandre Martins Vintém - CDU	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	S
Tiago Portela Fonte - CDU	
Luís Jorge Videira - JSPV	
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE	S
Manuel José Rego Moreira - I	
Manuel Agostinho de Sousa Gomes - A	





## FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

30/06/2023

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

<b>MEMBROS ELEITOS SUPLENTES</b>	
Catarina de Sampaio e Silva (PS)	
Manuel Pinto Costa (PS)	
Porfírio Neves Afonso (PS)	
Carolina Maria Esteves Louro (PS)	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Lino Ricardo Soares Rodrigues (PS)	
Rafaela Martins Gonçalves (PS)	
Ana Catarina Azevedo de Barros (PS)	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Juliana Maria Mendes Pacheco (PSD)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Armando A. C. Castro Pinto Sobreiro (CDS.PP)	
Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
António Gonçalves da Silva (CDU)	
Inês Ribeiro Sequeira (CDU)	
Manuel Augusto Maciel São João (CDU)	
Manuel Augusto da Cunha Araújo (JSPV)	
Ana Carolina Pimenta da Cruz Viana (JSPV)	
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (A)	
Carlos Alberto de Faria Torres (A)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE)	
Mariana Barbosa Enes do Vale (BE)	
Germano Augusto Faria de Miranda (CH)	
Maria Cristina Saleiro Miranda (CH)	



# FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

30/06/2023

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

PRESIDENTES JUNTA DE FREGUESIA	
AFIFE – Duarte Oliveira - IND	
ALVARÃES – Fernando Martins - PS	S
AMONDE – Mário Sá – IND	S
AREOSA – Filomena Rolo – PS	Filomena Rolo
CARREÇO – João Pinho – IND	
CASTELO DE NEIVA – Paulo Torres - IND	
CHAFÉ – António Lima - IND	António Lima
DARQUE – Augusto Silva - CDU	S
FREIXIEIRO SOUTELO – Luís Lourenço – PSD	Luís Lourenço
LANHESES – Filipe Rocha - IND	
MONTARIA – Carlos Pires - IND	
MUJÃES – José Duarte Oliveira - IND	José Duarte Oliveira
OUTEIRO – José Manuel Morais - IND	
PERRE – Jorge Manuel Correia da Costa - IND	
STª MARTA PORTUZELO – Nuno Ferraz - PS	
S. ROMÃO NEIVA – Manuel Salgueiro - IND	
BARROSELAS E CARVOEIRO – Rui Sousa - PS	
CARDIELOS E SERRELEIS – João Silva - PS	
GERAZ do LIMA (Sta. Maria, Stª Leocádia e Moreira) e DEÃO – Armindo Fernandes - IND	
MAZAREFES E VILA FRIA – Manuel Viana - PS	
NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR MURTEDA – Rui Maciel - IND	
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ - Carlos Dias – PSD	
TORRE E VILA MOU – Filipe Costa - IND	Filipe Costa
VIANA DO CASTELO (Stª Mª Maior, Monserrate) E Meadela – Helena Brito - CDU	Helena Brito
VILA DE PUNHE – António Costa – PS	
VILA FRANCA – Filipe Pires – CDS.PP	Filipe Pires
VILA NOVA DE ANHA – Filipe Silva - PS	





# FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

30/06/2023

Assembleia Municipal de Viana do Castelo


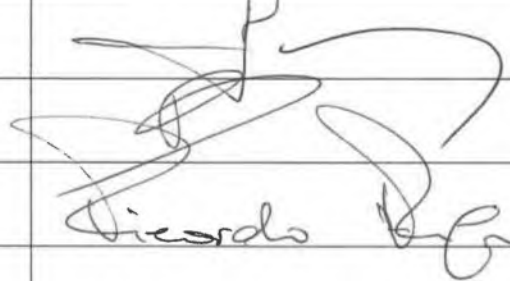
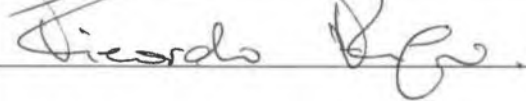
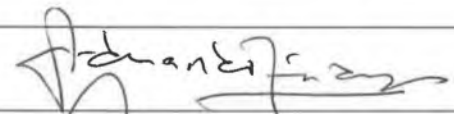
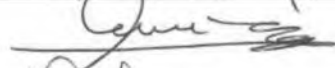
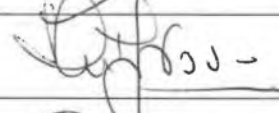
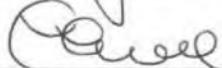
JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF	
	Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)	Marisa Isabel de Araújo Pereira	213139499
AMONDE – (I)	Andreia Morais Soares	22500004
AREOSA – (PS)		
CARREÇO – (I)		
CASTELO DE NEIVA – (I)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)		
FREIXIEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (I)		
MONTARIA – (I)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
STª MARTA PORTUZELO – (PS)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	Artur F. Gomes Pereira	210571225
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (PS)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Yeuise Lopes	
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (PSD)		
UF TORRE E VILA MOU – (I)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (CDS)		
VILA NOVA DE ANHA – (PS)		



# FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

  
30/06/2023

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

<b>Executivo</b>	
Luís Nobre - Presidente	
Manuel António Azevedo Vitorino – Vereador PS	
Carlota Gonçalves Borges – Vereadora PS	
Ricardo Nuno Sá Rego – Vereador PS	
Maria Fabíola dos Santos Oliveira – Vereadora PS	
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira – Vereador PSD	
Paulo Jorge Araújo do Vale - Vereador PSD	
Ilda Araújo Novo – Vereadora CDS.PP	
Cláudia Viana Marinho – Vereador - CDU	



(DOCUMENTO Nº 2)

EX. MO SENHOR PRESIDENTE:

LEVAMOS À CONSIDERAÇÃO DE V. EXA ALGUMAS SITUAÇÕES QUE JULGAMOS OPORTUNO ESCLARECER, FACE À RELEVÂNCIA QUE, EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARECEM MERECEER:

1º - O ENCERRAMENTO DA AGÊNCIA DO BPF, EM LAMHESES, QUE DEIXA UM SIGNIFICATIVO TERRITÓRIO POPULACIONAL, QUE DESTE CONCEITO, QUER DE PONTE DE LIMA, SEM UM SERVIÇO DE PRIMEIRA NECESSIDADE. QUE FUTURO ESTARÁ RESERVADO PARA O PEQUENO COMÉRCIO E PARA A FETRA QUINZENAL, SOBRETUDO?  
QUE DILIGÊNCIAS JÁ FORAM FEITAS OU ESTÃO A SER TOMADAS PARA MINIMIZAR O PROBLEMA?

2º - AS COMEMORAÇÕES DOS CINQUENTA ANOS, DA HISTÓRICA DATA DO 25 DE ABRIL, APROXIMAM-SE.  
QUE ACTIVIDADES ESTÃO A SER PREPARADAS?

3º - ESTÃO A SER PREPARADAS A NÍVEL NACIONAL, ACTIVIDADES PARA ASSINALAR / MEMORIZAR OS QUINHENTOS ANOS DE PERSEGUIÇÃO E EXPULSÃO DO REINO, DO POVO DE ETNIA CIGANA.  
QUAIS OS PLANOS DESTA AUTARQUIA PARA ASSINAR A EFEMÉRIDE?

4º - A VIRTUOSA PRAIA NORTE, APESAR DA LOUVÁVEL INTERVENÇÃO FEITA NA PSEIRA DAS MARÉS, APRESENTA UM AREAL MUITO DESDEITADO, SUJO E ATÉ PERIGOSO PARA OS FREQUENTADORES, SOBRETUDO CRIANÇAS DOS JARDINS E PESSAS IDOSAS.  
QUE INTERVENÇÕES LHE ESTÃO DESTINADAS?

2023/06/30

O DEPUTADO MUNICIPAL

Agostinho Gomes

## (DOCUMENTO Nº 3)



Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do dia 30 Junho de 2023

Período "*antes da ordem do dia*" – Intervenção do CDS- PP:

1 – Em primeiro lugar, para dar nota de que foi publicada na edição do Diário da República – 1ª série – do pretérito dia 26 de Junho do corrente ano, a Portaria nº 177/2023 do Ministério da Economia e do Mar, que reconheceu a Associação Empresarial de Viana do Castelo como câmara de comércio e indústria que exercerá as suas atribuições na área territorial correspondente aos concelhos de Viana do Castelo, Caminha, Paredes de Coura, Valença e Vila Nova de Cerveira.

Como se há de convir, trata-se de um reconhecimento público que prestigia esta nossa associação empresarial e inexoravelmente também prestigia o Alto-Minho e o nosso concelho.

Da parte do CDS-PP endereçamos à novel câmara de comércio e indústria de Viana do Castelo os nossos votos para que possa continuar a bem desempenhar a sua missão empresarial em prol do Alto Minho e de Viana do Castelo.

2 – Em segundo lugar, é público e também conhecido de todos, que o senhor Arquitecto Álvaro Siza Vieira, no pretérito dia 25 de Junho, terá feito 90 anos. O que é também obra e de arquitecto.

O CDS-PP, representado neste agrupamento municipal, pese embora com o atraso de alguns dias, endereça ao senhor Arquitecto Álvaro Siza Vieira os nossos parabéns e os votos para que possa continuar a construir, como ninguém, as nossas cidades, aqui e além-mar.



Viana, a sua Biblioteca Municipal, marcará para sempre o desenho da nossa cidade. Viana é também de Álvaro Siza Vieira. Com orgulho.

3 – Em terceiro, o CDS- PP também saúda o Município de Viana do Castelo pelo prémio que terá ganho junto da União Europeia materializado num financiamento de 5 milhões de euros que permitirá, segundo foi veiculado pelos media a *“requalificação do antigo matadouro municipal, transformando-o num espaço inovador, inclusivo e cultural”*. Na verdade, foi também veiculado pelos media, que o senhor Vereador Ricardo Rego, presente na cerimónia de atribuição do prémio, terá reforçado que *“acima de tudo o objectivo é criar um espaço novo onde outrora se matavam animais”* e que *“neste momento vamos criar. O edifício vai ser todo ele reconvertido através de materiais sustentáveis, será um edifício que vai ser 100% neutro em emissões de carbono, é esse o grande objectivo do edifício”*.

Pois bem, o CDS-PP associa-se aos propósitos gerais enunciados, mas gostaríamos de saber em concreto, com algum pormenor, qual a finalidade, destino e uso do futuro espaço. O senhor Presidente ou o senhor Vereador podem esclarecer-nos?!

4 – Em quarto lugar, registamos também a publicação e distribuição de nova edição da Revista Municipal de Viana do Castelo, sob o título de *“em viana”*, de Maio de 2023. Trata-se de uma extensa publicação – 68 páginas - tipo boletim informativo, com um título maior, na capa, no seu lado esquerdo, onde aí se pode ler *“Câmara Municipal com maior conta de gerência de sempre”*.

Convenhamos que é um título sugestivo! Dinheiro a rodos!

Mas, tem utilidade. Compila editais, deliberações camarárias e o registo fotográfico de obras, acontecimentos, eventos, espectáculos, etc., ocorridos na área do nosso Município. Muito útil.

Mas, tem também, um extenso portfolio de fotografias do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, maioritariamente da autoria do fotógrafo Arménio Belo. São 70 fotografias para um total de 68 páginas! Parecerá uma proporção um tanto ou quanto excessiva! E um apagamento quase total da vereação, sobremaneira dos senhores vereadores que não foram eleitos na lista do Partido Socialista.

É bem sabido que a Câmara Municipal é um órgão colegial, mas a revista municipal transmuta-a, pelo menos fotograficamente, num órgão unipessoal do senhor Presidente da Câmara Municipal. O que não pode ser! Está errado.

5- Em quinto, no dia 28 de Junho de 2023, através da edição desse dia do jornal “O Público”, ficamos a saber que a BorgWarner inaugurou a sua nova fábrica de motores eléctricos para a indústria automóvel, no nosso parque industrial de Lanheses.

A notícia baseia-se muito em informações do presidente da AICEP que dá conta do investimento de 90 milhões de euros e dos 350 postos de trabalho criados ou a criar.

Contudo, a notícia omite o papel central e decisivo do Município de Viana do Castelo e da Câmara Municipal na sua instalação no Alto-Minho. E mal!

Até na fotografia, que apresenta: dois cavalheiros, desconhecidos, sem qualquer legendagem e identificação e onde, na nossa modesta opinião, se justificava que aparecesse o nosso Presidente da Câmara Municipal, mas que o próximo número da Revista Municipal, estamos certos, irá corrigir, compensando-o com as fotos devidas!

Mas, no que mais importa queremos felicitar a Câmara Municipal, na pessoa de todos os senhores vereadores e do senhor Presidente, por esta belíssima realização para o presente e futuro de Viana do Castelo.

E, finalmente, a nossa saudação à BorgWarner e a todos os seus trabalhadores para que possam prosperar na vida empresarial e no bem-estar de todas as suas famílias.

6. Por último, não menos importante, o CDS tomou conhecimento através da agenda litúrgica da Igreja Católica portuguesa, que o nosso Bispo, Dom João Evangelista Pimentel Lavrador celebrou no pretérito dia de São Pedro e São Paulo o 15º aniversário da sua Ordenação Episcopal.

O CDS-PP endereça a Dom João Evangelista Pimentel Lavrador os votos de santidade que Deus concede aos que foram escolhidos.

30 de Junho de 2023

Pelo Agrupamento do CDS- PP,



## (DOCUMENTO Nº 4)

Emergência Social.

Senhor Presidente, o casal que vivia em frente à ENERCON, Carlos e Emilia, foram despejados do sítio aonde viviam há 22 anos. No dia 12 de junho de 2023 dormiram uma noite no Don Augusto, na Vila de Darque, e no dia seguinte foram viver para um barraco na praia norte, pois não tiveram outra alternativa.

O Armando e a Noémia deixaram a vida da desgraça e foram viver para casa. Mudaram de vida, ela deixou de beber há 11 meses e ele há três meses. O mérito é deles e merecem todo o nosso apoio. Conclusão, foram abandonados pelas instituições no momento que mais precisavam, negaram-lhes tudo, as fraldas, a medicação, o leite, etc, etc, pois era nesse momento que mais precisavam de apoio, carinho e da palavra amiga. Mas a palavra que ouviram foi, "você vai receber 209€ e já tem dinheiro para pagar tudo".

A Maria dorme na rua há muitos meses. No dia 7 de junho vieram os técnicos da área social da Câmara. Ela pediu para ir para os contentores. Na minha frente e do Agente da PSP ela disse que aceitava as regras. Conclusão: continua a dormir na rua até ao dia de hoje na Av Conde da Carreira.

A Ana, Domingos e o Joel também vivem acampados por trás do refeitório social há meses e não se resolve o problema desta família.

No dia 28 de Junho, pelas 17h15, apareceu-me um jovem de 24 anos, super educado, que não bebe e não fuma, desesperado a pedir ajuda na minha loja. Disse-me que "já está tão habituado a viver na escuridão que virou morcego". Foi com muita tristeza que ouvi as palavras, trémulas e que me deixou com mais força para o apoiar, pois uma instituição a quem ele pediu ajuda lhe disse que era "de Lisboa"... Não podemos fazer nada. Até parece que o nosso país tem fronteiras. Mais um que eu não o abandonei e de certeza que a vida dele vai mudar. Tem de mudar! É obrigatório mudar, porque nós temos essa responsabilidade de ajudar quem precisa. Essa é a nossa obrigação. Fomos eleitos para servir o Povo que mais precisa. Hoje são eles, amanhã podemos sermos nós, os nossos filhos, ou os nossos netos. Será que já pensaram nisto.

Alertas e Pedido de ajuda.

Na ponte seca, junto à Avenida Conde da Carreira, mais de metade da iluminação lateral está desligada.

No fundo da Avenida, no Busto do Pero do Campo do Tourinho, existem quatro focos desligados há anos. Por favor veja-se pode mandar ligar.

Poderia-se pensar em colocar um tapete rolante para dar acesso para o hospital, pois ali existe uma subida muito acentuada, que as pessoas mais idosas, de pouca mobilidade, carrinhos de bebés e cadeira de rodas sentem muita dificuldade para fazer aquela subida.

Temos que ver o que se passa e o que podemos fazer, pois há muitas pessoas idosas estão a receber carta dos senhorios para as despejar. Temos que ter em conta que são pessoas frágeis já com uma certa idade e que precisam de ajuda.

É urgente se adquirir uma máquina ventosa para que os trabalhadores da CMVC possam trabalhar sem prejudicar a saúde. Ver estes homens a tentar levantar pedras enormes à mão é desumano.

Várias pessoas deram a sugestão, enquanto não se faz o mercado, poderia fazer-se ali um parque de estacionamento provisório, gratuito, pois assim se resolvia muitos problemas de trânsito.

No monumento ao pescador, já em março, alertei que tinha a água muito suja e tinha 4 focos desligados, pois desde março está sem água. Melhor dizendo: sem nenhuma dignidade.

Volto alertar que na Rua da Quinta de Baixo, na Areosa, se precisa urgentemente de um piso novo, pois o piso está num estado lastimável.

As pessoas com pouca mobilidade, Cadeiras de Rodas e Carrinhos de Bebés, pedem por favor que se faça um passadiço na praia norte para estas pessoas possam usufruir da praia e da piscina natural.

Na Areosa, os passeios e as bermas das ruas estão por limpar pois a



vegetação é tanta e tão alta que as pessoas não podem caminhar no passeio. São obrigados a caminhar pela estrada, arriscando a própria vida.

O elevador do parque da Sr<sup>a</sup> D'Agonia está avariado há muitos meses: Por favor veja se pode ver o que se passa. Em frente à escola da Avenida, existem seis focos seguidos que estão desligados e em frente ao tribunal mais seis desligados. Isto está assim muito tempo. Agradecia que mandasse solucionar este problema, pois eu já fiz várias diligências para a E-Redes, mas tudo continua igual.

## Sugestões:

Na Rua Tia Ibera em S. Mamede Areosa, faz falta colocar um sinal proibido, pois no domingo fui fazer uma reportagem em S. Mamede e apanhei um grande susto. Quando vinha embora apareceu um jipe de frente e só não aconteceu um despiste por muita sorte.

No largo 9 de Abril poderia-se colocar três pinos bandeira para evitar estacionamento junto à passadeira, pois da maneira que alguns automobilistas estacionam, qualquer dia acontece uma desgraça.

Na Rua General Luís do Rego, a colocação de três pinos resolvia o problema da passagem dos carros de mercadoria ambulâncias e bombeiros.

No Castelo Velho, na Praia Norte, poderia-se colocar uma porta, pois certas pessoas fazem deste espaço uma casa de banho a céu aberto, com a colocação de uma porta tudo se resolvia.

Na Rua do Penedo, mais uma vez alerta para a necessidade de se colocar uns pilaretos para que as pessoas possam caminhar pelo passeio sem obstáculos.

Na passadeira junto ao Colégio do Minho, precisa urgentemente de se colocar uns pilaretos para que se acabe o estacionamento abusivo nos acessos à passadeira.



## (DOCUMENTO Nº 5)

### **Intervenção Assembleia Municipal – 30 de junho de 2023**

**Cristina Morais - PS**

No passado dia ~~22~~<sup>21</sup> de Junho, Viana do Castelo recebeu, em Bruxelas, o financiamento de cerca de cinco milhões de euros para reabilitar o antigo matadouro municipal, que completará 100 anos em 2026 e que se encontra desativado há cerca de 30 (desde 1990). Uma conquista fruto do empenho, da excelência e do compromisso do atual executivo municipal para com os vianenses e Viana do Castelo.

Após a candidatura, submetida em janeiro deste ano, com um orçamento superior a seis milhões de euros, o projeto de Viana do Castelo foi um dos premiados, tendo sido duplamente vencedor! Pelo facto de ser o único projeto português selecionado (de entre um total de 8 candidaturas portuguesas) e por ser um dos 14 vencedores de entre 100 candidaturas de vários países europeus.

Foram parceiros, nesta candidatura liderada pelo município: o Itecons (instituto pertencente à Universidade de Coimbra); o Instituto Politécnico de Viana do Castelo; a Associação Juvenil de Deão; a Dinamo 10; a Associação Empresarial de Viana do Castelo; e a Inova mais business, constituindo um consórcio virtuoso e sinérgico, que agora assumirá a missão de revolucionar um edifício que integra o património da cidade de Viana do Castelo e cuja reabilitação irá transformar e valorizar a malha urbana que cresce em redor deste.

Este prémio, que enche de orgulho todos os vianenses, permitirá renovar este espaço num espírito de circularidade e neutralidade carbónica, através de materiais sustentáveis, obedecendo aos princípios do Novo Bauhaus Europeu do Pacto Verde, que apela a que todos os europeus imaginem e construam, em conjunto, um futuro sustentável e inclusivo, ao criar pontes entre diferentes contextos, promovendo uma abordagem transdisciplinar e tirando partido de uma participação a todos os níveis.

Estamos por isso todos convocados para contribuirmos e sermos parte de um projeto que almeja facilitar e orientar a transformação da nossa cidade e da nossa comunidade de acordo com três valores indissociáveis: a estética, a sustentabilidade e a inclusão.

Deste modo, o projeto vianense de transformação do antigo matadouro num Centro de criação de ciência, tecnologia e arte – tal como o nome indica “VIANA S+T+ARTS CENTRE” – visa renovar um espaço antigo que se encontra desativado, vedado e em estado elevado de degradação num equipamento inovador, inclusivo e cultural, restituindo este espaço à cidade e aos vianenses.

Ao assumir-se com um equipamento municipal onde se pretende estimular a inovação azul impulsionada pelas artes sustentáveis e por meio da experimentação do conceito “S+T+ARTS” através de pequenas atividades-piloto, que ali se irão desenvolver, com vários parceiros locais, nacionais e europeus, este projeto irá reforçar a ligação de Viana do Castelo à Europa e ao Mundo, afirmando-se como uma cidade inteligente, na qual a inovação é um fator determinante de desenvolvimento e crescimento harmonioso desta comunidade.

A integração deste projeto numa rede europeia de centros permitirá a troca de conhecimento, colocando Viana do Castelo na rota das melhores boas práticas europeias no domínio da ciência e da tecnologia, sendo também este espaço um exemplo de excelência para outros países, por ser um projeto diferenciador, uma demonstração viva e dinâmica para outras cidades.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista felicita e associa-se ao presidente da Câmara, reconhecendo este como um projeto vital para a regeneração urbana daquele espaço, respondendo aos anseios dos vianenses. Espaço este que se constitui como um elemento urbano patrimonial da cidade e que irá responder às necessidades de várias áreas, desde a ciência, à tecnologia e à arte, reconhecendo e incorporando a crescente procura em Viana do Castelo.

Os arranjos previstos na zona envolvente deste edifício que será 100% neutro em emissões de carbono, irão beneficiar e dotar esta área de uma nova centralidade e mobilidade.

O compromisso assumido por este executivo, vertido nas 48 medidas, alcançará mais uma meta com a reestruturação deste espaço, devolvendo-o à cidade e aos vianenses.

Parabéns por esta candidatura, pelo pensamento estratégico de transformação e, consequentemente, pelo prémio merecido, que vai certamente tornar a nossa cidade ainda mais bonita através de valores sustentáveis.



Declaração (DOCUMENTO Nº 6)  
Agrupamento PSD Assembleia Municipal

Penante a votação referente ao pedido, apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de aditamento de novos pontos à ordem de trabalhos, por correio eletrónico de 28/06/2023, o agrupamento do PSD votou contra, nos termos e com os seguintes fundamentos:

- 1 - Lavra-se voto de protesto pelo modo reiterado de proceder em violação do disposto no art. 53.º do Regimento ~~de~~ penitenciário das Autarquias Locais e no n.º 2, do art. 30.º, do Regimento desta Assembleia
- 2 - De acordo com o disposto no art. 53 supra identificado, a convocação e a ordem de trabalhos deve <sup>via</sup> ser apresentada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião da Assembleia Municipal. Este período, tão carente, foi inculprido nesta reunião ordinária, e assim tem sido reiteradamente.
- 3 - Além disso, o Sr. Presidente não justificou ou sequer requereu urgência no aditamento dos novos pontos. Pelo contrário, o Sr. Presidente afirmou perante esta Assembleia que os assuntos que pretendia ver aditados são habituais, reconhecíveis e desprovidos de complexidade.

4 - Também a Sr<sup>a</sup> Presidente da Assembleia Municipal afirmou, publicamente, que este modo de proceder tem sido habitual.

5 - Importa realçar que o prático procedimental tem como propósito permitir que os deputados municipais, em representação dos cidadãos, ponham cumpriam devidamente os seus deveres. Com efeito, os deputados municipais não são profissionais da política, ao contrário do executivo municipal, pelo que o prático mínimo previsto pela lei é imprescindível para que se possam defender os direitos dos cidadãos.

6 - Para além da violação procedimental este modo de atuar denota um enorme desrespeito e falta de cortesia com os membros desta assembleia.

7 - Esclarecemos ainda que errar é humano, mas persistir no erro demonstra falta de rigor e de organização do executivo municipal, o que é, com todo o devido respeito inaceitável.

Viana do Castelo, 30 de junho 2023.

Barbara Barreiros  
Marta Silva





Assembleia Municipal de Viana do Castelo

## EDITAL

**MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que no dia 30 de Junho (Sexta-Feira), com início pelas 21h00, realizar-se-á no Centro de Negócios e Congressos de Viana do Castelo sito na cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

### ORDEM DE TRABALHOS

1. Informação do Presidente da Câmara;
2. Consolidação de Contas do Município 2022;
3. 1.ª Revisão Orçamental ao Plano e Orçamento dos SMVC - Ano económico 2023;
4. Recrutamento de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau - Designação de Júri;
5. Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Viana do Castelo - Aprovação;
6. Regulamento Viana Práxis - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo - Aprovação;
7. Correção Material Ao Plano De Intervenção Em Espaço Rustico Para Afife, Carreço E Areosa (Pieraca).

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 21 de Junho de 2023

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



## (DOCUMENTO Nº 8)



CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

As últimas semanas têm sido marcadas por uma intensa atividade no concelho. Desde investimentos a atividades culturais multifacetadas, passando pelos diversos eventos desportivos impulsionados pela Cidade Europeia do Desporto, Viana do Castelo tem conseguido manter a sua capacidade de atração nos mais diversos níveis, sobretudo numa altura em que se aproxima a época alta, com muitos a escolher Viana do Castelo como destino de férias.

Mas antes, dar nota dos investimentos importantes que Viana do Castelo tem recebido. Esta semana, foi inaugurada a **nova unidade industrial para produção de motores elétricos e componentes para veículos elétricos e pesados, híbridos e 100% elétricos da empresa norte-americana Borgwarner**, num investimento superior a 90 milhões de euros que aposta na transição energética e vai permitir criar 350 novos postos de trabalho no Parque Empresarial de Lanheses. Esta empresa representa o maior investimento no concelho nos últimos 8 anos, sendo um dos cinco maiores empregadores do concelho, um dos principais contribuintes líquidos das exportações do concelho e do distrito, sendo este o terceiro investimento da multinacional americana no concelho.

Foi também inaugurada a **sede do Data CoLAB – Laboratório Colaborativo para Serviços de Inovação Orientados para os Dados**. Reconhecido como Laboratório Colaborativo pela Fundação para Ciência e a Tecnologia (FCT), este espaço visa a promoção e o exercício de iniciativas e atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) orientadas para a criação de um ecossistema de inovação intersectorial, com vista à utilização de dados para redefinir a forma como produzimos, consumimos e vivemos, desde a geração e padronização de dados até à análise dos dados e desenvolvimento de ferramentas de apoio à tomada de decisão, garantindo a integridade e segurança dos dados ao longo de toda a cadeia de valor. Alvo de um investimento de 4 milhões de euros, pretende contribuir para aprofundar o esforço de alargamento e consolidação da rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e o tecido empresarial português, garantindo o apoio necessário para potenciar o impacto destas na promoção do investimento em I&D e o investimento inovador nas empresas.

Foi também assegurado o financiamento de cerca de cinco milhões de euros para o projeto de transformação do **antigo Matadouro Municipal num centro para criação que vai combinar a ciência e tecnologia com arte** através do programa Novo Bauhaus Europeu, do Pacto Verde. O “VIANA S+T+ARTS CENTRE” foi uma das 14 candidaturas premiadas, tendo sido a única portuguesa selecionada, entre as 100 apresentadas de vários países da Europa. A candidatura, elaborada no âmbito da “Call for Innovative Actions”





CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

da European Urban Initiative (New European Bauhaus), foi submetida em janeiro de 2023, com um orçamento superior a seis milhões de euros, sendo agora financiada a 80% pelo FEDER. O projeto tem por objetivo a requalificação do antigo matadouro municipal, transformando-o num espaço inovador, inclusivo e cultural que pretende ser um novo laboratório de cidade criativa para estimular a inovação azul impulsionada pelas artes sustentáveis, e por meio da experimentação do conceito S+T+ARTS através de pequenas atividades-piloto ali a desenvolver com vários parceiros locais, nacionais e outros países europeus.

No âmbito das candidaturas, destaque também para a apresentação de uma candidatura ao Bairro Comercial Digital, onde a autarquia vai investir nos próximos anos na zona histórica da cidade, com o objetivo de o tornar mais sofisticado e atrativo, com iniciativas criativas, lúdicas e várias inovações urbanísticas que vão promover a aplicação de tecnologias digitais centradas nas pessoas, criando espaços digitais para a vida urbana. O principal objetivo é fomentar uma transformação de um espaço urbano que é o cartaz de visita da cidade para todos os cidadãos, empresas e turistas. Trata-se de um projeto inovador, cuja candidatura aos fundos do PRR compete com todas as outras cidades nacionais, com um investimento previsto de cerca de 2 milhões de euros, esperando um financiamento de 1,5 milhões de euros.

Foi também apresentada a **Estratégia para a Transição Digital**, que incluiu um roteiro e a Agenda Viana Digital, num momento que contou com a presença do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, Mário Campolargo. A introdução de novas tecnologias digitais na gestão das cidades e no ambiente urbano trouxe uma grande variedade de novas oportunidades para as autarquias em todo o mundo. Esta agenda será implementada em sete espaços digitais: Vida Urbana, Mobilidade e Energia, Conhecimento e Educação, Economia e Trabalho, Cultura e Criatividade, Desporto e Vida Digital e Respostas Sociais. Na apresentação pública, foi ainda assinado o termo de adesão que permitiu a criação do **primeiro Balcão SNS24 Móvel em Portugal**, já a funcionar na Unidade Móvel de Saúde que a autarquia vianense criou em parceria com o Centro Humanitário do Alto Minho – Cruz Vermelha Portuguesa, no âmbito do programa municipal Saúde Mais Próxima, para reforçar a rede de cuidados de saúde de proximidade no concelho.

Já o Ministro da Administração Interna, José Luís Carneiro, marcou presença na inauguração do novo **Centro Municipal de Proteção Civil**, um investimento municipal de mais de 1,261 milhões de euros que visa dar melhor resposta aos desafios da atualidade





CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

no âmbito da Proteção Civil. O equipamento desenvolve-se em dois pisos, tendo sido, no piso térreo, implantados os espaços de maior contacto com a população, nomeadamente a Secretaria, Comissão Municipal de Proteção Civil, Sala Polivalente de apoio à emergência, Logística, Chefe de Serviço, Serviços técnicos dedicados ao planeamento, prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidade. No piso superior estão instaladas zonas técnicas, como a Central Municipal de Operações de Socorro, Sala de Situação, Gabinete de Comando, Gabinete de Proteção Civil, Camaratas de comando e vestiários.

Foi igualmente consignada a empreitada de ampliação do **Centro Escolar de Alvarães**, um investimento de 223 mil euros para ampliar o edifício escolar para consolidar o existente. Foi também aprovado financiamento para a criação da **creche de Deocriste**, um investimento que nasce de um projeto piloto inovador que visa contribuir para a coesão territorial e social, numa ação direta de apoio social às famílias vianenses. O projeto aprovado no âmbito do programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais do PRR, obteve um financiamento no valor de 162.540 euros para a criação de uma creche para 42 utentes no edifício da antiga Escola do 1º CEB de Deocriste, numa empreitada global de 894.300 euros.

Na cultura, destaque para eventos como o novo figurino da Feira Medieval, que este ano se transformou no **Mercado dos Descobrimentos** para promover a história de “Vianna da Foz do Lima”. O programa de quatro dias apresentou diversos momentos de animação itinerante e a participação de 175 mercadores, artífices, artesãos e regatões, característicos da época dos Descobrimentos. Nesta primeira edição, o evento contou ainda com espaços de animação e convívio com o objetivo de dar a conhecer ao público residente e visitantes os hábitos e costumes característicos daquele período da história de Portugal e do concelho. Entre os vários momentos de música, teatro, danças e oficinas, destacou-se o cortejo diário desde a Praça da República até ao Castelo de Santiago da Barra.

No passado dia 2 de junho, comemorou-se o centenário do **Elevador de Santa Luzia** com a retoma de funcionamento do equipamento, depois de 10 meses parado devido a problemas técnicos e após um investimento municipal de mais de 400 mil euros para remodelação e modernização do mesmo. Nos últimos 15 anos, entre 2007 e 2022, o Elevador transportou mais de 1,6 milhões de passageiros. O Elevador de Santa Luzia foi construído “sob orientação do engenheiro português Bernardo Pinto Abrunhosa que, em setembro de 1921, solicitou à Comissão Executiva que se atestasse da importância, valor e influência do desenvolvimento da estância de Santa Luzia para o progresso da cidade e região”.



CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

De realce ainda, no âmbito cultural, a exposição de rua dos **50 anos do Expresso**, o **Centenário do Nascimento de Couto Viana** com a trasladação dos restos mortais do escritor, poeta, contista e ensaísta vianense Couto Viana para o mausoléu de Artistas e Homens de Letras, localizado no Cemitério Municipal. Foi também apresentado o **cartaz da romaria em honra de Nossa Senhora da Agonia** deste ano, sendo que por entre as ondas que embalam a cidade de Viana do Castelo e as memórias dos elementos mais marcantes desta festa, surge a jovem Ana Rita Ramos de Passos envergando um Traje à Vianesa. Da autoria de Sónia Marta Cepeda Moreira e com fotografia de Hugo Manuel Passos de Sousa, a memória descritiva deste cartaz apresenta A Lavradeira e o Mar. Importante, neste ponto, referir que foi apresentado o **Estudo de Satisfação da Romaria d'Agonia**, realizado em 2022, que concluiu que um milhão e 250 mil de pessoas visitaram Viana do Castelo durante os cinco dias da Romaria d'Agonia. O estudo foi realizado presencialmente de 17 a 21 de agosto e online de 17 de agosto a 23 de outubro, contando com uma amostra de 2.880 visitantes.

No que toca à animação, destaque para mais uma edição do evento **Viana Florida**, para o **Wine & Blues Festival**, que regressou para que vianenses e visitantes brindassem com vinho verde em pleno centro histórico, aliando uma mostra vínica a um surpreendente cartaz musical, mas também para as iniciativas do **Festival do Loureiro do Vale do Lima**, que deu a conhecer o potencial enogastronómico da casta Loureiro, através de uma exposição e de harmonizações vínicas, com surpreendentes diálogos entre reconhecidos chefes, enólogos e escanções que efetuaram demonstrações de showcooking, inspiradas nos produtos autóctones e na gastronomia tradicional, conciliadas com provas vínicas. Também merecem referência os **XII Encontros Vínicos do Vinho Verde**. Os encontros voltaram a trazer para debate este vinho tão característico da região do Minho, numa organização conjunta da Ordem dos Engenheiros – Região Norte (OERN), da Câmara Municipal, da Delegação Distrital e do Colégio de Engenharia Agronómica – Norte, com a colaboração da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes e da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Dar ainda nota de que a autarquia voltou a distinguir com **medalhas e diplomas pelos “Bons Serviços e Dedicção”** e pelo contributo para a dignificação da função pública e elevação do serviço municipal os oito funcionários que completaram 40 anos de serviço. No âmbito das intervenções em representação do Município, o executivo municipal participou em eventos como o encerramento do **Projeto School For All e Plano de Combate ao insucesso escolar**, onde marcou presença o Presidente da Assembleia da República, Augusto Santos Silva; na **Sessão de Esclarecimento acerca de “Atestados**





CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

**de residência de estrangeiros falsificados**”, organizado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Delegação Distrital da ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias) de Viana do Castelo; na sessão “Oceanos: Pessoas e Oportunidades”, uma iniciativa que pretendeu assinalar o **Dia Mundial dos Oceanos**, que os oceanos são a próxima grande oportunidade para a economia nacional.

De sublinhar também a presença do **Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa**, em Viana do Castelo para o debate “Estado da Arte – O Minho no Portugal de Amanhã”, que aconteceu no Forte Santiago da Barra, reunindo empresários, políticos e diversos agentes para assinalar o 2º aniversário da AEMinho – Associação Empresarial do Minho, e ainda na inauguração de uma escultura com cerca de 5 metros de altura de homenagem aos trabalhadores do Minho, da autoria do vianense Acácio Viegas, instalada junto ao Centro Cultural de Viana do Castelo.

Viana do Castelo recebeu ainda as **visitas do Embaixador de S. Tomé e Príncipe no dia de África, e do Embaixador da Bélgica em Portugal**, sendo que o Centro Cultural e o Teatro Municipal têm acolhido eventos diversos como o **II Oftalgest Viana**, que contou com a presença do Ministro da Saúde; a Semana Internacional em nome do “respeito pela diversidade” do IPVC que assumiu como objetivo reforçar e impulsionar as relações com instituições europeias de ensino superior, mas também estabelecer novas relações institucionais, através de conferências, workshops, reuniões de trabalho e sessões de ensino para estudantes do Politécnico de Viana do Castelo., a sessão de encerramento **do projeto de Mediadores Municipais e Interculturais de Viana do Castelo (PMMI)**, que surgiu no âmbito de uma candidatura por parte do Município ao POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego; ou o programa **"Engenheiras Por Um Dia"**, direcionado para estudantes do ensino não superior, sendo que esta apresentação das engenharias e das tecnologias (STEM) teve como objetivo desconstruir a ideia de que estas são domínios masculinos.

O executivo municipal marcou também presença na abertura da **Época Balnear**. De sublinhar que nesta época balnear, o Município de Viana do Castelo investiu quase 333 mil euros para garantir a segurança e todas as condições nas praias do concelho na época balnear até 10 de setembro. Este ano, conquistaram 10 Bandeiras Azuis as praias da Arda (Mariana), Afife, Praia da Ínsua, Paçô, Carreço, Praia Norte, Cabedelo, Amorosa, Luziamar e Castelo de Neiva. Já o galardão de Qualidade de Ouro, atribuído pela Quercus, foi conquistado por 9 praias do concelho: Afife, Amorosa, Arda, Cabedelo, Luziamar, Carreço, Castelo do Neiva, Praia Norte e Paçô.





CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

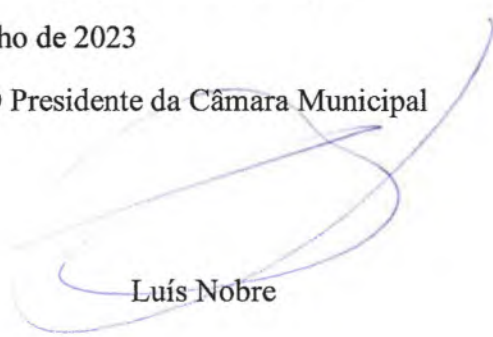
Gabinete do Presidente

No desporto, e tal como previsto, têm decorrido dezenas de iniciativas, destacando-se aqui sobretudo alguns de cariz nacional e internacional, nomeadamente a **Final Four da European Gold League 2023 em Hóquei em Patins**; o **Congresso Nacional de Treinadores** que juntou mais de mil treinadores de diversas modalidades desportivas em Viana do Castelo; a **Gala dos Troféus CNID 2023** onde foram homenageadas diversas entidades e personalidades, nomeadamente os vianenses Filipa Cunha (árbitro da Associação de Futebol de Viana), o Surf Clube de Viana, o Jornal Aurora do Lima, e ainda o cidadão de Mérito Iuri Leitão, distinguido com prémio CNID para Atleta do Ano, e o cidadão de honra de Viana do Castelo, o empresário Jorge Mendes; as **Fases Finais dos Campeonatos Nacionais Universitários** que contaram com mais de 1550 atletas de setenta equipas em 138 jogos e 164 horas de competição; entre outros.

Por fim, uma referência para alguns prémios atribuídos à autarquia, nomeadamente uma **Menção Honrosa na categoria Boas Práticas de Atendimento, inserida nos prémios BUPi 2022**, no evento "Mapear o Futuro - conhecer, valorizar, inovar" | Encontro Anual BUPi 2023, que decorreu na Exposalão Batalha. Esta categoria visou reconhecer boas práticas implementadas pelo Município quanto à metodologia de atendimento ao cidadão. O Município de Viana do Castelo conquistou ainda o **Prémio Autarquia do Ano** em três categorias: na categoria Saúde e Bem-estar, sub-categoria de Criação de Unidades de Saúde Móvel, venceu com o projeto Unidade Móvel de Saúde; na categoria Economia, sub-categoria Oportunidades para a Juventude, venceu com o projeto "Viana Jovens Empreendedores"; e na categoria Ecologia e Cuidado dos Animais, sub-categoria Reciclagem, foi vencedor com o projeto Viana Abraça.

Viana do Castelo, 30 de Junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Luís Nobre



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## Execução Orçamental Ano 2023

Período - 2023 / 01 / 02 a 2023 / 06 / 30

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
39.968.025,96 €	39.415.271,94 €	36,40%	3.857.159,73 €

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

30/06/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

**LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM  
20.06.2023 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS**

**1**

**PROCESSO** – nº. 1485/08.2 BEBRG - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Impugnação Judicial

**IMPUGNANTE** – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

**IMPUGNADO** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

**VALOR DA ACCÃO** – € 2.678, 62

**ESTADO ACTUAL** - Em recurso no TCA Norte.

**2**

**PROCESSO** – nº. 411/11.6BEBRG – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum com processo ordinário

**AUTOR** – Rui Avelino Torres Martins

**RÉU** – Município de Viana do Castelo e Outra



**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município na reparação de um veículo sinistrado, na indemnização diária de 10,00 €, na indemnização de € 42.697,32, acrescida de juros de mora desde a citação e no pagamento de danos futuros, tudo em consequência de acidente de viação ocorrido na EN. 305, na freguesia de Neves, devido a queda de árvore.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 100.000,00

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município. A I.P., S.A e o Autor interpuseram recurso da sentença, tendo o TCAN negado provimento ao recurso da I.P., S.A e concedido provimento ao recurso do Autor, condenando assim a I.P, S.A no pagamento ao Autor da totalidade da indemnização fixada pela sentença do TAF de Braga. Em relação ao Município o acórdão do TCAN manteve a sentença do TAF de Braga, a qual absolveu o mesmo de todos os pedidos formulados na acção. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

\* \* \*

**3**

**PROCESSO** – nº. 23/2000 – 4º Juízo Cível - TJVC

**ESPÉCIE** – Acção Ordinária

**AUTORA** – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de reconhecimento da sua propriedade sobre vários prédios sitos na orla costeira de Afife, pedido de restituição de prédios sem as obras e equipamentos pretensamente implantados sobre os seus prédios, pedido de indemnização a liquidar em execução de sentença e pedido de indemnização de 300.000\$00 diários desde a citação dos Réus até à restituição dos prédios referidos livres de quaisquer obras, bem como a fixação de sanção pecuniária compulsória de 500.000\$00 diários desde o trânsito em julgado da sentença até à restituição efectiva dos prédios.

**VALOR DA ACCÇÃO** – 3.500.001\$00

**ESTADO ACTUAL** – O Tribunal da Relação de Guimarães deu provimento ao recurso apresentado pelo Município e, consequentemente, anulou de novo o

juízo em relação às respostas dadas pelo Tribunal de 1.ª Instância relativamente a vários quesitos, com a consequente repetição do juízo quanto aos mesmos. A anteceder a repetição do juízo, o Tribunal ordenou que se proceda à delimitação do domínio público marítimo onde ele confronta com os prédios da Autora, nos termos estabelecidos no DL n.º 353/2007, de 26.10, tudo em

ordem a dar cumprimento ao primeiro Acórdão da mesma Relação proferido nos autos, procedimento que está a decorrer, aguardando-se a conclusão do mesmo.

#### **4**

**PROCESSO** – n.º. 823/01 – 4º Juiz – TAC do Porto

**ESPÉCIE** – Acção Ordinária

**AUTORA** – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

**RÉU** – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variados funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de indemnização de 107.600.000\$00, acrescida de juros de mora.

**VALOR DA ACCÃO** – 107.600.000\$00

**ESTADO ACTUAL** - Tem a instância suspensa até à decisão final do processo referido no número anterior.

#### **5**

**PROCESSO** – n.º. 1578/08.6BE BRG – TAF de Braga – U. O. 1

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTORES** – José Carlos Santos Loureiro e mulher

**RÉU** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – 1. Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da Portaria n.º. 390/90, de 23.05, do PDM de Viana do Castelo e do PU da Cidade de Viana do Castelo no que respeita à classificação do prédio dos AA. como pertencendo à RAN e área de elevado valor paisagístico; 2. Pedido de declaração de que o prédio dos AA. não tem qualquer ónus que impeça a sua utilização como solo urbano com condições de edificabilidade semelhantes à média dos prédios urbanos vizinhos; 3. Pedido de condenação solidária no pagamento aos AA. na indemnização a liquidar em execução de sentença pelos prejuízos sofridos desde 1991 até à data da

sentença a proferir; 4. Subsidiariamente, pedido de condenação solidária no pagamento da indemnização de € 450.000,00 e juros desde 1991; 5. Ainda subsidiariamente, pedido de condenação do Município a repor o prédio rústico dos AA. no estado em que se encontrava, repondo toda a terra que nele se encontrava e que dele foi extraída ou, se tal não for possível, a pagar o seu valor, no montante de € 375.000,00.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

## 6

**PROCESSO** – nº. 648/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – Ministério Público

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 27.01.2009, que deferiu o licenciamento da construção de uma moradia em Vilares, Outeiro, Viana do Castelo, a Milton Faria Videira de Abreu.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção improcedente e, consequentemente, a absolver o Município do pedido. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

## 7

**PROCESSO** – nº. 1676/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

**AUTORES** – António Ferreira de Miranda e mulher

**RÉU** – Município de Viana do Castelo e ARH Norte, I.P.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação no reconhecimento de que não existe linha de água ou curso de água sobre o prédio dos mesmos e que vem representada



na Planta de Condicionantes do PDM e no PP para a área Marginal ao Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, e na Planta de Ordenamento do PDM, e outros pedidos com o mesmo relacionados, nomeadamente, para a correcção das citadas plantas.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. Ambas as partes interpuseram recurso da sentença para o TCAN, o qual proferiu Acórdão a dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Município e a dar total provimento ao recurso interposto pelos Autores. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado do Acórdão.

## 8

**PROCESSO** – nº. 1992/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

**AUTOR** – ULSAM, E.P.E

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação na quantia de € 1.981,87, acrescida de juros legais, por assistência a sinistrado.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 1.981,87

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção totalmente improcedente em relação ao Município. A I.P, S.A interpôs recurso da sentença, tendo o TCAN confirmado a sentença do TAF de Braga na parte relativa ao Município. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 9

**PROCESSO** – nº. 1931/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda despacho saneador ou sentença.

## 10

**PROCESSO** – nº. 57/13.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – Tiago Fernandes Oliveira

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho da Exmª. Srª. Vereadora da Área de Recursos Humanos de 12.12.2011, com efeitos reportados a 11.01.2012, que pôs termo ao contrato de trabalho que o ligava ao Município.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância por deserção imputável ao Autor, decisão que transitou em julgado. Posteriormente veio o Autor suscitar o incidente de justo impedimento, pedindo a renovação da instância. Encontra-se agora agendado o dia 21.06.2023 para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Autor no requerimento de justo impedimento.

## 11

**PROCESSO** – nº. 1771/14.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum

**AUTOR** – Simão Pedro Gomes Soares

**RÉU** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação na indemnização de € 12.532,45, acrescida de juros legais, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes do resultado do concurso externo para admissão de 2 especialistas de informática de grau 1, nível 2 – estagiários (carreiras não revistas).

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 12.532,45

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

**12**

**PROCESSO** – nº. 2697/14.5BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – Dr. Luís Filipe Neiva Marques.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 32.478,73, a título de emolumentos notariais e participação em custas de processos de execução fiscal e vários pedidos com o mesmo conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 32.478,73

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

**13**

**PROCESSO** – nº. 1932/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – João de Deus Monteiro Gonçalves e Outros

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outro

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou anulação da decisão da ENRAN de 18.12.2004, que indeferiu o pedido de parecer prévio para utilização não



agrícola de 1 parcela de solo integrado em RAN, em Castelo do Neiva, pedido de condenação do Município a reconhecer que a construção de 102,00 m2 existente no prédio dos AA. é anterior a 1951 e que os RR. a podem utilizar para habitação, com vários pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando a decisão do mesmo.

## 14

**PROCESSO** – nº. 2950/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum

**AUTORA** – Maria do Rosário Queirós Rodrigues

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 114.389,13 por sinistro ocorrido em passadiço na Praia de Afife em 2012.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Lusitânia, S.A. no processo, para quem transferiu no ano em causa a sua responsabilidade civil extra-contratual.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 114.389,13.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

## 15

**PROCESSO** – nº. 3158/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de Martinho Gomes de Campos

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de prescrição da quantia cuja restituição foi ordenada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015 ou, subsidiariamente, pedido da anulação de tal despacho, bem como pedido de condenação no pagamento ao representado do Autor da quantia devida a

título de suplemento remuneratório correspondente ao subsídio de turno desde Junho/2012 até Julho/2015, acrescido de juros de mora.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente procedente. O Município interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do recurso.

## 16

**PROCESSO** – nº. 3157/15.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de Júlio Agostinho S. Pedra Conceição e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de emolumentos e participação em custas de execuções fiscais, pedido de condenação de restituição dos montantes retidos aos mesmos a esse título desde Fev. 2013 até ao presente e pedido de condenação no pagamento aos representados do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório referente a emolumentos e participação em custas de execuções fiscais até ao fim da sua vida activa, enquanto desempenharem tais funções.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

## 17

**PROCESSO** – nº. 3248/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de Agostinho Américo Pires da Silva Caetano e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda despacho saneador/sentença.

## 18

**PROCESSO** – nº. 3280/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de Ana Maria Barbosa Pinto e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância pelo facto de o A. não ter providenciado pelo suprimento e pela correcção das irregularidades do seu articulado, dentro do prazo. O A. interpôs recurso da sentença, tendo o TCAN dado provimento ao mesmo, e consequentemente, ordenado a devolução do processo à 1.ª instância para prolação de despacho de aperfeiçoamento. Aguarda decisão.

## 19

**PROCESSO** – nº. 231/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Manuel da Silva Pinto

**RÉU** – Município de Viana do Castelo



**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo de 30.12.2015 que aplicou ao Autor uma coima no valor de €400,00 pela prática de uma infracção p.p. pelo art. 72.º/2.12 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

**VALOR DA ACCÃO** – € 5.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida decisão pelo Tribunal de Conflitos no sentido de julgar os Tribunais da jurisdição comum os materialmente competentes para apreciar e decidir a questão em causa nos autos. O processo foi remetido ao Tribunal Judicial de Viana do Castelo, para prosseguir os seus termos normais.

## 20

**PROCESSO** – nº. 1334/16.8 T8VCT – Instância Central de Viana do Castelo – Secção Cível – J2

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTOR** – Rui Lima Martins – Arquitectura e Urbanismo, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 82.394,39 a título de honorários pelo projecto de execução e pela assistência técnica contemplados no contrato para elaboração do projecto da piscina e posto náutico, celebrado entre as partes em 06.03.2008 e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 96.469,70

**ESTADO ACTUAL** – Foi designada audiência final para o dia 14.06.2023.

## 21

**PROCESSO** – nº. 2767/15.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTORA** – Azul Disponível, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do acto de adjudicação do direito de superfície de terreno do domínio privado municipal para a edificação e exploração de um empreendimento turístico em Darque/Cabedelo/Viana do Castelo à contra-interessada Feelviana, Lda, e bem assim, do contrato de concessão do referido direito à mesma, na sequência do acto de adjudicação.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.0001,00

**ESTADO ACTUAL** – A acção foi julgada procedente. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando-se a prolação de Acórdão.

## 22

**PROCESSO** – n.º 618/16 – STA

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Marta Fernandez Tarrío e Outros

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo, Vianapolis, S.A, Conselho de Ministros, Ministérios do Ambiente e Finanças

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade/anulabilidade do acto que declarou a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da fracção YC, parcela 133, do Edifício Jardim, em Viana do Castelo, propriedade dos Autores e pedidos com este conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida decisão a absolver os RR. da instância quanto ao pedido de declaração de ilegalidade/inconstitucionalidade da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, a declarar a incompetência hierárquica do STA para conhecer dos restantes pedidos formulados pelos AA., e a determinar a baixa dos autos à 1.ª instância para conhecer dos referidos pedidos, e bem assim, das restantes excepções invocadas pelos RR. Aguarda a prolação de despacho saneador.

## 23

**PROCESSO** – n.º 501/17.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Jaime Costa Gonçalves

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de revogação do despacho de 28.11.2016 proferido pelo Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística da CMVC que ordenou a remoção voluntária de uma caixa metálica colocada pelo A. no rés-do-chão do prédio sito na Rua Monsenhor Daniel Machado, n.º 168/170, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

**VALOR DA ACCÃO** – € 5.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda remarcação da audiência final.

**24**

**PROCESSO** – n.º. 925/17.4 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – António Eduardo Gomes Neto

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento ao A. da quantia de € 2.055,00, a título de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais por aqueles sofridos na sequência de sinistro ocorrido na Rua Agra da Várzea, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada falta de sinalização.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Açoreana Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016., a qual foi admitida.

**VALOR DA ACCÃO** – € 2.055,00

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

**25**

**PROCESSO** – n.º. 1486/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.



**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação dos despachos de embargo de obras proferidos pelo Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística de 04.05.2017 e de 23.06.2017, decorrentes da realização pela A. de obras de remodelação interior e estruturais nas Unidades “E” e “F” do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, bem como dos actos de execução que se lhe seguiram e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 15.000,00

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção parcialmente procedente. O Município interpôs recurso da mesma. Foi proferido Acórdão a manter a sentença do TAF de Braga. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão do TCAN.

## 26

**PROCESSO** – nº. 2700/17.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – UP VIANA, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho de 03.11.2017 do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC que rejeitou liminarmente o pedido de alteração de utilização de Unidades do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo e pedidos conexos;

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente. A Autora interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do TCAN.

## 27

**PROCESSO** – nº. 2670/17.1 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Luís Manuel de Lorena da Costa Nogueira e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de reconhecimento dos AA. como únicos e exclusivos proprietários do prédio urbano constituído por parcela de terreno para construção, sito no Lugar de Cabedelo, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, pedido de condenação do Município a restituir o prédio aos AA., livre de pessoas e de bens, devolvendo-o no mesmo estado em que se encontrava antes da ocupação, destruindo assim, as construções nele existentes, pedido de indemnização por privação do uso no valor de € 40,500,00, e bem assim, pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 180.000,00

**ESTADO ACTUAL** – Fase instrutória.

**28**

**PROCESSO** – nº. 1417/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do contrato de concessão do direito de exploração do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo celebrado entre A. e R., dos actos administrativos preparatórios, do acto administrativo de 07.04.2018 que resolveu o contrato de concessão e ainda pedido de condenação do R. no pagamento à A. da quantia de € 2.541.085,19 a título de danos patrimoniais e morais decorrentes da nulidade do contrato de concessão e ainda de prejuízos a liquidar em sede de execução de sentença.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 2.541.085,19.

**ESTADO ACTUAL** – Tem a instância suspensa para tentativa de conciliação das partes.

**29**

**PROCESSO** – nº. 1403/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Artur de Castro Carvalho

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 04.02.2018 que concedeu ao A. o prazo de 60 dias úteis para proceder à reposição de terreno sito na Fonte do Clero, concelho de Viana do Castelo, nas condições em que se encontrava antes da realização de trabalhos, sem licença municipal, sob pena de em caso de incumprimento a CM proceder à sua reposição em sua substituição, cobrando-se das despesas a que houver lugar.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 5.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente, tendo o A. interposto recurso para o TCAN. Aguarda a decisão do recurso.

### 30

**PROCESSO** – nº. 1887/18.6 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em representação de Ana Maria Carvalho Magalhães

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do processo de avaliação de desempenho da associada do A. referente ao biénio 2015/2016 desde a fixação dos objectivos, bem como do despacho que homologou a avaliação de desempenho e do despacho do Sr. Presidente da CMVC que decidiu a reclamação apresentada pela associada do A. do despacho de homologação da avaliação de desempenho da mesma;

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda remarcação de audiência prévia.

### 31

**PROCESSO** – nº. 2108/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Maria de Fátima Pereira Parente Costa

**RÉU** – Município de Viana do Castelo



**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 50.440,00 por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de um sinistro (queda) sofrido num dos passeios da Avenida dos Combatentes, em Viana do Castelo, e bem assim, de danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Fidelidade Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017, tendo sido admitida a mesma.

**VALOR DA ACCÃO** – € 50.440,00

**ESTADO ACTUAL** – Fase instrutória.

**32**

**PROCESSO** – n.º. 2273/18.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – AGEAS - Seguros em Portugal, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 5.126,23, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, a título de reembolso de indemnização paga pela A. ao seu segurado por sinistro ocorrido no cruzamento entre a EN 308 com a Rua Aquilino Ribeiro, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada culpa imputável ao Município.

Apesar de o Município ter requerido a intervenção nos autos da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2015, o Tribunal indeferiu tal intervenção, decisão que foi confirmada posteriormente pelo TCAN em sede de recurso interposto pelo Município.

**VALOR DA ACCÃO** – € 5.126,23.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda reagendamento da audiência final.

**33**

**PROCESSO** – n.º. 3932/18.6 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTORES** – Hortênsia Oliveira Martins da Silva Ramos e outros

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação dos RR. no reconhecimento de que os AA. são donos e legítimos possuidores de uma parcela de terreno com a área de 512 m2 de um prédio rústico, sito em Ruivas, União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedidos com ele conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 83.880,51.

**ESTADO ACTUAL** – Tem audiência final agendada para os dias 21.11.2023 e 23.11.2023.

### **34**

**PROCESSO** – n.º 214/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Justina Maria Valentim Ralha da Silva

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade/anulação do acto de deferimento do pedido de licenciamento da construção apresentado pela contra-interessada Olímpia Reis Gonçalves, no âmbito do processo de obras n.º 193/17, constante do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 15.05.2018.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda o agendamento de audiência final.

### **35**

**PROCESSO** – n.º 1015/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 4.250,69, acrescida de juros de mora, decorrente de sinistro ocorrido no Caminho da Biqueira, sentido Tourim -Amonde, em Viana do Castelo.

O Município requereu a intervenção nos autos da Seguradoras Unidas, S.A (a qual sucedeu à Açoreana Seguros, S.A), para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016, tendo sido admitida a mesma.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 4.250,69.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferido despacho saneador. Aguarda o agendamento da audiência final.

### 36

**PROCESSO** – nº. 2369/19.4 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – João Manuel Alves Rodrigues Gaivoto

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do R. no pagamento da quantia de € 59.693,95 a título de indemnização pelos danos já sofridos pelo A. com o sinistro ocorrido na Avenida da Abelheira, em Viana do Castelo em 11.09.2017, pedido de indemnização por danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença e pedidos com estes conexos.

O Município requereu a intervenção nos autos da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017, a qual, por decisão irrecurável, não foi admitida.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 59.693,95

**ESTADO ACTUAL** – Fase da instrução.

### 37

**PROCESSO** – nº. 58/20.6 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Manuel José Fernandes de Sá

**RÉU** – Município de Viana do Castelo



**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade/anulação da deliberação da AM de 28.06.2019 que procedeu à alteração do PP do Parque da Cidade, Lote L, Equipamento Hotel (área de implantação, área de construção e volumetria - cércea), pedido de declaração de nulidade/anulação da deliberação da AM de 20.09.2019 que procedeu à alteração do PP do Parque da Cidade, Lote J, (Praça Viana), e bem assim, pedidos com eles conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000, 01

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda a elaboração de despacho saneador ou a marcação de audiência prévia.

### **38**

**PROCESSO** – n.º 434/20.4 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Ana Maria de Carvalho Magalhães

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração que o vínculo de emprego que a A. detinha com o Município desde 4 de Novembro de 2002 era materialmente uma nomeação e pedidos com ele conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000, 01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferido despacho a determinar a suspensão da presente instância até ao trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no processo n.º 1887/18.6 BEBRG.

### **39**

**PROCESSO** – n.º 614/20.2 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Maria Clara Enes Ferreira e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 02.04.2019 que autorizou a instalação de uma estação de

radiocomunicações da NOS e respectivos acessórios no prédio sito na Rua do Alto do Xisto, n.º 7, freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000, 01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de ilegitimidade activa dos Autores, absolvendo, conseqüentemente, o Município da instância. Os Autores interpuseram recurso da sentença para o TCAN, o qual negou provimento ao recurso, mantendo a sentença da 1.ª instância. Os AA. interpuseram recurso de revista do acórdão do TCAN para o STA. O STA não admitiu o recurso. Fase de elaboração da conta do processo.

**40**

**PROCESSO** – n.º. 804/20.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Painhas Parques, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do R. a transferir para a A. a propriedade dos espaços comerciais projectados para o r/c dos edifícios administrativos e uma parte do parque de estacionamento, nos termos do ponto 3., alínea f) do contrato de concessão da obra de construção e de exploração do parque de estacionamento da Praça da Liberdade, e dos Edifícios Administrativos, celebrado em 29.06.2004, e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 37.027, 355, 44.

**ESTADO ACTUAL** – Tem audiência final agendada para 11.09.2023 e 18.09.2023.

**41**

**PROCESSO** – n.º. 1113/20.8 BEBRG - A – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Providência Cautelar

**REQUERENTE** – José Carlos Moreira de Freitas

**REQUERIDO** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de suspensão de eficácia do despacho do Sr. Presidente da CMVC de homologação do relatório de avaliação final do período experimental do Autor elaborado pelo respectivo júri, em 30.01.2020, e que

considerou o mesmo não ter a aptidão física necessária para o exercício das funções incluídas no conteúdo funcional de assistente operacional - serralheiro, e bem assim, pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 10.795,00.

**ESTADO ACTUAL** – Foi admitida perícia médico-legal ao requerente, aguardando-se o resultado da mesma.

## **42**

**PROCESSO** – nº. 1113/20.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – José Carlos Moreira de Freitas

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de homologação do relatório de avaliação final do período experimental do Autor elaborado pelo respectivo júri, em 30.01.2020, e que considerou o mesmo não ter a aptidão física necessária para o exercício das funções incluídas no conteúdo funcional de assistente operacional - serralheiro, e bem assim, pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 10.795,00.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

## **43**

**PROCESSO** – nº. 420/21.7 T8VCT – Juízo Local Cível de Viana do Castelo – J3

**ESPÉCIE** – Expropriação

**EXPROPRIADA** – Coelhos & Sousa – Sociedade de Construções, Lda.

**EXPROPRIANTE** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de fixação da justa indemnização em € 190.367,00 pela expropriação de uma parcela de terreno com a área de 246,00 m2 a desafectar do prédio urbano sito no Sítio de Cruz das Barras, no Lugar da Abelheira, na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.



**VALOR DA ACCÇÃO** – € 152 942,30

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida decisão arbitral, tendo a expropriada recorrido da mesma e o expropriante respondido ao recurso. Aguarda a decisão do recurso.

**44**

**PROCESSO** – nº. 2025/21.3 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J3

**ESPÉCIE** – Acção com Processo Comum

**AUTORA** – RTP - Rádio Televisão Portuguesa, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de resolução do contrato promessa de compra e venda celebrado entre as partes em 17.11.1992 relativo a uma parcela de terreno destacada do prédio propriedade do Município situado nas Azenhas de D. Prior, por incumprimento definitivo do Município e pedidos indemnizatórios conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 419.681,24

**ESTADO ACTUAL** – Tem audiência final agendada para 22.06.2023.

**45**

**PROCESSO** – nº. 1041/21.0 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1

**ESPÉCIE** – Acção com Processo Comum

**AUTORES** – Maria Luísa Coelho Zuzarte Cortesão Abreu e Outros

**RÉU** – APA, I.P.

**INTERVENIENTE PRINCIPAL** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de restituição de posse de prédios rústicos situados na Rua da Praia de Carreço, Montedor, freguesia de Carreço, inscritos na matriz sob os artigos 8253 e 8255 e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 68.460,00

**ESTADO ACTUAL** – Tem audiência final agendada para 18.05.2023.

## 46

**PROCESSO** – nº. 591/21.2 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Popular

**AUTORA** – Prótoiro - Federação Portuguesa das Associações Taurinas

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade/anulação de várias deliberações da AM e da CM relativas à demolição do edifício da Praça de Touros de Viana do Castelo e à edificação da Praça Viana, pedido de embargo das referidas obras de demolição e de edificação e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção dilatória de ilegitimidade da Autora e, em consequência, a absolver o Município da instância. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

## 47

**PROCESSO** – nº. 2913/21.7 T8VCT – Tribunal Judicial de Viana do Castelo - Juízo Local Cível - J3

**ESPÉCIE** – Acção Declarativa Comum

**AUTORA** – Maria do Carmo Correia Dias de Sousa Pereira

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do negócio celebrado entre as partes (aquisição por acessão industrial imobiliária de uma parcela de terreno com a área de 504 m<sup>2</sup> a destacar do prédio inscrito na matriz sob o art. 105 da freguesia de Monserrate, propriedade do Município) e, em consequência, pedido de condenação do Município na restituição da quantia de € 25.057,30 à Autora e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente e a julgar procedente a reconvenção deduzida pelo Município, tendo a Autora sido condenada a pagar ao Município a quantia de € 12.528,65, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento. A A. interpôs

recurso da sentença para o Tribunal da Relação de Guimarães, tendo o Tribunal negado provimento ao recurso e, conseqüentemente, confirmado a sentença recorrida. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado do Acórdão.

## 48

PROCESSO – nº. 2242/21.6 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Outros Processos Cautelares

REQUERENTES – AVIC, S.A e Outro

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho de 13.06.2021 do Sr. Vereador da área funcional do Planeamento e da Gestão Urbanística que licenciou os trabalhos de aterro no prédio sito no Lugar de Santoinho, freguesia de Darque, deste concelho, inscrito na matriz predial urbana sob o art. 3877 e pedido com ele conexo.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

## 49

PROCESSO – nº. 323/22.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Alcídio da Rocha Araújo e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município a abster-se de desenvolver quaisquer operações materiais ou outros actos jurídicos com vista à execução da obra pública de construção de canil no prédio sito no Lugar de Terronha, Rua da Portela, União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, deste concelho e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a prolação de despacho saneador ou o agendamento de audiência prévia.



## 50

**PROCESSO** – n.º. 957/22.0 BEPRT – U.O 2 - TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Processo de Contencioso Pré- Contratual

**AUTORA** – Ronsegur - Rondas & Segurança, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**CONTRA-INTERESSADA** - Segurvez - Segurança Privada Unipessoal, Lda.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 27.04.2022, o qual adjudicou à contra-interessada a prestação de serviços de segurança, vigilância humana e electrónica para os edifícios municipais, no âmbito do concurso público n.º 975/2021 e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 457.621, 56.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 51

**PROCESSO** – n.º. 1990/22.8 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J1.

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTOR** – João Filipe Salgado Ramos

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 8.750,63.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. Foi interposto recurso pela Ré Somas & Traços, Lda., aguardando-se a decisão do mesmo.

## 52

**PROCESSO** – n.º. 1988/22.6 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J1.

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTOR** – Bruno Filipe dos Santos Costa

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

**VALOR DA ACCÃO** – € 8.786,25.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. Foi interposto recurso pela Ré Somas & Traços, Lda., aguardando-se a decisão do mesmo.

## 53

**PROCESSO** – nº. 1991/22.6 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J2.

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTOR** – Duarte Barbosa do Cruzeiro

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

**VALOR DA ACCÃO** – € 8.841,88.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

## 54

**PROCESSO** – nº. 1989/22.4 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J2.

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTOR** – Cristiano André dos Santos Costa

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 8.336,98

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

## 55

**PROCESSO** – n.º 800/10.3 BEBRG-A – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Processo de Execução

**EXEQUENTES** – José Paulo Esteves Martins Pinheiro e outra.

**EXECUTADOS** – Município de Viana do Castelo e APA, I.P.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação dos executados a dar integral cumprimento à sentença proferida no processo declarativo, a qual condenou a APA, I.P a emitir novo parecer e o Município de Viana do Castelo a aguardar pela emissão do mesmo, e depois de recepcionado, a emitir o acto final do procedimento de legalização de obras no prédio sito na Rua das Laranjeiras, n.º 77, freguesia de Areosa, deste concelho.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 56

**PROCESSO** – n.º 760/21.5 BELRS – U.O 2 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Processo de Impugnação

**IMPUGNANTE** – Fortissue Produção de Papel, S.A

**IMPUGNADA** – ADAM – Águas do Alto Minho, S.A



**CONTRA-INTERESSADOS - Município de Viana do Castelo e Outros**

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do acto administrativo praticado pela Comissão de Parceria do Sistema de Águas do Alto Minho em 22.11.2019 de aprovação do tarifário a aplicar ao Sistema de Águas do Alto Minho para o ano 2020 e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 214.139,76

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**57**

**PROCESSO** – nº. 1766/22.2 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Miguel Ângelo Martins Maduro

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 15.707,55 a título de danos patrimoniais e de privação de veículo decorrente de acidente de viação ocorrido em 03.10.2021, na Alameda 5 de Outubro (por baixo da Ponte Eiffel), no concelho de Viana do Castelo.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 15.707,55

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

O Município efectuou o chamamento ao processo da sua Seguradora à data (Fidelidade, Companhia de Seguros, S.A), para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2021, a qual, foi admitida.

**58**

**PROCESSO** – nº. 1222/22.9 BEBRG – U.O 2 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Maria Helena dos Socorros Rocha

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do acto de liquidação de taxas resultante da aprovação do aditamento ao alvará de loteamento n.º 1004 – Processo n.º 29/21 – ADILOT, praticado pelo Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC em 01.07.2021.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

## 59

**PROCESSO** – n.º. 1559/22.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Maria Isabel de Sousa Carvalho Fernandes

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do procedimento interno em Regime de Mobilidade na modalidade intercarreiras para a carreira/categoria de Assistente Técnico – Função Administrativa em relação à Autora e, consequentemente, a decisão que a excluiu do acesso à categoria profissional de Assistente Técnica, e bem assim, pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 5.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

## 60

**PROCESSO** – n.º. 2233/22.0 BEPRT – U.O 2’ – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – M. Couto Alves, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do acto do Município que contrapôs para efeitos de revisão extraordinária de preços uma fórmula que implicaria que os valores a atribuir à Autora no âmbito da empreitada de “Requalificação do Espaço Público da Quinta de Monserrate – 1.ª fase: Lote 1, Rua Senhor do Socorro, Rua

Alberto Sousa, Rua Luís Filipe e Rua dos Sobreiros”, a título de revisão extraordinária de preços seriam inferiores aos que resultariam da aplicação normal, sem alteração, da revisão ordinária de preços, pedido de reconhecimento do direito da Autora à revisão extraordinária de preços de acordo com a proposta por si apresentada e pedido de condenação do Município no pagamento à mesma da quantia de € 557. 669,69 a título de revisão extraordinária de preços.

**VALOR DA ACCÃO** – € 557.669,69.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

## 61

**PROCESSO** – nº. 2152/22.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Aurélio Alpuim da Silva

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de impugnação do acto administrativo contido na alteração/correção de classificação/condicionante de “zona de equipamento”, na extensão atribuída pelo PDMVC ao prédio do Autor e demais actos subsequentes correlacionados e pedido de condenação do Município à prática do acto administrativo devido de alteração/correção da referida classificação/condicionante e o consequente deferimento e aprovação do processo de obras que incide sobre o prédio do Autor, nos termos de licença de construção anterior.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

## 62

**PROCESSO** – nº. 2211/22.9 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Rosa da Conceição Ribeiro Gomes

**RÉU** – Município de Viana do Castelo



**CONTRA-INTERESSADA** – Sociedade Albino Mastos Fernandes – Engenharia & Construção, Lda.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do acto de deferimento de 13.09.2022 que aprovou a construção de um edifício de habitação unifamiliar no processo de obras n.º 458/22.

**VALOR DA ACCÃO** – €5.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar verificada a excepção dilatória inominada de falta de interesse em agir, e em consequência, a absolver o Município e a contra-interessada da instância. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 63

**PROCESSO** – n.º 2567/22.3BEPRT – U.O 2 – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – M. Couto Alves, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do acto do Município de 16.09.2022 que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Requalificação do Espaço Público da Quinta de Monserrate – 1.ª fase: Lote 1, Rua Senhor do Socorro, Rua Alberto Sousa, Rua Luís Filipe e Rua dos Sobreiros”, pedido de reconhecimento do direito da Autora à prorrogação legal do prazo de execução da referida empreitada e pedido de condenação do Município ao pagamento à Autora da quantia de € 593.831,75, acrescida de juros à taxa legal.

**VALOR DA ACCÃO** – € 593.831,75.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

## 64

**PROCESSO** – n.º 2368/22.9 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Gerac – Gestão e Turismo, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho da Sra. Vereadora da área funcional do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 13.07.2022 que determinou a notificação a Jorge Manuel Couceiro Gomes Barros (gerente da Autora) para proceder à demolição voluntária de obras executadas sem licença municipal em dois prédios urbanos propriedade da mesma e sítos no Lugar de Bessadas – Rio – S. Mamede, freguesia de Areosa, deste concelho.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**65**

**PROCESSO** – nº. 189/23.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Jorge Mário da Conceição Alpoim e esposa

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**CONTRA-INTERESSADAS** – Volucris – Promoções Imobiliárias, Lda. e Viana Cycles, Lda.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município na cessação da actividade ou subsidiariamente no despejo administrativo do prédio sito no Lugar de Figueiredo, Avenida de Povoença, n.º 39, do concelho de Viana do Castelo, propriedade e explorado pela 1.ª e 2.ª contra-interessadas, respectivamente como instalação desportiva (padel) e pedido de condenação no pagamento de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais no valor de € 34.504,70, acrescidos de juros de mora e ainda em indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais futuros, a liquidar em sede de execução de sentença, acrescido de juros de mora.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 34.504,70.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**66**

**PROCESSO** – nº. 189/23.0 BEBRG-A – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Processo Cautelar

**REQUERENTES** – Jorge Mário da Conceição Alpoim e esposa

**REQUERIDO** – Município de Viana do Castelo

**CONTRA-INTERESSADAS** – Volucris – Promoções Imobiliárias, Lda. e Viana Cycles, Lda.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município e ou das contra-interessadas na suspensão imediata da actividade de padel no prédio sito no Lugar de Figueiredo, Avenida de Povoença, n.º 39, do concelho de Viana do Castelo, propriedade e explorado pela 1.ª e 2.ª contra-interessadas, respectivamente, e ou de qualquer actividade no prédio geradora de ruído e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a providência cautelar procedente e a decretar a suspensão imediata, ainda que provisoriamente, de todas as actividades, incluindo da actividade desportiva de padel, que estejam a ser prosseguidas pelas contra-interessadas no edifício em causa nos autos, excluindo as que sejam autorizadas pelo alvará de utilização em vigor, até à decisão final que vier a ser proferida na acção principal. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

**67**

**PROCESSO** – n.º 431/23.8 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – José Nuno Rodrigues Ribeiro e esposa

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ilegalidade do despacho da Sra. Vereadora do Planeamento e da Gestão Urbanística de 23.12.2022 de indeferimento de construção de uma habitação unifamiliar sita na Estrada de Santa Luzia, da UF de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedido de condenação no pagamento de indemnização por danos morais no valor de € 5.000,00. Caso seja considerada a legalidade do acto impugnado, os Autores peticionam então a condenação do Município no pagamento de indemnização por danos patrimoniais no valor de € 300.000,00, acrescido da referida indemnização por danos morais no valor de € 5.000,00.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 305.000,00.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.



## 68

**PROCESSO** – nº. 275/23.7 BEBRG – U.O 1 – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Processo de Contencioso Pré-Contratual

**AUTORA** – Orbitur, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município a admitir a proposta apresentada pela Autora e pedido de condenação do Município a proferir decisão de adjudicação à Autora, classificando a proposta da mesma em 1.º lugar, no âmbito do procedimento de concessão de exploração do parque de campismo denominado de “Viana Camping”.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

## 69

**PROCESSO** – nº. 3938/22.0 T8VCT – Juízo Local Cível – J2 – Tribunal Judicial de Viana do Castelo

**ESPÉCIE** – Acção Declarativa com Processo Comum

**AUTORES** – Luís Manuel Alves Lima

**RÉUS** – União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão e Boaventura & Boaventura, Lda.

**INTERVENIENTE** - Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 1.060,98, acrescida de juros de mora por danos sofridos no veículo do Autor decorrentes de sinistro ocorrido em 04.03.2022, no Caminho da Gândara, União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão, por existir alegadamente uma tampa de saneamento levantada na via, resultante dos trabalhos de execução da empreitada de obras públicas de “Ampliação de redes de água e abastecimento de águas residuais domésticas em Vila Franca, Deão, Barroelas e Carvoeiro” adjudicada à Boaventura & Boaventura, Lda.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 1.060,98.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**70**

**PROCESSO** – n.º 809/23.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Richard Calheiros Afonso e Outra

**RÉU** - Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedidos de declaração de nulidade ou de anulação dos despachos do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 27.11.2020 e de 23.04.2021 que deferiram os pedidos de legalização de obras proferidos no processo n.º 547/20-LEDI e relativos ao prédio sito no Largo de Mosqueirós, n.º 54, freguesia de Areosa, deste concelho e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**71**

**PROCESSO** – n.º 810/23.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Execuções

**EXEQUENTES** – António Ferreira de Miranda e Outros

**EXECUTADOS** – Município de Viana do Castelo e Outros.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município a proceder à rectificação de todos os documentos e plantas que instruíram o procedimento tendente à aprovação dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovados para o concelho de Viana do Castelo na parte relativa aos prédios dos Exequentes e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**72**

**PROCESSO** – n.º 827/23.5 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Processo Cautelar

**REQUERENTES** – Volucris, Lda. e Viana Cycles, Lda.

**REQUERIDO** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedidos de decretamento de providências cautelares de suspensão de eficácia de acto de indeferimento de prorrogação de prazo de cessação da utilização do prédio sito na Avenida de Povoença, n.º 39, freguesia de Areosa, deste concelho, propriedade da primeira requerente e explorado pela segunda e de abstenção do Município da prática de actos que visem a execução do despejo administrativo do referido prédio, no âmbito do procedimento administrativo em curso.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de ilegitimidade passiva, e consequentemente, a absolver o Município da instância cautelar. Aguarda a fase de trânsito em julgado da decisão.

### 73

**PROCESSO** – n.º 827/23.5 BEBRG-A – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORAS** – Volucris, Lda. e Viana Cycles, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho da Sra. Vereadora da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 26.01.2023 que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para cessação voluntária da utilização do prédio sito na Avenida de Povoença, n.º 39, freguesia de Areosa, deste concelho, propriedade da primeira A. e explorado pela segunda A. e pedido de condenação do Município a deferir tal pedido de prorrogação até à decisão final do procedimento administrativo respectivo.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.



74

PROCESSO – nº. 1610/23.3 T8VCT – TJVC – Juízo Local Cível - J2

ESPÉCIE – Recurso de Conservador

RECORRENTE – Município de Viana do Castelo

RECORRIDA – Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação da decisão de 17.03.2023 da Sra. Conservadora da Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, que recusou o pedido de inscrição da aquisição de prédio objecto de contrato de compra e venda do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Lanheses sob o art. 943, e descrito na CRP de Viana do Castelo sob o n.º 1070, celebrado em 20.06.2022 pelo Notário Privativo do Município e pedido de substituição da decisão proferida por decisão que proceda ao registo da aquisição do referido prédio.

VALOR DA ACCÃO – € 295.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a impugnação improcedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

75

PROCESSO – nº. 1114/23.4 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – STAL

RÉU – Município de Viana do Castelo.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do aviso de abertura, do resultado da avaliação do método de selecção de inspecção médica dos associados do A., do acto de exclusão do procedimento concursal dos associados do A. por força do resultado dessa avaliação e do acto de homologação final da lista unitária de ordenação dos candidatos proferido por despacho do Sr. Presidente da CMVC de 22.02.2023, e consequentemente, todo o procedimento concursal de admissão aos cursos de promoção para acesso na categoria da carreira de bombeiro sapador de sub-chefe de 1.ª classe.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

20.06.2024 38

Amos Gomes Ribeiro



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 13 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:- -

- - - **(02) CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO 2022:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – Consolidação De Contas Do Município 2022 – 1. INTRODUÇÃO** - A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que “Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais”, vinculou estas entidades à obrigatoriedade de apresentação de “contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas” no n.º 1 do seu art.º 75 e englobando na esfera de consolidação, pelo n.º 3 do mesmo artigo, além da entidade consolidante, as entidades controladas, definindo controlo como “o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades”. Impõe ainda o mesmo diploma, no art.º 76 e 77, que os documentos de prestação de contas consolidados sejam aprovados pelos órgãos executivos para posterior apreciação por parte dos órgãos deliberativos durante o mês de junho, assim como que o órgão deliberativo nomeie um auditor externo, Revisor Oficial de Contas, para emissão de parecer sobre os documentos aqui apresentados. **2. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO** - Compõem o grupo autárquico do Município de Viana do Castelo a Câmara Municipal e os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, uma vez que o município não controla direta ou indiretamente nenhuma outra entidade. **3. MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO - 3.1 Consolidação Financeira** - Para as demonstrações financeiras (NCP 22) é aplicado o método integral, que consiste na integração no balanço e demonstração de resultados da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços e demonstrações de resultados das entidades consolidadas, eliminando os reflexos de operações recíprocas. **3.2 Consolidação Orçamental** - O método adotado na consolidação de contas do grupo autárquico do Município de Viana do Castelo é o da consolidação simples para as demonstrações orçamentais (NCP 26).As demonstrações orçamentais consolidadas são preparadas combinando as demonstrações orçamentais anuais individuais homogeneizadas



das entidades que compõem o perímetro de consolidação, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de obrigações, de pagamentos, de liquidações e de recebimentos, segundo a natureza das operações, constantes das demonstrações orçamentais. Os saldos existentes e transações ocorridas significativas dos Serviços Municipalizados foram eliminados, nomeadamente na demonstração consolidada de direitos e obrigações, os créditos e débitos recíprocos por natureza registados, e na demonstração consolidada de desempenho orçamental os pagamentos e recebimentos, por natureza, resultantes de operações internas. Os critérios aplicáveis adotados na preparação das demonstrações orçamentais individuais são os previstos no SNC-AP, sendo feitos, quando aplicável, ajustamentos e reclassificações apropriados às demonstrações orçamentais das entidades controladas de modo a assegurar a conformidade com as demonstrações orçamentais consolidadas. As presentes demonstrações orçamentais consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental do conjunto de entidades que compõem o perímetro de consolidação como se de uma única entidade se tratasse, nomeadamente das obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos dessas entidades. Não existiram, no decorrer do período abrangido pelas demonstrações orçamentais quaisquer casos excecionais que implicassem diretamente a derrogação de qualquer disposição prevista pelo SNC-AP que tenha produzido efeitos materialmente relevantes e que pudessem pôr em causa a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações orçamentais consolidadas. Os elementos constantes nas presentes demonstrações orçamentais consolidadas são, na sua totalidade, comparáveis com os do período anterior. As presentes demonstrações orçamentais consolidadas são consistentes de um período para o outro, quer a nível da apresentação, quer dos movimentos contabilísticos que lhe dão origem, sendo o método e procedimentos de consolidação adotado aplicado de forma consistente com o período contabilístico precedente.





## ESTRUTURA DA RECEITA CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO	2021	2022	Unidade: €	
			Δ Valor	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>58.259.373</b>	<b>66.587.970</b>	<b>8.328.598</b>	<b>14,3%</b>
Impostos Diretos	22.093.191	28.036.581	5.943.391	26,9%
Impostos Indiretos	92.307	28.697	-63.611	-68,9%
Taxas Multas Outras Penalidades	1.323.052	1.406.900	83.848	6,3%
Rendimento Propriedade	3.764	36.139	32.375	860,1%
Transferências Correntes	25.954.677	27.905.465	1.950.788	7,5%
Venda Bens Serviços	8.023.094	8.146.726	123.631	1,5%
Outras Receitas Correntes	769.287	1.027.463	258.176	33,6%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>22.705.995</b>	<b>18.545.054</b>	<b>-4.160.942</b>	<b>-18,3%</b>
Venda de Bens de Investimento	798.479	531.941	-266.538	-33,4%
Transferências Capital	11.162.669	9.595.035	-1.567.634	-14,0%
Passivos Financeiros	10.744.847	8.418.077	-2.326.770	-21,7%
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>80.965.368</b>	<b>85.133.024</b>	<b>4.167.656</b>	<b>5,5%</b>

No ano de 2022 o total da receita arrecadada registou o valor de **85,133 milhões de euros**, que comparativamente ao ano anterior representa um **aumento de 4,168 milhões de euros**. A receita corrente, face ao ano anterior, registou um aumento de 14,3%, fixando-se em 66,588 milhões euros. O aumento desta rubrica de receita explica-se, sobretudo, pelo aumento dos Impostos Diretos, nomeadamente, o Imposto Municipal sobre Transações Onerosas (IMT) e DERRAMA, que registaram aumentos de 43,5% e 139,3%, respetivamente. A receita de capital, comparativamente ao ano anterior, registou uma diminuição de 18,3%, explicada pela diminuição de 21,7% da rubrica de Passivos Financeiros (empréstimos bancários) e de 14,0% da rubrica de Transferências de Capital, nomeadamente, transferências provenientes do Orçamento do Estado.



## ESTRUTURA DA DESPESA CONSOLIDADA

Unidade: €

DESCRIÇÃO	2021	2022	Δ	
			Valor	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>47.691.874</b>	<b>51.344.845</b>	<b>3.652.972</b>	<b>7,7%</b>
Pessoal	26.352.365	27.028.132	675.767	2,6%
Aquisição de Bens e Serviços	13.706.842	16.219.548	2.512.706	18,3%
Transferências Correntes	6.124.646	6.232.613	107.967	1,8%
Encargos Financeiros	184.748	188.646	3.898	2,1%
Outras Despesas Correntes	1.323.273	1.675.906	352.633	26,6%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>33.424.746</b>	<b>33.476.152</b>	<b>51.406</b>	<b>0,2%</b>
Investimento Direto	18.934.290	20.290.100	1.355.810	7,2%
Transferências Capital	6.511.316	5.443.646	-1.067.670	-16,4%
Ativos Financeiros	1.314.753	520.838	-793.915	-60,4%
Passivos Financeiros	6.664.386	7.216.568	552.181	8,3%
Outras Despesas Capital	0	5.000	5.000	
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>81.116.620</b>	<b>84.820.998</b>	<b>3.704.378</b>	<b>4,6%</b>

A **Despesa Total** acompanhou o registo da Receita Total, atingindo o valor de 84,821 milhões de euros, que face ao ano anterior representa um aumento de 4,6%. A despesa corrente registou um aumento de 7,7%, justificado, sobretudo, pelo aumento da rubrica “Aquisição de Bens e Serviços”, justificado em parte pela taxa de inflação registada em 2022. A despesa de capital registou um ligeiro aumento. Importa realçar o aumento de 7,2% na rubrica de investimento direto e de 8,3% na rubrica de passivos financeiros (Amortização de empréstimos).

## RELATO ORÇAMENTAL

RECEITA / DESPESA	2022	2021
RECEITA TOTAL	85.219.473,16 €	81.203.069,13 €
RECEITA TOTAL EFETIVA	76.714.946,67 €	70.193.520,55 €
DESPESA TOTAL	84.805.235,67 €	81.116.619,99 €
DESPESA TOTAL EFETIVA	77.067.829,84 €	73.137.480,48 €
DESPESA PRIMÁRIA	76.879.183,62 €	72.952.732,62 €
RECEITA EFETIVA CAPITAL	10.126.976,22 €	11.961.148,06 €
DESPESA EFETIVA CAPITAL	25.722.984,36 €	25.445.606,53 €
<b>SALDOS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
SALDO GLOBAL ou EFETIVO	- 352.883,17 €	- 2.943.959,93 €
SALDO PRIMÁRIO	- 164.236,95 €	- 2.759.212,07 €
SALDO DE CAPITAL	- 15.596.008,14 €	- 13.484.458,47 €
SALDO CORRENTE	15.243.124,97 €	10.540.498,54 €

Os saldos orçamentais, com a exceção do Saldo de Capital, registaram uma evolução positiva,

destacando-se o Saldo Corrente no valor de 15.243 milhões de euros, registando um aumento



de 4,703 milhões de euros face ao ano anterior. Indicadores económico-financeiros - Os rácios estabelecem relações entre contas e agrupamentos de contas das demonstrações financeiras balanço e demonstração dos resultados, que permitem analisar e comparar a sua evolução. De seguida encontram-se os principais indicadores económico-financeiros.

#### Principais indicadores económico-financeiros

Indicadores	Rácio	2022	2021
Autonomia Financeira	Património Líquido / Ativo	80,6%	78,6%
Solvabilidade	Património Líquido / Passivo	415,7%	366,8%
Liquidez Geral	Ativo Corrente / Passivo Corrente	58,5%	58,0%
Liquidez Reduzida	(Ativo Corrente - Inventário) / Passivo Corrente	57,8%	57,5%
Liquidez Imediata	Disponibilidades / Passivo Corrente	20,2%	15,8%
Rendimento Património Líquido	Resultado Líquido / Património Líquido	1,3%	0,8%

(a) Luís Nobre.”. O Presidente da Câmara informou ainda que relativamente à conta corrente dos SMVC e os 2 milhões referem-se ao passado e a devedores que atualmente já não existem uma vez que as dívidas já prescreveram. Disse ainda que foram dadas instruções no sentido de ser realizadas diligências, em cumprimento da lei, no sentido de eliminar dívidas incobráveis e prescritas pois não faz sentido continuar a identificar este tipo de dívidas e devedores pois já não existem dando ideia de falta de rigor. De seguida foi submetida a votação a Consolidação das Contas do Município, tendo sido aprovada por maioria com 5 votos a favor e 4 abstenções. Mais foi deliberado submeter o referido documento a apreciação da Assembleia Municipal tudo de acordo com o disposto, no nº 2 do artigo 76º e artigo 75º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro. Foi deliberado ainda, que o mencionado documento não ficasse transcrito na acta, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego e Fabíola Oliveira e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira,





Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Na sequência da reunião de treze de junho de 2023 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto Nº 2 da Ordem de Trabalhos – Consolidação de Contas do Município 2022, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD e considerando que se trata de um documento meramente técnico e que consolida as contas da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados, já apreciadas em anterior momento onde os Vereadores do PSD expressaram a sua posição com o voto contra, tendo vertido a sua fundamentação na respetiva declaração de voto, contudo, parece-nos oportuno salientar o relatório do Revisor Oficial de Contas que, relativamente à certificação legal das contas consolidadas, **emite opinião com reservas tendo por base o seguinte:** Relativamente aos bens de domínio público afetos ao Município de Viana do Castelo refere que **«... não existe garantia que as Demonstrações Financeiras consolidadas reflitam a universalidade daqueles bens, tanto em quantidade, como em valos, pelo que não podemos formar opinião acerca do impacto que o seu reconhecimento teria nas contas de Bens de Domínio Público e outras relacionadas, designadamente com as amortizações ...»**. Relativamente aos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo refere que **«A conta corrente de clientes dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo acende em 31 de dezembro de 2022 a 1.992.303,25€ para os quais não foi possível efetuar confirmação de saldos nem realizar procedimentos alternativos por falta de identificação dos mesmos. Por outro lado, alguns saldos evidenciam uma antiguidade significativa e no exercício em apreço não foram contabilizados quaisquer ajustamentos pelo que não nos foi possível validar o saldo acima referido»**. Face ao exposto e dado que se trata de um documento eminentemente técnico, considerando as reservas apresentadas pelo Revisor Oficial de Contas à certificação legal de contas e a responsabilidade atribuída ao órgão executivo pelas demonstrações financeiras, onde refere que: **«O órgão executivo é responsável pela preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados do Grupo de acordo com o SNC-AP »**, bem como **«a criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro»** e dado que os Vereadores do PSD não tiveram qualquer intervenção conforme o acima referido, fica assim justificado a abstenção neste ponto dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Independentemente das informações e esclarecimentos prestados pelo senhor**



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Presidente, a verdade é que o revisor oficial de contas, no seu relato sobre a auditoria realizada, além do mais, refere reservas e salvaguarda que, quanto aos Serviços Municipalizados - não foi possível efectuar a confirmação de saldos nem realizar procedimentos alternativos, por falta de identificação dos mesmos; - não foi possível validar o saldo (de 1.992.303,25 euros) e que, quanto aos bens de domínio público afectos ao Município - se mantém a impossibilidade de quantificar e valorizar o património. Por outro lado, atesta que: - o relatório de consolidação de contas foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor; e - a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e demonstrações orçamentais consolidadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais. Atento o atrás referido, o CDS abstém-se. (a) Ilda Araújo Novo." .-----

--- **Está conforme o original.** .-----  
 --- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** .-----  
 --- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três.** .-----

*Georgina Tavares*



*ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO*

**Consolidação de contas do Município 2022**

Muito boa noite

Começo por cumprimentar a Sra. Presidente da Assembleia Municipal e demais membros da mesa e, permitam que em vós cumprimente todos e cada um dos presentes

Neste ponto 2 da ordem de trabalhos somos chamados a apreciar e a votar o documento relativo à Consolidação de Contas do Município de Viana do Castelo do ano de 2022.

As contas consolidadas, para além de facilitarem a tomada de decisões estratégicas são igualmente um elemento fundamental na prestação de contas devida aos Vianenses por fornecem uma visão mais completa e ampla da saúde financeira e desempenho do Grupo Municipal.

Os procedimentos de consolidação consistem em agregar as contas de uma empresa-mãe com as suas subsidiárias, por forma a que representem a situação financeira e os resultados das operações do grupo como se de uma única entidade se tratasse, pretendendo-se apresentar, os resultados das operações que as empresas que compõem o seu perímetro tiveram com terceiros.

Pelo que, o documento em análise decorre diretamente dos elementos financeiros das entidades que compõem o seu perímetro, por não serem tecnicamente contrariados em sede de consolidação.

As contas consolidadas de 2022 contam com reservas, tal como tem sido o viés dos anos anteriores.

Tendo por base os elementos financeiros da CMVC e dos SMVC e, depois de analisadas as Demonstrações Financeiras Consolidadas concluímos que encerram um baixo grau



de execução do orçamento, refugiando-se no efeito de ilusão criado pela forte tensão inflacionista em que vivemos.

Contemplam igualmente uma carga fiscal esmagadora, com uma receita arrecadada de mais 26,9% de impostos diretos, mais 5,943 milhões de eur num contexto económico e social verdadeiramente exigente para os Vianenses como foi o ano de 2022 decorrente de, entre outros aspetos, do aumento das taxas de juro e da subida generalizada dos preços dos bens.

Importa aqui enaltecer a sagacidade e a resiliência com que os agentes económicos e sociais do nosso concelho ultrapassaram e continuam a ultrapassar os variados obstáculos com que se defrontaram e defrontam todos os dias num país que empobrece sucessivamente.

Ao nível da despesa com o investimento direto, observamos que cresceu 7,16%, registou, portanto, uma variação real negativa em 2022 (inflação média de 7,8%) não crescendo o suficiente para repor o nível de investimento do ano anterior. Este nível de investimento manteve-se em linha com os valores do ano de 2021 relativamente ao Total da Estrutura da Despesa Consolidada que foi de 84,821 milhões de eur em 2022 mas, num contexto de grande abundância de apoios para fomento ao investimento.

É um documento que encerra mais despesa e com características de maior rigidez a par de um desinvestimento generalizado em todas as GOP.

Relativamente ao balanço consolidado, registamos um aumento muito ligeiro de 0,347 milhões de eur do passivo total, assim como a melhoria na generalidade dos indicadores financeiros, o que devemos enaltecer.

Por seu turno os Financiamentos obtidos registaram um aumento de 0,984 milhões de eur, mais 3,57%;

a dívida a fornecedores de investimento uma redução de 1,169 milhões de eur e a;

os fornecedores tiveram um aumento de 0,913 milhões de eur mais 30,25%.

Ao nível dos “Gastos/reversões de depreciações e amortização” observamos uma redução significativa no montante de 1.269.030,62 eur, menos 12,6% no ano de 2022 relativamente a 2021 para um montante total de 8.800.707,66 eur.

Sr. Presidente

Como foi possível uma variação negativa tão significativa nesta rubrica num único exercício económico?

No que respeita às reservas apontadas, são incorreções que podem conter um grande potencial para desvirtuar significativamente ou até totalmente a prestação de contas

do município se materialmente relevantes e conseqüentemente comprometer a avaliação que os Vianenses possam fazer sobre o governo do nosso concelho de Viana do Castelo

Assim, os seus efeitos podem, provavelmente, revestir valores muito significativos, caso contrário não teriam sido relevados.

Ao serem referidos estes factos sem a sua devida quantificação, criam suspeita, desconforto, para aqueles que procuram confiança e respostas nos documentos de prestação de contas.

O executivo, nesta matéria, deveria ter impondido até, se fosse o caso, que essa quantificação, constasse dos devidos documentos de prestação de contas ou na própria CLC.

Sr. Presidente:

que medidas estão a ser implementadas para eliminar as bases, os fundamentos para a constituição de enfases e reservas nas futuras demonstrações financeiras

O PSD mantém o desconforto sobre o documento em apreciação, nomeadamente sobre o nível das provisões, amortizações e imparidades constituídas e os critérios que lhes deram origem.

Estas não seriam certamente as contas que o PSD apresentaria aos vianenses dada a nossa diferente visão para o desenvolvimento de Viana do Castelo.

Face ao anteriormente exposto, a bancada do PSD vai aguardar pelos esclarecimentos solicitados para formar o seu sentido de voto neste ponto.

Obrigado



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

**Declaração de voto**

No ponto 2 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, que decorreu no dia 30 de junho 2023, onde foi apreciado e votado o documento relativo à Consolidação de Contas do Município de Viana do Castelo do ano de 2022 o PSD absteve-se, nos termos e com os seguintes fundamentos:

- 1) Antes da votação deste ponto, a bancada do PSD solicitou esclarecimentos para formar o seu sentido de voto neste ponto dado que, pela análise do dossier das Contas Consolidadas, não constatou qualquer informação sobre a redução significativa no montante dos “Gastos/reversões de depreciações e amortização”, referindo o seguinte:

“Ao nível dos “Gastos/reversões de depreciações e amortização”, observamos uma redução significativa no montante de 1.269.030,62 eur, menos 12,6% do que no ano de 2022 relativamente a 2021, para um montante total de 8.800.707,66 eur.

Sr. Presidente,

Como foi possível uma variação tão significativa nesta rubrica num único exercício económico?”.

- 2) Em resposta, o Executivo informou que se tratava de “uma questão técnica”.
- 3) O PSD acrescentou que pretendia fazer uma declaração de voto, dando a entender que não se tratava de uma decisão técnica, mas sim de uma decisão da Administração/Ato de gestão dos SMVC dado que, como consta do Relatório e Contas dos SMVC no ano de 2022:

“diminuição das amortização do exercício no montante de 1.879.066,40 eur referentes a Infraestruturas incluídas no Imobilizado dos SMVC e que já deveriam ter sido transferidas para o imobilizado do Município”.



- 4) Perante esta questão, não foi obtida qualquer resposta por parte do Executivo, tendo sugerido a Sra. Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, que este assunto fosse esclarecido num momento posterior.
- 5) Solicitação a que o PSD acedeu, dado que, no momento não estava presente nenhum elemento do Executivo ou Técnico dos Serviços camarários ou do SMVC com conhecimento/informação para esclarecer as questões colocadas.
- 6) O PSD não obteve qualquer resposta às questões que se seguem ou, qualquer esclarecimento sobre este assunto, assim como, igualmente, ainda não foi contactado sobre esta matéria:
  - a) A que respeitam as referidas Infraestruturas?
  - b) As referidas Infraestruturas encontram-se ou encontravam-se em uso?
  - c) Qual é o seu valor de Balanço?
  - d) Existe ou não, algum contrato de venda à CMVC e qual o valor de venda aí previsto?
  - e) Qual é o valor das amortizações em falta?
  - f) Há alguma transferência de custos, a este nível, entre as duas entidades?
  - g) Em que medida, teve influência ou não, sobre o resultado apurado no exercício a medida tomada pelo executivo?
- 7) Os efeitos do anteriormente referido podem, provavelmente, revestir valores muito significativos, e influenciar muito materialmente os "Gastos/reversões de depreciações e amortização" relevados nas contas apresentadas ao Vianenses e, conseqüentemente as Contas Consolidadas de 2022.

O PSD, mantêm a sua disponibilidade e colaboração para o que entendam oportuno.

Nestes termos, o agrupamento do PSD na Assembleia Municipal, abstêm-se neste 2º. ponto da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Viana do castelo de 30 de junho de 2023

Pl. AGUPAMENTO DO PSD





Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 13 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:- -

- - - **(03) 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL AO PLANO E ORÇAMENTO DOS SMVC**

- **ANO ECONÓMICO 2023:-** Pela Vereadora Carlota Borges na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos SMVC foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA –A** 6.ª alteração orçamental proposta - a primeira revisão orçamental modificativa do ano económico 2023, foi elaborada nos termos e no estrito cumprimento das regras constantes do **Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e do **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ambos na redação em vigor mais atualizada. Mais detalhadamente, as alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP e no ponto 8.3.1 (não revogado) do POCAL. No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL. Por sua vez, a NCP 26 do SNC-AP, estabelece que: “*Alteração Orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.*”. Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL. Após o apuramento do saldo de gerência de 2022, este, pode ser utilizado, resultando daí **uma revisão orçamental** (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), que **deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental**.  
1. Neste contexto, apresenta-se a 6.ª modificação orçamental - Primeira Alteração Modificativa



ao Orçamento e Plano de Atividades para 2023, que visa a introdução e integração do saldo da gerência de operações orçamentais de 2022 no valor de € 89.682,15 € (Oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois euros e quinze cêntimos); Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis (como é o caso) ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. Com o propósito referido anteriormente, 2. Propõe-se o reforço das rubricas da receita 060501 – Administração Local - Continente, no valor de € 900.000,00 (Novecentos mil euros); Fundamentação: Recuperação dos custos com o tratamento “em alta” dos resíduos urbanos gerados no município de Viana do Castelo e geridos pelos Serviços Municipalizados, em linha com os pressupostos estabelecidos pela Entidade Reguladora do Setor dos Resíduos (ERSAR), expressos em dois princípios chave: Princípio da Recuperação de Gastos e Princípio de Defesa dos Interesses dos utilizadores, por subsidiação direta através do Município de Viana do Castelo. 3. Reforço do montante da rubrica de despesa 020223 – Aquisição de serviços – Outros Serviços Especializados, no montante de € 900.000,00 (Novecentos mil euros); Fundamentação: Em face do atraso da comunicação (apenas nos foi comunicado no decorrer do mês de março de 2022) da entidade gestora (RESULIMA S.A.) “em alta”, aos SMVC, decorrente do diálogo entre aquela e a ERSAR acerca dos valores a aplicar no presente período regulatório e, *i*) com destaque para o aumento do custo da deposição de resíduos urbanos em aterro, elevado de 26.49€/Ton. (2022) para 43.63€/Ton.(2023), *ii*) numa altura em que o Plano e Orçamento dos SMVC para 2022 se encontrava aprovado; *iii*) face à imprevisibilidade do incremento à data da proposta de orçamento; **propõe-se**, responsabilmente, o reforço do orçamento da despesa desta rubrica no montante de € 900.000,00 (Novecentos mil euros). 4. Criação do PPI 2017 I 14 inscrito com valor de 1.000,00€ (mil euros). Fundamentação: Necessidade de criação do referido plano em virtude de haver lugar a valores do cálculo referentes a Revisão de Preços definitivos, Empreitada de “Ampliação de Rede de Águas Residuais em Mazarefes – 2ª fase – 139A17”. A presente proposta, permitirá o reforço de verbas da despesa corrente, no montante de € 989.682,15 (Novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois euros e quinze cêntimos), proporcional ao aumento do orçamento da receita de igual montante, conforme quadros seguintes, garantindo, assim, o regular e





Câmara Municipal de Viana do Castelo

normal funcionamento dos SMVC.

### 1ª Revisão ao Orçamento da Receita

Código	Designação	Montante
	RECEITA CORRENTE	
	TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	900.000,00 €
0605	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	900.000,00 €
060501	CONTINENTE	900.000,00 €
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	89.682,15 €
1601	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	89.682,15 €
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	89.682,15 €
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>989.682,15 €</b>

### 1ª Revisão ao Orçamento Despesa

Orgânica	Classificação económica	Designação	Montante	
			Orgânica	Económica
03		DIVISÃO DE RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	988.682,15 €	
		DESPESA CORRENTE		
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		988.682,15 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		988.682,15 €
	020223	OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		988.682,15 €
		<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>988.682,15 €</b>

### 1ª Revisão ao PPI

PPI A CRIAR			
	RÚBRICA	DESIGNAÇÃO	VALOR A INSCREVER
2017   14	07010402	Empreitada de "Ampliação de Rede de Águas Residuais em Mazarefes – 2ª fase – 139A17"	1.000,00 €

Face ao exposto e ao facto de tratar-se de uma revisão orçamental modificativa, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo reunido no pretérito dia 1 de junho do corrente ano, deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com o disposto na alínea b) do ponto 8.3.1.4 do POCAL, propor à Exma. Câmara Municipal a aprovação da presente revisão orçamental modificativa e a subsequente remessa à Digníssima Assembleia Municipal de Viana do Castelo, para aprovação. (a) Carlota Borges". A Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de



setembro conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 1.º revisão ao orçamento dos SMVC 2023 e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – Considerando que: - não se trata apenas da integração do saldo da gerência de operações orçamentais de 2022, no valor de 89.682,15 euros; - se o reforço de verba das rubricas de receita e de despesa, no montante de 900 mil euros, tem em vista adequar o orçamento à execução orçamental e acorrer a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas; e - se pretende que o aumento do custo dos resíduos urbanos não se reflita na factura do utente/munícipe, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Na sequência da reunião de treze de junho de 2023 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto Nº 3 da Ordem de Trabalhos – 1.ª Revisão Orçamental do Plano e Orçamento dos SMVC – Ano económico 2023, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD e dado que a proposta comporta três rubricas: a) integração do saldo da gerência de operações orçamentais de 2022 no valor de € 89.682,15 €; b) reforço das rubricas da receita 060501 – Administração Local - Continente, no valor de € 900.000,00 e c) Criação do PPI 2017 I 14 inscrito com valor de 1.000,00€, considerando que: a) A integração do saldo da gerência de operações orçamentais de 2022 no valor de € 89.682,15 €, trata-se da transferência do saldo de tesouraria visto que os Serviços Municipalizados em 2022 apresentaram prejuízo conforme indica a demonstração de resultados de 2022.

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

	2022
Resultados Antes de Depreciações	-350 007,42
Resultados Operacional	-907 538,36
Resultados Líquidos do Período	-916 623,20

b)O reforço das rubricas da receita – Administração Local - Continente, no valor de € 900.000,00, deve-se ao facto de existir um deficit tarifário atendendo à subida exponencial do aumento do custo da deposição de resíduos urbanos em aterro, elevado de 26.49€/Ton. (2022) para 43.63€/Ton.(2023), pelo que esta transferência consubstancia uma subsídio direta



Câmara Municipal de Viana do Castelo

através do Município de Viana do Castelo. Criação do PPI 2017 I 14 inscrito com valor de 1.000,00€, abertura de uma nova conta por via da necessidade da Revisão de Preços definitivos, Empreitada de “Ampliação de Rede de Águas Residuais em Mazarefes – 2ª fase – 139A17”. Face ao exposto e dado que a transferência de 900.000,00 é atribuída a um deficit tarifário, a que os Vereadores PSD já tinham aludido aquando a aprovação das contas, evidenciando-se a necessidade urgente em criar alternativas de receita de forma a contrapor o aumento dos custos da deposição de resíduos urbanos em aterro, facto que tem vindo a onerar o erário publico e que se consuma agora com a necessidade de subsidiação direta através do Município em detrimento do aumento do tarifário aos consumidores, ficando assim justificado o voto favorável dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.”.-----

--- **Está conforme o original.** -----  
 - - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----  
 - - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três.** -----

*Georgina Tavares*





**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

**Primeira Alteração Modificativa Orçamental 2023 - SMVC**

Muito boa noite

Começo por cumprimentar a Sra. Presidente da Assembleia Municipal e demais membros da mesa e permitam que em vós cumprimente todos e cada um dos presentes.

O 3º ponto da ordem de trabalhos leva-nos a avaliar e a votar a Primeira Alteração Modificativa ao Orçamento e Plano de Atividades de 2023.

A proposta comporta três rubricas:

- a) integração do saldo da gerência de operações orçamentais de 2022, no valor de 89.682,15 eur;
- b) reforço das rubricas da receita 060501 – Administração Local - Continente, no valor de 900.000,00 eur, e o reforço das rubricas da receita – Administração Local - Continente, no valor de 900.000,00 eur;
- c) Criação do PPI 2017 I 14 inscrito com valor de 1.000,00 eur

Quanto ao ponto

- a) trata-se da transferência do saldo de tesouraria para cobrir parte dos prejuízos registados pelos Serviços Municipalizados no ano de 2022
- b) deve-se ao facto de existir um deficit tarifário atendendo à subida exponencial do aumento do custo da deposição de resíduos urbanos em aterro, elevado de 26.49 eur/Ton. (2022) para 43.63 eur/Ton.(2023), pelo que esta transferência consubstancia uma subsídio direta através do Município de Viana do Castelo.

- c) abertura de uma nova conta por via da necessidade da Revisão de Preços definitivos, Empreitada de “Ampliação de Rede de Águas Residuais em Mazarefes – 2a fase – 139A17

Relativamente ao ponto b) :

Não é uma novidade para esta Assembleia. Em setembro de 2022 estávamos a discutir exatamente o mesmo problema, o mesmo assunto, pelo que, nada tem de imprevisível ou improvável estamos, tão-somente, a “tapar o sol com a peneira”.

Temos aqui a confirmação de que a votação do orçamento foi realmente um mero proforma.

Como se pode constatar, o governo central parece confortável com este modelo de deposição de resíduos urbanos em aterro, caso contrário, já o teria revertido, aliás, como o tem feito relativamente a muitos outros dossiês como foi o caso recente da TAP.

Mas Sr. Presidente

De lá até cá, de Setembro de 2022 até hoje:

- Continuamos sem algum detalhe ou identificação dos condicionantes que afetaram de forma significativa a recuperação dos custos da atividade dos SMVC e, em que medida;
- Continuamos sem nada saber sobre a evolução futura destes condicionantes, desta “caixa negra”;
- Continuamos sem nada saber sobre a necessidade de os Vianenses, direta (por via dos aumentos das tarifas) ou indiretamente (via orçamento municipal) continuarem a arcar com estes custos, ou até, previsivelmente, com valores bem superiores a estes;
- Continuamos sem uma explicação clara e detalhada do apuramento deste montante, que permitiria, um escrutínio e previsão desta dificuldade, assim como perceber que medidas poderiam ter sido já acauteladas, em tempo, por forma a mitigar ou até eliminar a extensão deste problema.

Assim só nos resta mesmo “ter fé”, mais uma vez, de que o montante apurado é, realmente, o mais adequado.

Perante a continuidade desta desinformação só resta mesmo a esta Assembleia e aos Vianenses pagar mais esta fatura e as demais faturas que nos sejam apresentadas, sejam elas qual forem.

Sra. Presidente,

Os Vianenses voltam a ser confrontados com custos desta envergadura, sem qualquer planeamento, ou previsão, parecendo até tratar-se de uma nova total surpresa, revelador de um descontrolo inaceitável sobre a realidade do município, dos seus riscos e impactos.

O Orçamento continua sem prever e apontar medidas mitigadoras para os choques a que o Município possa estar exposto.

Em Setembro de 2022 o PSD colocou questões e avançou com sugestões, sobre as quais não recebeu qualquer esclarecimento, pelo que, voltamos a colocar as mesmas questões e a avançar com as mesmas soluções

Sr. Presidente,

Vamos ficar por aqui, por este montante, ou será que estes custos vieram para ficar?

Com que previsão sobre o custo da deposição dos resíduos urbanos em aterro podemos contar para resto do ano e seguintes, lembramos que os custos, nomeadamente energéticos já voltaram a uma quase normalidade?

O anterior aterro já foi selado? Vai passar a gerar receita por via do biogás?

Como vai ser financiada a necessidade de novos investimentos nesta área?

Que trabalho tem sido levado a cabo no sentido do apuramento do “poluidor pagador”?

Como tem evoluído a deposição dos resíduos, a previsão da duração do aterro mantém-se?

O PSD propôs a implementação de um ecossistema virtuoso, esta era e é a visão que o PSD defende e que, conforme constatamos, tanto nos distingue.

A manutenção do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais na esfera dos SMVC, tal como o defendido pelo PSD, teria contribuído, certamente, para amortecer ou absorver este impacto.

Minhas Senhoras e meus Senhores

continuam a faltar todas ou muitas explicações para entender verdadeiramente a dimensão deste assunto.

Muito excecionalmente, o PSD vai votar favoravelmente neste ponto, por forma a não bloquear o normal funcionamento dos SMVC.

Obrigado





**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

**Declaração de voto**

No ponto 3 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, que decorreu no dia 30 de junho 2023, onde foi avaliada e votada a Primeira Alteração Modificativa ao Orçamento e Plano de Atividades de 2023 onde o PSD votou favoravelmente, nos termos e com os seguintes fundamentos:

- 1) Em setembro de 2022 estava-mos a discutir exatamente o mesmo problema, o mesmo assunto pelo que, nada tem de imprevisível ou improvável está, tão-somente, a “tapar o sol com a peneira”;
- 2) Temos aqui a confirmação de que, a votação do orçamento foi realmente um mero proforma;
- 3) Como se pode constatar, o governo central parece confortável com este modelo de deposição de resíduos urbanos em aterro, caso contrário, já o teria revertido, aliás, como o tem feito relativamente a muitos outros dossiês, como foi o caso mais recente com a TAP;

De lá até cá, de setembro de 2022 até hoje:

- 4) Continuamos sem algum detalhe ou identificação dos condicionantes que afetaram, de forma significativa, a recuperação dos custos da atividade dos SMVC, e em que medida;
- 5) Continuamos sem nada saber sobre a evolução futura destes condicionantes, desta “caixa negra”;
- 6) Continuamos sem nada saber sobre a necessidade de os Vianenses, direta (por via dos aumentos das tarifas) ou indiretamente (via orçamento municipal) continuarem a arcar com estes custos, ou até, previsivelmente, com valores bem superiores a estes;
- 7) Continuamos sem uma explicação clara e detalhada do apuramento deste montante, que permitiria, um escrutínio e previsão desta dificuldade,

assim como, perceber que medidas poderiam ter sido já acauteladas, em tempo, por forma a, mitigar ou até, eliminar a extensão deste problema;

- 8) Assim só nos resta mesmo “ter fé” mais uma vez, de que, o montante apurado é, realmente, o mais adequado;
- 9) Perante a continuidade desta desinformação só resta mesmo, a esta Assembleia e aos Vianenses, pagar mais esta fatura, e as demais faturas que nos sejam apresentadas, sejam elas qual forem;
- 10) Os Vianenses voltam a ser confrontados com custos desta envergadura, sem qualquer planeamento, ou previsão, parecendo até tratar-se de uma nova total surpresa, revelador de um descontrolo inaceitável sobre a realidade do município, dos seus riscos e impactos;
- 11) O Orçamento continua sem prever e apontar medidas mitigadoras para os choques a que o Município possa estar exposto;
- 12) Em Setembro de 2022, o PSD colocou as questões que se seguem, sobre as quais não recebeu qualquer esclarecimento e avançou com sugestões:
  - Vamos ficar por aqui ou será que estes custos vieram para ficar?
  - Com que previsão sobre o custo da deposição dos resíduos urbanos em aterro podemos contar para resto do ano e seguintes, lembramos que os custos, nomeadamente os energéticos, já voltaram a uma quase normalidade?
  - O anterior aterro já foi selado? Vai passar a gerar receita por via do biogás?
  - Como vai ser financiada a necessidade de novos investimentos nesta área?
  - Que trabalho tem sido levado a cabo no sentido do apuramento do “poluidor pagador”?
  - Como tem evoluído a deposição dos resíduos, a previsão da duração do aterro mantem-se?
- 13) O PSD propôs a implementação de um ecossistema virtuoso, esta era e é a visão que o PSD defende e que, conforme constatamos, tanto nos distingue;
- 14) A manutenção do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais na esfera dos SMVC, tal como o defendido pelo PSD, teria contribuído, certamente, para amortecer ou absorver este impacto.

Assim;

15) Continuam a faltar todas ou muitas explicações para entender verdadeiramente a dimensão deste assunto;

16) O PSD não quer ser um obstáculo ao normal funcionamento dos SMVC pelo que, ao ser confrontado com esta evidência, esta necessidade, sem alternativa, só resta, muito excecionalmente, votar favoravelmente neste ponto.

Nestes termos, o agrupamento do PSD na Assembleia Municipal, vota a favor no 3º ponto da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Viana do Castelo, 30 de junho de 2023

P' AGUPAMENTO DO PSD







Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 13 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:- -**

- - - **(09) RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º**

**GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI -** A nova estrutura orgânica nuclear e flexível do Município de Viana do Castelo foi publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 11 — 16 de janeiro de 2023, despacho n.º 793/2023, e alterada parcialmente conforme publicação no Diário da República, 2.ª série — n.º 101 – 25 de maio de 2023, despacho 5936/2023, havendo agora a necessidade de prover o cargo dirigente entretanto criado. Os procedimentos administrativos para recrutamento de cargos dirigentes iniciam-se com a formalização da proposta a remeter à Assembleia Municipal para designação do júri daqueles procedimentos concursais. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento pela Assembleia Municipal, se poderá proceder à abertura do procedimento concursal em questão. Proponho que, para o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Gabinete de Gestão de Espaços Verdes - seja designado o seguinte júri de recrutamento: Membros efetivos: Presidente – Eng.ª Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Viana do Castelo; 1.º vogal efetivo – Eng.º José Paulo Dantas Vieira, Chefe da Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas; 2.º vogal efetivo – Dra. Hírdina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos. Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo aprove a presente proposta e delibere no sentido de a remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização para a designação do júri supramencionado, ficando assim cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. (a) Luís Nobre.”. O Vereador Paulo Vale fez referência ao teor do parecer jurídico N.º



10/CCDRLVT/2014 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, relativamente à composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes, e que defende que os membros do júri não devem ser titulares de cargos políticos. Acrescentou ainda que este parecer é subscrito pela DGAL e aplicado em inúmeros Municípios. O Presidente da Câmara disse que os Vereadores são pessoas de bem e idóneas reunindo todas as condições para integrar os júri de procedimentos, acrescentando que existe outro parecer que confirma a possibilidade do júri dos concursos serem integrados por titulares de cargos políticos. O Vereador Manuel Vitorino referiu que entende se está perante o princípio da desconfiança relativamente aos titulares de cargos políticos, e que vindo de entidades públicas do Estado não se entende. Referiu, ainda, que pareceres que não foram homologados não são de subscrever. O Vereador Ricardo Rego referiu que não compreende a referência a um parecer que coloca em causa a idoneidade das pessoas em abstrato apenas por serem titulares de cargos políticos e que compreendia a intervenção do Vereador Paulo Vale se o mesmo colocasse em causa o mérito ou as competências do ponto de vista profissional para avaliar os candidatos. Acrescentou ainda que se estamos a avaliar a legalidade então também devemos ter em atenção o facto do referido parecer não estar homologado. O Vereador Paulo Vale referiu que não está em causa a idoneidade das pessoas mas sim a despartidarização das funções. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e conseqüentemente remeter para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – De uma forma objectiva, e sem considerandos sobre a isenção credibilidade e integridade pessoal de quem reconhecidamente esteja afecto a um determinado partido - que é o meu caso -, atendendo a que o próprio parecer reconhece que, segundo entendi, não foi homologado, e considerando que homologar significa validar, legitimar, aceitar, adoptar, seguir, confirmar oficialmente, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Na sequência da reunião de treze de junho de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto Nº 9 da Ordem de Trabalhos – Recrutamento de cargo de direcção intermédia de 3.º Grau – Designação de Júri, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD e considerando o parecer



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

Lisboa e Vale do Tejo, relativamente à composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes onde refere o seguinte: **“5. Composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes: relativamente aos dirigentes superiores de 1.º grau, não podem integrar o júri os eleitos locais do município nem qualquer dirigente ou trabalhador dos serviços municipais ou municipalizados do município; relativamente aos dirigentes intermédios, não podem integrar o júri os eleitos locais do município.”**. Independentemente na opinião pessoal de cada um relativamente a este assunto e não estando em causa a idoneidade e a competência técnica das pessoas indicadas para a composição do júri, nomeadamente os Vereadores, dado que **“o legislador teve em vista a criação de um sistema independente de recrutamento e seleção dos titulares destes cargos, assegurando efetivas condições de igualdade e liberdade no acesso a tais cargos e o respeito pelos princípios da competência, imparcialidade e transparência, com o objetivo de promover o mérito e “despartidarizar” os aparelhos do Estado, e que, os membros do júri são propostos pela câmara municipal à assembleia municipal”**, seria prudente e avisado seguir o entendimento alcançado sobre esta matéria em reunião entre as CCDR’s e a DGAL, vertido no parecer jurídico N.º 10 /CCDR LVT/2014, pese embora, as suas conclusões não tenham sido objeto de homologação pela tutela, neste caso a Presidência do Conselho de Ministros. Face ao exposto e dado que os referidos concursos de recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º Grau poderão ser impugnados ou considerados nulos, pelo que em abono da transparência e imparcialidade, entendemos que a designação do júri não segue as orientações do parecer jurídico N.º 10 / CCDR LVT / 2014 e também não segue as orientações do Tribunal de Contas relativamente a esta matéria, ficando assim justificado a abstenção dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.”.-----

**--- Está conforme o original. -----**  
**--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----**  
**--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três. -----**

*Georgina Jans*





**PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS: RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU – DESIGNAÇÃO DE JÚRI:**

O Agrupamento do PSD defende que a designação deste júri não deve contemplar, se bem se entende, os eleitos locais do Município.

O Agrupamento do PS parece defender que não há qualquer entrave a que se proponham e se designem titulares de cargos políticos para integrarem o Júri, nomeadamente os eleitos locais da câmara onde decorrerá o procedimento concursal.

A lei aplicável parecerá que não contempla qualquer “cerca sanitária” para impedir os eleitos locais de serem designados para o respetivo júri.

Em todo o caso, os eleitos locais, nomeadamente aqueles que integram executivos municipais maioritários, podiam e deveriam, a nosso ver, ter a largueza de espírito e de alguma grandeza democrática para cuidarem que a aparência e a forma também contam no exercício do múnus democrático. O que honraria, estamos certos, o seu passado partidário.

Não seria um gesto de magnanimidade e de cortesia, o que Karl Popper apodou de “gentlemanship”, convidar vereadores de outros partidos ou agrupamentos, que não da maioria, para fazerem também parte de um singelo júri de um procedimento concursal? Não faria falta essa pequena cedência de um poder maioritário?

A resposta só pode ser positiva.

Os senhores da maioria teriam tudo a ganhar!

O CDS contrafeito e constringido perante tão impudentes condutas da maioria socialista, no limite, por defeito, tenderá a abster-se-

Viana do Castelo, 30 de Junho de 2023

O Agrupamento do CDS-PP,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 13 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:- -**

- - - **(20) REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:-**

Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO** - Na sequência da aprovação na reunião da Câmara Municipal de 6 de março do corrente ano, leva-se de novo a apreciação o Regulamento do Conselho Municipal de Cultura que, durante o período de consulta pública, não foi objeto de qualquer exposição, sugestão ou contributo. Assim, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 70, de 10 de abril de 2023, Regulamento nº 444/2023 e divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal. Assim, nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal.

### **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA DO CASTELO**

#### **Preâmbulo**

A Cultura é produto do espírito humano, da sua capacidade crítica, criativa e inovadora. É um elemento diferenciador na qualidade de vida dos territórios e fundamental na construção de uma sociedade mais harmoniosa, plural e inclusiva.

A Cultura tem um valor intrínseco e uma capacidade única de gerar externalidades positivas e produzir importantes efeitos de arrastamento na sociedade e em particular na economia.

Num mundo em permanente mutação, a Cultura está no centro das estratégias de afirmação económica e social dos territórios.





Viana do Castelo sempre entendeu o fortalecimento dos seus setores culturais e criativos como estruturantes para uma dinâmica de desenvolvimento integrado e inclusivo, capaz de produzir efeitos e sinergias com os setores económico e sociais e com as dinâmicas da cidade e do concelho. O aprofundamento da democracia participativa é um imperativo do estado de direito democrático consagrado na Constituição da República Portuguesa (art.º 2.º), pelo que, importa criar um espaço de diálogo entre os agentes culturais do conselho, que valorize o contributo da cultura para o reforço do diálogo intercultural e da coesão social e territorial.

A criação do Conselho Municipal de Cultura constitui uma oportunidade de gerar reflexão, partilhada com os cidadãos e suas instituições, no sentido de juntar esforços e competências no desenho de um projeto comum em torno da Cultura, um projeto que seja mobilizador e aberto, com vocação e dimensão europeias e internacionais, realizado a partir da força das marcas identitárias de Viana do Castelo, aproveitando aquilo que é a sua matriz cultural e que constitui uma força mobilizadora no contexto nacional.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 70, de 10 de abril de 2023, e divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt).

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como as atribuições e competências da Câmara Municipal fixadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**



Câmara Municipal de Viana do Castelo

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Cultura de Viana do Castelo (CMCVC), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Natureza**

O CMCVC é o órgão de natureza consultiva, informativa, articulação e cooperação para as questões relacionadas com a Cultura em Viana do Castelo.

### **Artigo 4.º**

#### **Fins**

O CMCVC prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural, através da mobilização dos agentes culturais de Viana do Castelo;
- b) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de atividade cultural de Viana do Castelo, através da consulta às organizações e representantes que a constituem;
- c) Promover o debate sobre a programação cultural de Viana do Castelo.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição**

### **Artigo 5.º**

#### **Composição do CMCVC**

1 - A composição do CMCVC é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O Vereador em quem tenha sido delegado o Pelouro da Cultura, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um representante das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias, a designar pela Assembleia Municipal;
- d) Um representante do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- e) Um representante da Diocese de Viana do Castelo;
- f) Um representante dos Agrupamentos de Escolas;
- g) Um representante das Escola Privadas;
- h) Um representante do Ensino Profissional da Música;
- i) Um representante das Bandas Filarmónicas;
- j) Um representante dos Grupos Folclóricos;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- k) Um representante dos Grupos de Teatro;
  - l) Um representante das Escolas/Academias de Dança;
  - m) Um representante das Escolas de Música;
  - n) Dois representantes das Associações Culturais;
  - o) Um representante dos artistas plásticos;
  - p) Um representante dos escritores;
  - q) Um representante das Associações de cinema/vídeo/fotografia;
  - r) Um representante dos Grupos corais/polifónicos/tunas;
  - s) Duas pessoas de reconhecido mérito na área da cultura, a designar pelo Presidente da câmara municipal.
- 2 – Os membros que compõem o Conselho são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, a qual deve mencionar a respetiva identificação completa, bem como a informação necessária à troca de comunicações.
- 3 – Naqueles casos em que a mesma entidade se identifica com várias áreas da cultura, só se pode fazer representar por um elemento, ao abrigo de uma das alíneas n.º 1 do presente artigo.
- 4 – Os representantes das entidades mencionadas no n.º 1 poderão ser substituídos em qualquer momento, pelas entidades representadas.
- 5 – Poderão assistir às reuniões do Conselho os técnicos municipais designados para o efeito, sem direito a voto.

#### **Artigo 6.º**

##### **Participantes externos**

Por deliberação do CMCVC, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito cultural no âmbito das artes, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Competências**

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências consultivas**

- 1 - Compete ao CMCVC, sobre as seguintes matérias:





Câmara Municipal de Viana do Castelo

- a) Formular propostas de valorização da oferta cultural do concelho;
- b) Emitir pareceres e recomendações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e diretamente relacionadas com as questões da cultura;
- c) Deliberar, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, sobre a constituição interna de grupos de trabalho, cujos membros podem nomear um relator.

#### **Artigo 8.º**

##### **Mandato dos membros do CMCVC**

- 1 – O mandato dos membros do Conselho coincide com o mandato dos órgãos municipais.
- 2 - O Conselho em exercício no mandato anterior mantém-se em funções até à designação dos novos membros do Conselho, de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 5º.
- 3 - Os membros do Conselho deverão ser designados até noventa dias após a tomada de posse do órgão deliberativo municipal.

#### **Artigo 9.º**

##### **Instalação**

1. O Conselho é instalado no prazo de noventa dias contados da data da deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.
2. A instalação do Conselho cabe ao seu Presidente que, para o efeito, deve proceder à marcação do ato e convocação dos membros, com pelo menos dez dias úteis de antecedência.
3. Ao proceder à instalação, o Presidente verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.

#### **Artigo 10.º**

##### **Primeira reunião**

A primeira reunião do Conselho tem lugar imediatamente após a sua instalação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Direitos e deveres dos membros do CMCVC**

#### **Artigo 11.º**

##### **Direitos dos membros do CMCVC**

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Apresentar e discutir propostas, recomendações, requerimentos;



- b) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
- c) Apresentar propostas de alteração ou revisão ao presente regulamento para serem submetidas à câmara municipal;
- d) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.

#### **Artigo 12.º**

##### **Deveres dos membros do CMCVC**

Os membros do CMCVC têm o dever de:

- a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- b) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho e observar e fazer observar as disposições do presente regulamento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do Conselho.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Organização e funcionamento**

#### **Artigo 13.º**

##### **Presidente do Conselho**

O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vereador/a com competências delegadas em matéria da cultura.

#### **Artigo 14.º**

##### **Competência do Presidente do Conselho**

1 - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Representar o Conselho e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo Conselho, quando se justificar, para entidades com competência nas matérias a que os mesmos respeitem;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- e) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f) Admitir ou rejeitar, propostas, reclamações ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
- g) Propor à discussão e votação os pareceres, propostas, e requerimentos admitidos; h) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do órgão;
- i) Conceder e retirar a palavra, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- j) Proceder à marcação de faltas;
- k) Assegurar a elaboração das atas da reunião.
- 2 - No exercício das suas competências, o Presidente é coadjuvado por trabalhadores da Câmara Municipal por si designados para o efeito, sendo que um deles exerce as funções de secretariado.

#### **Artigo 15.º**

##### **Periodicidade das reuniões ordinárias**

- 1 - O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.
- 2 - As reuniões do Conselho são convocadas pelo seu presidente com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência, constando na convocatória a data, hora e o local da reunião.
- 3 - Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser comunicadas aos membros dos Conselho, com cinco dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.
- 4 - As reuniões realizam-se no edifício sede da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou, por decisão do presidente do Conselho, em qualquer outro local do território municipal.

#### **Artigo 16.º**

##### **Reuniões extraordinárias**

- 1 - As reuniões extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo seu presidente com, pelo menos, 48 horas de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

#### **Artigo 17.º**

##### **Ordem de trabalhos**

- 1 - A reunião terá uma ordem de trabalhos fixada pelo presidente do Conselho.





- 2 - Os documentos da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias devem ser entregues a todos os membros do Conselho, preferencialmente por correio eletrónico, com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

### **Artigo 18.º**

#### **Objeto das deliberações**

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.
3. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

### **Artigo 19.º**

#### **Maioria exigível nas deliberações**

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho presentes na reunião.

### **Artigo 20.º**

#### **Quórum**

- 1 - O CMCVC só pode reunir quando esteja presente a maioria simples dos seus membros, com direito a voto, nos termos do presente Regulamento.
- 2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMCVC pode reunir passados 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, desde que se encontre presente um terço dos seus membros com direito a voto.

### **Artigo 21.º**

#### **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

### **Artigo 22.º**

#### **Formas de votação**

As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e, por fim, o Presidente.



### **Artigo 23.º**

#### **Empate na votação**

Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho tem voto de qualidade.

### **Artigo 24.º**

#### **Atas**

- 1 - De cada reunião será lavrada ata que contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são lavradas pelo trabalhador da Câmara Municipal designado para o efeito pelo presidente do Conselho.
- 3 - As atas são submetidas à aprovação de todos os membros do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente e pelo secretário.
- 4 - Quando haja urgência na eficácia da deliberação tomada, esta deve ser aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **Artigo 25.º**

#### **Publicidade das atas**

- 1 - Ao Conselho cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, uma síntese dos trabalhos e deliberações tomadas.
- 2 - Os documentos emanados do Conselho, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da reunião seguinte.

### **Artigo 26.º**

#### **Substituição dos membros do Conselho**

- 1 - As entidades representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos.
- 2 - Podem ainda ser substituídos pelas entidades representadas no Conselho, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a presença do titular nas reuniões, desde que sejam possuidores de credencial para o efeito.

### **Artigo 27.º**

#### **Faltas dos membros**



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- 1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.
- 2 - As faltas não justificadas são comunicadas à entidade representada.

#### **Artigo 28.º**

##### **Faltas injustificadas**

A falta injustificada a duas reuniões consecutivas determina a perda de mandato do membro faltoso e a cessação automática da participação da entidade representada no Conselho.

#### **Artigo 29.º**

##### **Sítio na Internet**

A câmara municipal disponibilizará ao CMCVC uma secção no seu sítio na Internet, para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 30.º**

##### **Revisão do regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto, por iniciativa do CMCVC ou da Câmara Municipal.

#### **Artigo 31.º**

##### **Legislação subsidiária e Casos Omissos**

1. Aos casos não expressamente previstos no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do próprio CMCVC ou, caso tal não se mostre possível, pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 32.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação

(a) Manuel Vitorino.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a seguinte intervenção – “Segundo a proposta, o projecto de regulamento e cito “(...) não foi objecto de qualquer exposição, sugestão ou contributo.” Sendo certo que tal não sucedeu no período de consulta pública, a verdade é que isso foi feito pelo CDS na reunião do executivo de 06 de Março. Nessa altura, apresentou propostas e sugestões de





Câmara Municipal de Viana do Castelo

II  
5

alteração que constam da respectiva acta, que incluíam a correcção de êrros e gralhas que, inexplicavelmente, ainda se mantêm na Proposta de Regulamento ora presente. **A saber:** Ver minudências de redacção **Presidente e Câmara Municipal** surgem umas vezes com letra minúscula outras com letra maiúscula. Há que uniformizar! Não foi corrigido **Número 3 do Artigo 5º Aceite** “*A mesma entidade se coaduna*” ou “*se identifica*”? **Neste Capítulo, II, Composição**, o artigo 5º **salta** para artº 7º **No Capítulo final, VII, Disposições finais** a numeração está errada regressa ao Artigo 23º quando deveria ser 30º, 31º e 32º Atendendo ao erro de numeração constante no Capítulo II, a partir daqui a numeração tem que ser toda revista **Corrigido Número 2 do Artigo 9º (8º)** “*em resultado de processo eleitoral*”? Então o órgão não é composto por designação das entidades quanto aos membros que as representam? Ver o ponto 2 do Artigo 5º! Não há processo eleitoral! Nova redacção necessária do ponto 2 em que se tem que se suprimir a frase “em resultado de processo eleitoral” Nova redacção necessária do ponto 2, em que tem que se suprimir a frase “em resultado de processo eleitoral” e substituir por “de acordo com o disposto no ponto 2 do Artigo 5º”! **Número 1 do Artº 10º (9º)** “*90 dias contados da data de deliberação da Assembleia Municipal*” Não deverá especificar-se de que deliberação se trata? **alínea f) do Artigo 15º (14º) Aceite** Diz-se “*verificando a sua legitimidade legal*”? Não é uma redundância? Não deverá ser “*verificando a sua legitimidade*”? Ou “*verificando a sua legalidade*”? **Artigo 21º (20º) Aceite** Diz-se “*maioria legal*”? Qual é a maioria legal, para efeitos do presente regulamento? Tem sentido equivalente a “*maioria simples*”? São 21 os membros do Conselho: é metade (10+) mais um? Nota: Segundo o número 2, em segunda convocatória (30 minutos depois), bastam 7 elementos para haver quórum. **Artigo 25º, nº 2 Aceite** Em vez de “*próxima reunião*” deverá dizer-se “*reunião seguinte*”! Sem prejuízo das situações atrás indicadas, verificamos que, na página do Município, o documento publicado para discussão pública, contempla algumas das nossas sugestões e corrigiu os erros apontados. Pelo que recomendamos que os Serviços devem ter o cuidado de enviar à AM a versão constante na página da Câmara e não a que nos foi aqui entregue. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e conseqüentemente remeter o presente Regulamento, que foi corrigido com as sugestões da Vereadora Ilda Araújo Novo, para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. - - -

--- **Está conforme o original.** -----  
--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----  
--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três.** -----

## (DOCUMENTO Nº 16)

Exm.<sup>ª</sup> Sr.<sup>ª</sup> Presidente Assembleia Municipal

No dia em que a Ponte Eiffel comemora 145 anos e mês do centenário do Elevador de Santa Luzia, esta Assembleia votará a constituição do Conselho Municipal da Cultura.

A Cultura assume nos dias de hoje, um importante papel, quer no desenvolvimento cultural e sócio económico das comunidades, quer na formação individual ou profissional, e no lazer dos cidadãos. O conceito de Cultura é, em si mesmo, uma construção cultural e que, como tal, tem-se transformado ao longo dos tempos.

Naturalmente o município de Viana do Castelo, foi ao longo dos anos promovendo um amplo e diversificado leque de atividades culturais, influenciado pela sua própria riqueza cultural, quer a nível de material como imaterial, mas também pelas condições e dinâmicas governativas. Viana do Castelo possui inúmeras instituições culturais e artísticas, que ampliam e diversificam a oferta cultural, mas possui essencialmente história, tradições e costumes. A privilegiada acessibilidade fluvial e marítima, fez de Viana do Castelo um entreposto marítimo, que se desenvolveu com base nas trocas comerciais e na construção naval. Esta vivência está figurada nos trajes, faiança, cantares e gastronomia, mas fundamentalmente na base dos costumes vianenses.

Costumes que deverão ser preservados, certificados e exponenciados. Valores que fazem de Viana do Castelo, uma cidade propícia ao empreendedorismo cultural.

Esta situação, sendo um contributo para a qualidade de vida dos munícipes, e representando uma mais valia na competitividade do nosso município, requer um planeamento e uma coordenação das atividades culturais e artísticas intra-municipais.

A criação do Conselho Municipal da Cultura inscreve-se no desenvolvimento de uma política cultural abrangente e que seja capaz de potenciar todos os seus agentes, independentemente das suas múltiplas expressões. Trata-se de um órgão consultivo que tem como objetivo auscultar as diversas sensibilidades que coexistem na sociedade civil vianense quanto à realização de uma planificação cultural adaptada aos recursos do município e às necessidades dos cidadãos. Para além de uma avaliação frequente das opções plasmadas no Plano de Atividades anual apresentado pelo Município, este

Conselho terá como objetivo definir e avaliar as linhas estratégicas que regem esse o mesmo Plano.

Em síntese, o Conselho Municipal propõe como Visão a ideia de uma Cidade Cultural, Aberta e Sustentável declinada em quatro dimensões:

Uma cidade que valoriza e cultiva a sua memória e os seus criadores;

Uma cidade que assume a Cultura e a Criatividade como fatores centrais da sua vida coletiva e do seu sistema educativo;

Uma cidade aberta à inovação e à experimentação;

Uma cidade que assume um modelo de governação e institucional ágil, colaborativo e adequado aos novos meios e plataformas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elisflavo', is positioned in the lower right quadrant of the page.

Viana do Castelo, 30 de junho de 2023





Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 13 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:- -**

- - - **(24) REGULAMENTO VIANA PRÁXIS - PRÉMIO DE ARQUITETURA DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO VIANA PRÁXIS - PRÉMIO DE ARQUITETURA DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO** - Na sequência da aprovação na reunião da Câmara Municipal de 6 de março de 2023, leva-se de novo a apreciação o Regulamento para Atribuição do Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo que, durante o período de consulta pública, não foi objeto de qualquer exposição, sugestão ou contributo. Assim, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 70 de 10 de abril de 2023, (Regulamento nº 443/2023) e divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, não se tendo registado quaisquer sugestões ou contributos. Assim, nos termos da alínea n) do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal.

### **Regulamento VIANA PRÁXIS Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo**

#### **Preâmbulo**

Ao abrigo das atribuições municipais relativamente ao ordenamento do território, urbanismo e património, previstas na alínea e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o Município de Viana do Castelo promove uma política de promoção e incentivo de boas práticas, designadamente quanto à reabilitação e regeneração urbana do concelho.

O reconhecimento da qualidade das intervenções realizadas no concelho de Viana do Castelo, no que diz respeito a novas edificações com assinatura de consagrados arquitetos e, simultaneamente, à reabilitação de edifícios e espaços públicos, elevou Viana do Castelo como a “Meca da Arquitetura”, uma atribuição feita pela prestigiada revista Wallpaper, em 2009, entre várias outras menções em diversas publicações da especialidade.



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

As obras projetadas e realizadas em espaço público e edificados proporcionam uma qualidade de vida aos cidadãos e visitantes, quer do ponto de vista estético, económico e social, quer da mobilidade e sustentabilidade ambiental.

Os elevados investimentos, que a autarquia e entidades privadas têm feito ao longo dos anos no concelho, motivam o Município de Viana do Castelo a distinguir as melhores intervenções urbanísticas como valorização do seu património construído.

Assim, o “VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo” é uma iniciativa municipal que pretende constituir-se como um reconhecimento público e um estímulo para profissionais, cujo trabalho incida sobre o território de Viana do Castelo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 70, de 10 de abril de 2023, e divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

## **CAPÍTULO I OBJETO, OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

### **Artigo 1.º Lei Habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) e n) do n.º 2 do art.º 23, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º Objeto**

O objeto do presente regulamento é a regulação do “VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo”, tendo como objetivo a definição de um conjunto de normas e formalidades com vista à sua atribuição.

### **Artigo 3.º Objetivos**

O VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo tem por objetivos:

- a) Promover a valorização e salvaguarda do património arquitetónico de Viana do Castelo, dando visibilidade às obras e boas práticas existentes no concelho;
- b) Incentivar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;



- c) Estimular a melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano;
- d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- f) Propagar a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica do tecido urbano;
- g) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- h) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- i) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética nos edifícios;
- j) Galardoar e dignificar a qualidade da arquitetura e da construção, no âmbito de novas edificações e ações de reabilitação, restauro, remodelação ou renovação de edifícios existentes, no concelho de Viana do Castelo;
- k) Distinguir os autores do projeto de arquitetura, promotores e construtores de obras realizadas no concelho de Viana do Castelo, que tenham sido concluídas nos anos anteriores à apresentação da respetiva candidatura;
- l) Reconhecer o mérito e carreira de personalidades, cujo percurso profissional foi significativo para o enriquecimento da arquitetura portuguesa e para a valorização e salvaguarda do património de Viana do Castelo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Categorias**

1. O prémio encontra-se dividido em duas categorias: “Edificado” e “Carreira”.
2. A categoria “Edificado” visa premiar obras de criação de novos espaços urbanos de edificações e obras de reabilitação urbana, inseridas em tecido urbano consolidado e circunscrito às Áreas de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo legalmente constituídas, desde que se revele importante para a reabilitação urbana da envolvente e se enquadre no conceito de reabilitação urbana consagrado no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana como *“a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas”*.
3. A categoria “Carreira” visa distinguir profissionais, que ao longo da sua carreira mais se distinguiram em termos locais e nacionais, nos domínios da salvaguarda e valorização do património, resultando das suas atividades um claro benefício para o concelho de Viana do Castelo.
4. À categoria “Edificado” correspondem três Prémios, nos termos e condições do presente regulamento.
5. À Categoria “Carreira” corresponde um prémio honroso.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de acesso à categoria de “Edificado”**

1. Podem concorrer ao “VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo” entidades públicas e privadas.





2. Na categoria “**Edificado**” podem apresentar candidatura, o proprietário do imóvel, o autor do projeto de arquitetura ou a empresa de construção devendo, em qualquer caso, ser acompanhada das declarações de autorização, por parte do proprietário e do autor do projeto de arquitetura.
3. Podem concorrer obras concluídas em prazo definido em edital, referente a cada edição, sendo comprovativo de conclusão de obra cópia do documento de “Autorização de Utilização”, emitida pelos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
4. Não serão admitidas a concurso as obras referentes a alterações
5. ou ampliações pontuais em imóveis.

#### **Artigo 6.º**

##### **Atribuição do Prémio “Carreira”**

1. A atribuição do Prémio “Carreira” será determinada por consenso do júri, podendo ser este atribuído a quaisquer profissionais, cuja carreira se destacou na área da arquitetura e urbanismo.
2. O nomeado deverá ser informado por escrito com uma antecedência de 20 dias e, caso aceite, deve manifestar essa aceitação por escrito 10 dias antes da atribuição do prémio.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competência e responsabilidade da gestão**

1. A edição “VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo” é promovida pelo Município de Viana do Castelo – Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística, e Reabilitação Urbana, e tem uma periodicidade bienal.
2. O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por si nomeado, nomeará uma comissão organizadora à qual competirá a organização, promoção e divulgação da abertura do concurso e todas as diligências inerentes ao desenvolvimento e atribuição dos Prémios.

## **CAPÍTULO II CANDIDATURA**

#### **Artigo 8.º**

##### **Abertura das candidaturas ao VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo**

1. A abertura das candidaturas é decidida pela entidade promotora - Município de Viana do Castelo.
2. No aviso de abertura do VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo, a publicar no portal do Município de Viana do Castelo, sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, deve constar:
  - a) Indicação da data de abertura do procedimento, o limite de prazo das obras a concurso, os prazos e local de entrega das pré-candidaturas, dentro dos limites temporais referidos no nº 1;
  - b) Indicação dos prazos de apreciação, seleção e comunicação aos proponentes da aceitação das pré-candidaturas;
  - c) O prazo para a formalização das candidaturas;
  - d) Indicação da composição dos Júris, de acordo com o referido no artigo 12º;
  - e) Indicação da morada e local de entrega das candidaturas, de acordo com o referido no artigo 11º;



- f) Indicação da composição da comissão organizadora;
  - g) Indicação dos critérios de avaliação, em conformidade com os princípios constantes do presente regulamento;
  - h) Valor do Prémio em cada categoria e modalidade, caso aplicável, de acordo com o estatuído no artigo 20º ;
  - i) Prazo para pedidos de esclarecimento e indicação de email para o efeito;
  - j) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento em causa.
3. O processo desenrola-se em duas fases: *pré-candidatura e candidatura*.

### **Artigo 9.º**

#### **Categoria “Edificado” - Fase de Pré-Candidatura**

1. O processo tem início com uma pré-candidatura que se aplica à categoria “Edificado” e visa pré-qualificar a admissibilidade da intervenção a concurso e confirmar os requisitos formais de prazo de conclusão, autorização do proprietário, enquadramento de licenciamento e demais aspetos pertinentes de regulamento.
2. Os elementos solicitados com a pré-candidatura são:
  - a) Cópia de licença de utilização, emitida pelos serviços da Câmara Municipal;
  - b) Nome pela qual é conhecida ou designada a obra;
  - c) Localização com morada completa e código postal;
  - d) Nome do proprietário do imóvel e certidão do registo predial;
  - e) Declaração de autorização de candidatura por parte do proprietário e/ou autor do projeto de arquitetura;
  - f) Declaração de autorização de divulgação dos elementos submetidos;
  - g) Área Bruta de Construção e / ou intervenção;
  - h) Número do Processo Municipal de Obra;
  - i) Identificação da entidade responsável pela candidatura, incluindo: nome do responsável pela submissão da candidatura, identificação do nome da empresa que representa, contacto telefónico, e-mail, morada e código postal.

### **Artigo 10.º**

#### **Categoria “Edificado” - Fase de Candidatura**

1. A fase de candidatura tem início com a notificação da Comissão Organizadora da aceitação da pré-candidatura num prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite do prazo das pré-candidaturas.
2. A formalização da candidatura exige a entrega dos seguintes elementos adicionais:
  - a) Ficha técnica do projeto e da obra com a identificação de todos os responsáveis setoriais, incluindo respetivas notas curriculares;
  - b) Indicação do autor do projeto de arquitetura para efeito de atribuição de Prémio;
  - c) Descrição das principais características da intervenção, com o máximo de 3000 palavras;
  - d) Motivação e os méritos da candidatura, com o máximo de 300 palavras;
  - e) Um máximo de 10 imagens reais da intervenção concluída com qualidade de impressão;



- f) Memória descritiva e justificativa;
- g) Peças desenhadas esclarecedoras do projeto à escala adequada, nomeadamente, planta de localização, planta de implantação, plantas de todos os pisos, alçados, dois cortes e desenhos de pormenor que elucidem as soluções construtivas adotadas e planta com demarcação do existente e do executado (planta de vermelhos e amarelos), no caso obras de edificação;
- h) Fotografias que permitam avaliar a intervenção interior e exterior, a integração da obra no conjunto urbano ou na paisagem envolvente, e aspetos relevantes da especialidade que se pretenda evidenciar, demonstrando a situação anterior, elementos relevantes durante a obra, e o resultado final;
- i) Descrição do custo e investimento, indicando o valor total da obra;
- j) Nota histórica sobre o imóvel, ou do local de intervenção;
- k) Enquadramento na estratégia de Reabilitação Urbana do Município;
- l) Outros elementos que se encontrem especificados no aviso de abertura de candidaturas ou que o autor considere necessários ao melhor entendimento e apreciação da obra;
- m) Painéis rígidos de material leve, em número máximo de dois, em formato ao alto, nas medidas 0,7m x 1m e de espessura não superior a 5 mm. Os painéis devem incluir a ficha técnica da obra concorrente a inserir pelo candidato e conter fotografias da obra e sua envolvente, peças desenhadas do projeto e memória descritiva resumida (máximo de 180 palavras);
- n) Declaração de autorização da divulgação, pelo Município, da totalidade ou parte do conteúdo da candidatura, em iniciativas relacionadas com o presente concurso, bem como no âmbito da reabilitação urbana.

### **Artigo 11.º**

#### **Processo de Candidatura**

1. Os participantes devem submeter as pré-candidaturas e candidaturas no *sítio de internet em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt)*, nos formulários on-line disponibilizados para o efeito até as 24 horas do último dia do prazo fixado no aviso de abertura.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser submetidos até 72 horas do último dia útil do prazo fixado no aviso de abertura para as pré-candidaturas e remetidos para o *email* fixado no aviso de abertura sendo as respostas publicadas no *sítio de internet em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt)*, divulgadas nos termos e nos prazos estabelecidos no referido aviso.
3. A entrega de elementos de Candidatura que se revelem impraticáveis de entrega *on-line* são dirigidos para: Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, devendo estes serem recebidos, até ao final do horário de expediente do dia útil seguinte a terminar o prazo constante do aviso.

### **CAPÍTULO III**

#### **AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DECISÃO**

#### **SECÇÃO I**

#### **ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**





## **Artigo 12.º**

### **Júri**

1. O júri do VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por si nomeado e por um elemento a nomear das seguintes entidades:
  - a) Ordem dos Arquitetos,
  - b) Ordem dos Engenheiros,
  - c) Universidade do Minho,
  - d) Universidade do Porto,
  - e) Instituto Politécnico de Viana do Castelo
  - f) Instituições ou Associações a designar no Aviso de Abertura de cada edição,
2. Cada entidade deve nomear um elemento efetivo para o júri e um suplente.
3. O júri será assessorado pela Comissão Organizadora nos termos referidos no nº2 do artigo 7º, podendo ser apoiado pelos Serviços do Município.
4. A presença e participação no júri efetua-se a título gracioso, sem prejuízo das despesas dos membros do Júri estranhos aos órgãos do Município ou aos Serviços Municipais, designadamente de deslocação, as quais decorrem por conta do Município.

## **Artigo 13.º**

### **Impedimentos**

1. Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente que se encontre em situação e impedimento, escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao autor, promotor ou construtor das obras em apreciação, ou que com eles colabore ou tenha colaborado regularmente;
2. Não podem ser candidatas obras em que tenham participado, em qualquer das fases da sua elaboração, algum elemento do Júri.
3. As situações de impedimento, escusa ou suspeição de membros do júri terão a tramitação e consequências previstas no Código do Procedimento Administrativo.

## **SECÇÃO II**

### **PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO**

## **Artigo 14.º**

### **Apreciação**

As obras candidatas à categoria “Edificado”, assim que submetidos ao júri, são apreciadas com base na valorização dos princípios constantes dos artigos seguintes, cujos critérios, indicadores, parâmetros de ponderação e respetivas ponderações serão definidos pela comissão organizadora, dependendo dos fatores a valorizar em cada edição e para cada categoria correspondente, que serão divulgados através do edital de abertura do concurso.

## **Artigo 15.º**

### **Princípio da proteção e valorização do existente**



- 1 A atuação sobre o edificado existente deve sempre integrar a preocupação de uma adequada preservação e valorização da preexistência, bem como a sua conjugação com a melhoria do desempenho, que deve sempre orientar qualquer intervenção de reabilitação.
- 2 A proteção e valorização das construções existentes assenta no reconhecimento dos seus valores:
  - a) Artísticos ou estéticos;
  - b) Científicos ou tecnológicos; e
  - c) Socioculturais.
- 3 Os valores a que se refere o presente artigo assumem particular expressão no edificado corrente através das características arquitetónicas, construtivas e espaciais, que se refletem na sua singularidade e expressão de conjunto, na coerência construtiva e funcional, na adequação aos modos de vida, bem como no seu reconhecimento pela comunidade.

#### **Artigo 16.º**

##### **Princípio da sustentabilidade ambiental**

- 1 A atividade de construção e reabilitação devem ser orientadas para a minimização do seu impacto ambiental, assumindo o desígnio da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, com particular incidência na redução da extração e processamento de matérias-primas, produção de resíduos e emissão de gases nocivos.
- 2 A construção e reabilitação de edifícios contribui para a sustentabilidade ambiental através do aumento da vida útil dos edifícios e deve privilegiar a reutilização de componentes da construção, a utilização de materiais reciclados, a redução da produção de resíduos, a utilização de materiais com reduzido impacto ambiental, a redução de emissão de gases com efeito estufa, a melhoria da eficiência energética e a redução das necessidades de energia, incluindo a energia incorporada na própria construção, bem como o aproveitamento de fontes de energia renováveis.
- 3 No fim da vida útil de componentes ou partes da construção, esgotadas as soluções de manutenção e reabilitação, devem ser privilegiadas ações de desconstrução ou desmontagem, de modo a responder aos objetivos previstos no número anterior, em detrimento da demolição, ainda que seletiva.

#### **Artigo 17.º**

##### **Princípio da melhoria proporcional e progressiva**

1. A melhoria da qualidade de vida e da habitabilidade deve estar subjacente a todas as intervenções no edificado existente, sendo alcançada de forma gradual e proporcional à natureza da intervenção a realizar, devendo adotar-se as medidas mais adequadas, que são tanto mais profundas quanto maior for a intervenção.
2. As intervenções novas ou sobre o edificado existente devem ter em consideração uma relação custo-benefício, entendida em sentido lato, segundo diferentes perspetivas:
  - a) Curto e longo prazo;
  - b) Financeira, social e cultural;
  - c) Individual e coletiva;
  - d) Comunidade local e de uma visão global, considerando a região, país e o planeta.

### **SECÇÃO III**



## GRADUAÇÃO DAS CANDIDATURAS

### Artigo 18.º

#### Deliberação do júri

1. Após o fornecimento pela comissão organizadora de todos os elementos que integram as candidaturas, o júri do VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo na categoria "Edificado" delibera em conformidade com os critérios de seleção definidos para cada edição, graduando as candidaturas, com base na ponderação atribuída.
2. Quando se afigurar necessária pode ser solicitada visita pelos membros do júri ao edifício alvo de avaliação.
3. As reuniões do júri são restritas aos membros que o integram e à comissão organizadora do VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo, devendo ser reduzidas a ata.
4. As deliberações são tomadas por votação nominal, podendo, todavia, efetivar-se por escrutínio secreto sempre que algum membro do júri o requeira.
5. As deliberações para atribuição dos Prémios têm que ser tomadas na presença de todos os membros efetivos do júri e por maioria.
6. Além da atribuição dos Prémios a cada uma das categorias, o júri pode deliberar a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de duas para a categoria "Edificado", quando considere algumas das restantes obras dignas de distinção especial.
7. O júri pode deliberar que não sejam atribuídos prémios na categoria "Edificado", se entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, podendo, todavia, atribuir apenas as Menções Honrosas.
8. Não são admitidas classificações "ex aequo" de dois ou mais concorrentes, remetendo-se para o júri a definição de subcritérios para efeitos de desempate.
9. A deliberação do júri é comunicada aos concorrentes, publicada a ata com a decisão final, assinada por todos os membros intervenientes na mesma.
10. Ao júri cabe a proposta para a categoria "Carreira" e escolha por consenso alargado do profissional a atribuir o Prémio.
11. A decisão do júri não é suscetível de recurso.

### SECÇÃO IV

#### ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO E SUA DIVULGAÇÃO

### Artigo 19.º

#### Atribuição do Prémio

Após a deliberação, o Júri remete a proposta de graduação final das candidaturas à categoria de "Edificado" à Câmara Municipal, que delibera, em conformidade, a atribuição do Prémio aos candidatos.

### Artigo 20.º

#### Do Prémio





1. Na categoria “Edificado” as obras vencedoras serão distinguidas com um troféu de material perene passível de ser aplicado na intervenção, com menção obrigatória do Prémio, entregue ao proprietário, e com um prémio pecuniário atribuído ao autor do projeto, a definir pelo Presidente da Câmara Municipal e a publicitar através de edital no aviso de abertura do concurso.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de a pré-candidatura ser apresentada pelo proprietário do imóvel ou pela empresa de construção, deverá designar-se de forma obrigatória o autor do projeto de arquitetura e o proprietário do mesmo.
3. O Prémio “Carreira”, bem como as “Menções Honrosas” do Prémio “Edificado” que possam ser atribuídas, receberão diploma oficial do VIANA PRÁXIS – Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo.
4. O Prémio “Carreira” integrará, na exposição dos trabalhos, um painel com nota biográfica da personalidade distinguida.

#### **Artigo 21.º**

##### **Divulgação do Prémios**

1. A comissão organizadora assegura a divulgação da deliberação de atribuição dos Prémios através de Edital, do Boletim Municipal, dos órgãos de comunicação social e do seu *site* na Internet, sem prejuízo da demais publicitação e difusão que entenda oportuna.
2. É realizada uma exposição pública de todos os trabalhos admitidos a concurso.
3. O Município reserva-se ao direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo das candidaturas e o curriculum relevante do Prémio “Carreira”, para cujo efeito os candidatos e nomeado, concedem a devida autorização.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 22.º**

##### **Devolução dos Trabalhos**

Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes premiados ficam depositados no Município de Viana do Castelo.

#### **Artigo 23.º**

##### **Entrega de Prémios**

A entrega dos Prémios deve preferencialmente, ter lugar em cerimónia em data anunciada na abertura da candidatura.

#### **Artigo 24.º**

##### **Integração de lacunas**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do Júri e publicado no portal do Município de Viana.

#### **Artigo 25.º**

##### **Norma Revogatória**



Câmara Municipal de Viana do Castelo

É revogado o Regulamento Viana Práxis – Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo, aprovado por reunião de Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2021 e deliberado em Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2021.

### Artigo 26.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no primeiro dia útil posterior à publicação em Diário da República.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a seguinte intervenção - “Segundo a proposta, o projecto de regulamento e cito “(...) não foi objecto de qualquer exposição, sugestão ou contributo.” Sendo certo que tal não sucedeu no período de consulta pública, a verdade é que o CDS, na reunião do executivo de 6 de Março, cuidou de sugerir as alterações que constam da respectiva acta, relativas a um erro e uma gralha que, mais uma vez de forma inexplicável, se mantêm na Proposta de Regulamento que agora nos foi entregue. A saber: Propostas/ sugestões - Ver artigo 8º alínea h) erro? Não é de acordo com o estatuído no artigo 20º, nº 1? SIM No artigo 20º, nº 1, acrescentar “e” a seguir a “Municipal”. Contudo, verificamos que na página do Município, o documento publicado para discussão pública contemplou as sugestões que apresentamos. Daí que os Serviços deverão garantir que enviam à AM a versão constante na página da Câmara, não esta que recebemos. (a) Ilda Araújo Novo”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e conseqüentemente remeter o presente Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três. -----

*Georgina Jus*



**PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS: REGULAMENTO VIANA PRAXIS – PRÉMIO DE ARQUITECTURA DE VIANA DO CASTELO:**

Como é que foi escolhido a denominação “Viana Praxis” para o prémio de arquitectura de Viana do Castelo?

Para lá dos prémios há que cuidar de uma “práxis” também conservadora, em que as obras de reparação, manutenção e preservação do edificado são sobremaneira importantes.

A começar pela nossa Biblioteca Municipal de Álvaro Siza Vieira. Evidenciar as mazelas visíveis do corpo lateral nascente, quer da sua fachada norte, nascente e sul. Mais o matagal aí existente. Para tanto vou partilhar convosco um pequeno extracto de uma entrevista concedida pelo nosso arquitecto à jornalista Fátima Campos Ferreira, exibida pela RTP 3:

Entrevista de Fátima Campos Ferreira a Álvaro Siza Vieira, na RTP 3, do dia 25.06.2023, minuto 22: 30:

- FCF pergunta: *“arquitecto SV trocava a sua obra por anos de vida?”*

- Responde SV – *“Eu acho que sim, sim, acho que sim. Se aparecesse aí um sábio que me dissesse, olhe, você, vamos destruir toda a sua obra, mas você tem mais 10 anos de vida. Força! Até porque as obras que eu fiz estão a ser destruídas. Umhas vezes rapidamente, outras vezes lentamente”.*

- *“Pelo tempo?”* – retorquiu FCF.

- SV : *“Não, mais pelas gentes do que pelo tempo!”*

- FCF: *“E o que é que o senhor acha disso?”*

- SV: *“Acho que é o que é! É a realidade! Pessoalmente eu gostaria que houvesse manutenção, preservação, tal, e acho que isso não iria prejudicar ninguém. Mas, na realidade, há desejos diferentes!”*

Pergunta FCF: *“Sente-se um conservador?”*

SV: *“Sim, sinto-me um conservador. Sempre me senti e sempre o disse!”.*

Viana do Castelo, 30 de Junho de 2023

O Agrupamento do CDS-PP,





Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 30 de Maio de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:- -

- - - **(13) CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA) -** Pela Vereadora

Fabiola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA**

– **CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E**

**AREOSA (PIERACA) -** Em anexo encontra-se informação técnica e alteração ao regulamento do

PIERACA para aprovação do processo de correção material, de acordo com o n.º 1 e n.º 2 no artigo

122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo decreto-

lei 80/2015, na sua redação atual. De acordo com o n.º 3 do artigo 122º do RJIGT, propõem-se

ainda que a mesma seja comunicada à Assembleia Municipal enquanto entidade responsável pela

aprovação dos planos territoriais afetados após o que, deverá ser transmitida à Comissão de

Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-N) territorialmente competente e enviada para

publicação e depósito. (a) Fabiola Oliveira.” E “**INFORMAÇÃO - CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE**

**INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA) -** Transcorridos dois anos sobre a

aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rustico para Afife, Carreço e Areosa (PIERACA) a sua

aplicação durante este período veio revelar a existência de uma incongruência entre o disposto no

regulamento e a planta de implantação. Esta incide sobre os Espaços Agrícolas de Produção

Hortoflorícola de Tipo II nomeadamente num polígono ladeado por caminhos, onde verificando-se o

cumprimento de todos os condicionamentos designadamente afastamentos e áreas mínimas de

implantação de estufa prescritas, e pese embora a admissibilidade de aplicar as medidas mitigadoras

previstas no n.º 3 do artigo 19.º e n.º1 do artigo 21.º, em categorias de solo adjacente, face aos

afastamentos aos caminhos, definidos no n.º 4 do artigo 19.º, tal torna manifestamente impossível de

implementar o uso que lhe está atribuído, uma vez que não respeita a área mínima de implantação de

1000 m2 definida na alínea b) do n.º 6 do artigo 20.º. Tendo presente o objetivo de resolver a presente

incongruência entre planta de implantação e regulamento, no que a esta categoria de solo respeita,

propõe-se a dispensa do cumprimento da referida área mínima unicamente nos casos onde tal se

verifique e no sentido de não defraudar a expectativas criadas com esta qualificação do solo, garantindo

a valorização socioeconómica da veiga e o enquadramento paisagístico. Face ao exposto propõe-se uma

alteração ao artigo 20.º do regulamento do PIERACA com o objetivo único de resolver a incongruência

acima referida, a inclusão no n.º 6 da seguinte alínea c) e renomeação das seguintes “ c) Excetua-se do



Câmara Municipal de Viana do Castelo

disposto na alínea anterior os casos em que a aplicação das medidas mitigadoras previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º e o cumprimento dos afastamentos constantes do n.º 4 do artigo 19.º, resulte na impossibilidade do seu cumprimento. d) anterior alínea c) e) anterior alínea d).” De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 122.º do RJGT publicado pelo Decreto-lei 80/2015 na sua redação atual, as correções materiais são admissíveis entre outras para efeitos de correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si. De acordo com o n.º 2 e 3.º do mesmo artigo o procedimento passa pela comunicação da entidade responsável pela elaboração do Plano, a Câmara Municipal, no caso vertente após transmissão prévia à entidade responsável pela aprovação do plano - Assembleia Municipal- após o que é transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente (CCDR-N). Esta depois é alvo de publicitação e publicação idênticas às do instrumento de gestão territorial alvo da correção (publicação em Diário da República, na página eletrónica do município e boletim municipal). Texto da Correção Material ao Regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa:

O artigo 20.º do regulamento passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20.º

[...]

1 -

2-

3-

4-

5-

6-

a)

b)

c) Excetua-se do disposto na alínea anterior, os casos em que a aplicação das medidas mitigadoras previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º e o cumprimento dos afastamentos constantes do n.º 4 do artigo 19.º, resulte na impossibilidade do seu cumprimento.

d) anterior alínea c)

e) anterior alínea d).”

(a) Miguel Caetano.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para conhecimento da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três. -----

*Georgina*





Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:- .....

- - - (09) REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL – APROVAÇÃO - Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA –

### **Regulamento Municipal de Atendimento e Acompanhamento Social**

#### **Preâmbulo**

No âmbito da transferência de competências no domínio da ação social para as autarquias locais, definido pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, regulamentado pelas Portarias n.º 63/2021 e 65/2021, ambas de 17 de março, que definem regulam os termos de operacionalização da mesma, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade/exclusão social, torna-se necessário elaborar um regulamento para regular o Atendimento e Acompanhamento do Município.

Com esta transferência de competências e através deste serviço, o município terá a responsabilidade acrescida de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica.

O atendimento e acompanhamento social configuram-se numa vertente especialmente importante, por contribuírem para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis, apostando na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica. Estas situações carecem, frequentemente, da atribuição de apoios pecuniários que serão concedidos mediante regras previstas neste regulamento.

O Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, publicou o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação atual, no qual são



identificados os montantes anuais a transferir por município, sendo que os valores a utilizar para os apoios pecuniários se encontram previstos no referido despacho.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 52, de 14 de março de 2023, e divulgado na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08 12 de agosto, na sua redação atual, e nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

- 1 - O presente Regulamento Municipal tem por objeto organizar o funcionamento do Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por AAS, no âmbito do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, regulamentada pelo Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 485-B/2015, de 12 de junho, e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 6013-B/2019, de 27 de junho.
- 2 - O presente regulamento destina-se também a definir as regras de atribuição de apoios no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) **Atendimento e Acompanhamento Social (AAS)** - serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e agregados familiares em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social. Excetuam-se deste atendimento e/ou





- acompanhamento as situações devidas a catástrofes naturais, calamidades públicas ou outras ocorrências cobertas por legislação específica;
- b) **Agregado familiar** - o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum;
- c) **Apoio económico/Subsídio** - Valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório;
- d) **Emergência social de carácter pontual** - situação de gravidade excecional resultante da insuficiência económica inesperada e ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, cujas entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil;
- e) **Despesas Fixas e Elegíveis dedutíveis** - despesas mensais de consumo com carácter permanente e indispensáveis com encargos de saúde, renda ou prestação de habitação, transportes, água, eletricidade e gás, educação e mensalidades relativas às respostas sociais, nomeadamente das áreas de infância, terceira idade e deficiência;
- f) **Prestação pecuniária de carácter eventual** - apoio económico prestado em numerário, pelos meios e formas descritas no presente Regulamento, de carácter pontual e transitório;
- g) **Situação de vulnerabilidade social ou de carência económica** - os agregados familiares ou o indivíduo isolado cujo rendimento per capita (Rpc) seja igual ou inferior ao valor da pensão social, em vigor, representando uma situação de risco de exclusão social;
- h) **Rendimento anual bruto** - quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor dos apoios;
- i) **Rendimento mensal bruto** - valor correspondente à soma de todos os rendimentos mensais brutos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, em situação de emergência social;
- j) **Rendimento mensal per capita** - indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no artigo 28.º deste Regulamento;
- k) **Rendimentos Elegíveis** - Valor mensal de todos os rendimentos: salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação, pensões, prestações sociais e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado), bolsas de formação profissional, prestações do Rendimento Social de Inserção.

#### **Artigo 4.º** **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica que exercem funções no âmbito do AAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.



### **Artigo 5.º** **Entidade promotora do AAS**

É entidade promotora do AAS o Município de Viana do Castelo.

### **Artigo 6.º** **Natureza do serviço**

- 1 - O serviço a prestar pela entidade é o de Atendimento e Acompanhamento Social (AAS).
- 2 - O AAS é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

### **Artigo 7.º** **Objetivos do AAS**

São objetivos do AAS:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

### **Artigo 8.º** **Princípios orientadores**

O AAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Promoção da inserção social e comunitária;
- b) Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- c) Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- e) Valorização das parcerias para uma atuação integrada; e
- f) Intervenção mínima, imediata e oportuna.

### **Artigo 9.º** **Atividades do AAS**

No AAS, são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;



- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

#### **Artigo 10.º** **Âmbito territorial de intervenção**

O âmbito territorial de intervenção do AAS abrange o concelho de Viana do Castelo.

### **CAPÍTULO II** **Organização e Regras de funcionamento**

#### **Artigo 11.º** **Localização do AAS**

- 1 - O AAS de Viana do Castelo está sediado nas instalações do Município de Viana do Castelo.
- 2 - O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

#### **Artigo 12.º** **Instalações do AAS**

- 1 - O AAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificações, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
- 2 - O AAS dispõe das seguintes áreas funcionais:
  - a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
  - b) Áreas de atendimento, concebidas de forma a garantir o atendimento permanente e simultâneo por parte das técnicas;
  - c) Área técnica, espaço para o funcionamento da equipa técnica, com os meios técnicos e informáticos que permitam efetuar, a cada um/a dos/as técnicos/as do AAS, os atos





- inerentes às atividades previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- d) Área de arquivo dos processos individuais das famílias, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
  - e) Instalações sanitárias para utilização dos/as trabalhadores/as e para os/as utilizadores/as do serviço.

### **Artigo 13.º**

#### **Horário de funcionamento**

- 1 - O AAS funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora durante o período de almoço.
- 2 - O período de atendimento do serviço tem a duração de sete horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 9h00m às 13h00m, e da tarde, das 14h00m às 17h00m.
- 3 - O AAS encontra-se encerrado aos sábados, domingos e feriados.
- 4 - Os horários de funcionamento e acompanhamento do AAS e a indicação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço encontram-se afixados em local visível.

### **Artigo 14.º**

#### **Constituição da Equipa Técnica**

- 1 - A intervenção técnica do AAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos/as superiores com formação superior na área das ciências sociais.
- 2 - A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um/a técnico/a com formação superior na área de serviço social.

### **Artigo 15.º**

#### **Competências da Equipa Técnica**

A equipa técnica assegura, no âmbito do AAS, as seguintes atividades:

- a) Atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro(s), que permitam o encaminhamento para os serviços adequados à situação, tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social;
- b) Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias);
- c) Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 8 de setembro, na sua redação atual, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.);



- d) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da segurança social e do emprego e formação profissional que se se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- e) Articulação com as instituições públicas e privadas, que se constituam como recursos adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família;
- f) Encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados;
- g) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social estabelecido com o/a titular e, se aplicável, com o respetivo agregado familiar, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro na sua redação atual;
- h) Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar da cópia do Acordo de Intervenção Social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- i) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- j) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- k) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras para a intervenção social com as pessoas/famílias e nos territórios;
- l) Colaboração na avaliação contínua do AAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção social de qualidade.

#### **Artigo 16.º**

#### **Coordenação do AAS**

A coordenação do Atendimento e Acompanhamento Social compete à Divisão de Coesão Social do Município de Viana do Castelo.

#### **Artigo 17.º**

#### **Indicadores territoriais de referência**

Ao abrigo do disposto do artigo 4.º do Regulamento da organização e composição das diferentes equipas técnicas que asseguram a intervenção no serviço de atendimento e acompanhamento social, aprovado pelo Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, o AAS do Município de Viana do Castelo tem como indicador de referência, para



acompanhamentos efetuados que se situa no intervalo médio mensal entre os 350 a 525, sendo que o Município de Viana do Castelo está classificado como um território de intervenção Tipologia A.

### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos e Deveres**

#### **Artigo 18.º**

#### **Direitos e deveres da Equipa Técnica**

- 1 - São direitos dos/as profissionais da equipa técnica:
  - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das funções técnicas previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
  - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
  - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
  - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.
- 2 - São deveres dos/as profissionais da equipa técnica:
  - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização dos serviços contratualizados para o Atendimento e Acompanhamento Social, previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
  - b) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas ou agregados familiares;
  - c) Aceder às aplicações do sistema de informação da Segurança Social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
  - d) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do artigo 12.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, mesmo após o termo das suas funções;
  - e) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados registados no processo individual, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação, nos termos definidos no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
  - f) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
  - g) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a



- corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
- h) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados em SAAS AAS para consecução dos fins de inserção social e comunitária das pessoas e dos agregados familiares;
  - i) Disponibilizar à pessoa e ou ao agregado familiar cópia do acordo de intervenção social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
  - j) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o presente Regulamento Municipal e o Livro de Reclamações.

### **Artigo 19.º**

#### **Direitos e deveres das pessoas utilizadoras do AAS**

- 1 - São direitos da pessoa atendida e ou acompanhada, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos do seu agregado familiar, no âmbito do AAS:
  - a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
  - b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;
  - c) Celebrar um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social e a ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
  - d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social;
  - e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da celebração do acordo de intervenção social, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento social ou do acompanhamento social;
  - f) Ter acesso a uma cópia do acordo de intervenção social, subscrito nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
  - g) Ter a prerrogativa de, por motivos devidamente fundamentados, solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo de intervenção social e da intervenção da equipa do AAS;
  - h) Ter acesso ao Regulamento Municipal do AAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do AAS:
  - a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do AAS;





- b) Celebrar no âmbito do acompanhamento social um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- c) Informar-se, junto da equipa técnica do AAS, das diligências e decisões tomadas durante o processo de negociação, celebração, execução e avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social;
- d) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações previstas no compromisso/acordo de intervenção social;
- e) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no presente Regulamento Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Processo Individual**

#### **Artigo 20.º**

#### **Organização do processo individual**

- 1 - Para cada pessoa e/ou agregado familiar atendida/o e/ou acompanhada/o no âmbito do AAS é organizado obrigatoriamente um processo individual, do qual consta, de entre outra informação:
  - a) Caracterização individual e familiar;
  - b) Diagnóstico social e familiar.
- 2 - Nas situações em que se verifique exclusivamente atendimento social, o processo individual é constituído obrigatoriamente pela:
  - a) Caracterização da situação individual e familiar;
  - b) Diagnóstico social e familiar;
  - c) Diligências, contactos e articulações estabelecidas com outros setores da comunidade ou para outras entidades ou serviços que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção.
- 3 - O processo individual é permanentemente atualizado e informatizado quanto ao registo do acompanhamento, diagnóstico social, avaliação e execução das ações contratualizadas e registadas no acordo de intervenção social.
- 4 - O processo individual organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo individual.



- 5 - Cada processo individual é de acesso restrito e natureza confidencial e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente e de acordo as normas previstas na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto.

## **CAPÍTULO V**

### **Acesso ao sistema de Informação da Segurança Social**

#### **Artigo 21.º**

##### **Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social**

- 1 - O registo do processo individual, da informação prevista no artigo anterior, é efetuado através do acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), mediante a credenciação dos/as utilizadores/as e de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, restringindo-se a sua utilização aos módulos aplicativos e aos dados relevantes para a prossecução das finalidades previstas no AAS.
- 2 - O acesso às aplicações informáticas por parte dos/as técnicos/as do AAS, devidamente autorizados para o efeito, é efetuado local ou remotamente, através de um código de utilizador/a e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.
- 3 - O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador/a é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.
- 4 - De acordo com o previsto no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, o qual aprovou o Regulamento Geral da Proteção de Dados, são adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamento de dados pessoais em causa, pelo que todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o/a utilizador/a, operação e data/hora da alteração.

#### **Artigo 22.º**

##### **Obrigatoriedade de sigilo**

- 1 - A instituição e respetivos/as técnicos/as afetos/as ao serviço estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do presente Regulamento, mesmo após o termo das suas funções.
- 2 - A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**



## **Definição, Condições, Valor e Número dos apoios**

### **Artigo 23.º**

#### **Apoio Social**

- 1 - O Apoio Social é de natureza pontual, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares, quer através de um apoio económico, quer de acompanhamento social a efetuar pelo AAS.
- 2 - Este apoio deve ser articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido da resolução dos problemas de forma célere e eficaz.

### **Artigo 24.º**

#### **Natureza dos Apoios**

Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento abrangem designadamente:

- a) Atribuição de apoios pecuniários;
- b) Outros apoios que se considerem pertinentes e essenciais.

### **Artigo 25.º**

#### **Condições de Acesso**

- 1 - Podem requerer os apoios previstos no presente Regulamento todas as pessoas ou famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
  - a) Residam no Município de Viana do Castelo;
  - b) Tenham mais de 18 anos;
  - c) Que apresentem um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor no ano de atribuição do apoio;
  - d) Não ter direito a outros apoios por parte de outras entidades, que possam resolver a sua situação de carência.
- 2 - Não se aplica o disposto na alínea a) do número anterior aos cidadãos em situação de sem-abrigo e pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos, solicitem apoio.
- 3 - Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo.

### **Artigo 26.º**

#### **Montante dos Apoios**



Os apoios monetários previstos no presente Regulamento não podem ultrapassar, anualmente, os € 500,00 (quinhentos euros) por cada pessoa ou agregado familiar atendida/o e/ou acompanhada/o e não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos e destinados à prossecução do mesmo fim.

### **Artigo 27.º**

#### **Condições Especiais de Acesso**

- 1 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados pela Divisão de Coesão Social, o Município pode deliberar atribuir apoios em número superior ao previsto no artigo anterior, bem como apoiar agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º deste Regulamento.
- 2 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados pela Divisão de Coesão Social, o Município pode autorizar a atribuição de apoios às situações respeitantes ao n.º 3 do artigo 25.º do presente Regulamento.

### **Artigo 28.º**

#### **Cálculo do Rendimento per Capita**

O cálculo do rendimento mensal per capita das famílias será realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = (RAF - D/N)$$

sendo:

**RPC** - rendimento mensal per capita resultante da aplicação da fórmula de cálculo;

**RAF** - rendimento mensal líquido do agregado familiar, calculado através da soma de todos os rendimentos mensais líquidos (salários, pensões, prestações sociais, bolsas, subsídios, etc.) auferidos por todas as pessoas que constituem o agregado, à data da solicitação do apoio.

**D** - Despesas mensais fixas da família com habitação, saúde e educação, devidamente comprovadas.

**N** - Número de elementos que compõem o agregado familiar.

### **Artigo 29.º**

#### **Formalização do pedido**

- 1 - O pedido é formalizado, junto do AAS do Município de Viana do Castelo, por iniciativa:
  - 1.1 Do membro da equipa técnica do AAS: pela abertura de processo interno, sempre que este considere estarem reunidos os pressupostos de atribuição do apoio que lhe esteja subjacente;





1.2 Do/a beneficiário/a: pelo preenchimento de formulário a disponibilizar pelos AAS, procedendo-se à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente:

- a) Dados de Identificação (conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão) de todos os elementos da família;
- b) Declaração da Junta de Freguesia, atestando a residência no concelho, bem como a composição do agregado familiar;
- c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente, rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, pensões, prestações sociais, bolsas de estudo e de formação, entre outros;
- d) Quando o agregado familiar não apresentar rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra sobre a origem dos seus rendimentos;
- e) No caso de pessoas desempregadas, declaração emitida pela entidade competente que ateste a situação efetiva em que se encontra;
- f) No caso de pessoas estudantes com idade superior a 18 anos, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;
- g) Documentos comprovativos das despesas fixas mensais, nomeadamente de saúde, educação e habitação;
- h) Sempre que o pedido esteja relacionado com questões de saúde, deverá apresentar declaração médica;
- i) 3 (três) orçamentos do bem e/ou serviço a adquirir, sempre que for solicitado pelo/a Técnico/a do AAS;
- j) Outros documentos que sejam solicitados pelo serviço, com vista ao apuramento da situação apresentada e a uma correta avaliação da mesma.

2 - O/a requerente presta consentimento livre, expresso e inequívoco, para acesso da entidade gestora do apoio social ou subsídio, bem como a informação relevante e necessária para efeitos de comprovação dos rendimentos das famílias e decisão, detida por outras entidades e organismos.

### **Artigo 30.º**

#### **Análise Prévia**

1 - Recebido o pedido de apoio, o AAS verifica se o mesmo está instruído com toda a documentação necessária, para a avaliação da situação.



- 2 - Ocorrendo a falta de algum documento complementar, o Município comunica ao/à candidato/a os documentos em falta e determina a sua apresentação, num prazo de 10 dias úteis.
- 3 - Não sendo atempadamente apresentados os documentos, nos termos do número anterior, o AAS fica impedido de dar seguimento ao procedimento, em obediência ao disposto no artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 31.º**

#### **Consulta a Outras Entidades**

- 1 - Sendo apresentados todos os documentos exigidos nos termos dos artigos anteriores, o AAS prossegue com a instrução do processo, efetuando, se necessário, uma consulta a outras entidades e organismos.
- 2 - Na falta de resposta no prazo de 90 dias, por parte das referidas entidades e organismos, presume-se a inexistência de apoios.

### **Artigo 32.º**

#### **Outras Diligências**

Realizada a consulta prevista no artigo anterior, o AAS efetua as restantes diligências que considere necessárias à instrução do processo de candidatura, designadamente entrevistas e visitas domiciliárias, tendo em vista, em especial, a avaliação da situação económica e social do/a candidato/a e do seu agregado familiar.

### **Artigo 33.º**

#### **Parecer Técnico**

- 1 - Instruído o processo, e atentas as condições de acesso previstas no artigo 25.º, é emitido pelo AAS um parecer técnico sobre o pedido de apoio apresentado, ao abrigo do qual será proposto o seu deferimento ou indeferimento.
- 2 - A proposta de indeferimento ou deferimento da candidatura, para além das regras intrínsecas à mesma e do cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 25.º, está previamente condicionada à existência de meios financeiros previstos em Orçamento Municipal.

### **Artigo 34.º**

#### **Deferimento da Candidatura**

- 1 - Prevendo-se o deferimento da candidatura, deve fazer-se referência ao montante da comparticipação e os fundamentos da determinação desse valor.



- 2 - O valor do apoio a pagar conceder é calculado em função das necessidades diagnosticadas e das prioridades definidas, garantindo, quando tal se justifique, uma articulação com outras entidades de apoio social local.
- 3 - Mediante o deferimento do pedido é aprovada a proposta de apoio.
- 4 - Aprovada a proposta, tal deliberação é notificada ao/à candidato/a.

### **Artigo 35.º**

#### **Indeferimento da Candidatura**

- 1 - Prevendo-se o indeferimento da candidatura, devem fazer-se referência aos seus fundamentos, designadamente o não cumprimento das condições de candidatura e dos critérios de atribuição previstos no presente Regulamento.
- 2 - Esta proposta é previamente comunicada ao/à candidato/a, à luz da audiência dos interessados, para que este se pronuncie num prazo de 10 dias.
- 3 - Não se pronunciando o/a candidato/a, ou pronunciando-se e continuando a não haver razões para alterar o projeto decisório, a proposta é indeferida.
- 4 - Aprovada a proposta de indeferimento, tal deliberação é notificada ao/à candidato/a.

### **Artigo 36.º**

#### **Condições de Atribuição dos Apoios**

- 1 - A concessão do apoio será efetuada após despacho favorável, devendo o/a requerente apresentar recibos comprovativos da aquisição dos bens ou serviços para os quais o apoio foi atribuído ou os três orçamentos que eventualmente para tanto lhe sejam solicitados, nos termos do disposto no artigo 29.º do presente Regulamento, havendo no entanto a obrigação de posteriormente o requerente apresentar recibos comprovativos da aquisição dos bens ou serviços para os quais o apoio foi atribuído.
- 2 - O pagamento da prestação pecuniária de caráter eventual e/ou urgente é efetuado pelos seguintes meios: transferência bancária para o IBAN fornecido pelo requerente ou numerário, diretamente ao requerente ou a terceiros.
- 3 - Os compromissos que o/a requerente terá para com o AAS do Município de Viana do Castelo, resultantes da atribuição do apoio, serão acordados e definidos, quando tal se justifique, em documento escrito.

### **Artigo 37.º**

#### **Acompanhamento e Avaliação**



- 1 - Se, no decorrer do acompanhamento efetuado pelo AAS do Município de Viana do Castelo, se verificar a existência de falsas declarações, o uso indevido dos apoios prestados ou o não cumprimento de qualquer acordo estabelecido com o/a requerente, o Município reserva-se no direito de exigir a restituição dos montantes atribuídos, ficando os/as beneficiários/as impedidos de se candidatarem a apoios futuros no prazo de dois anos, salvo situações devidamente justificadas e fundamentadas.
- 2 - A prática de ameaças ou a tentativa de coação sobre o/a técnico/a ou outro/a trabalhador/a pelo/a requerente ou membros da família determina a cessação imediata do apoio, sob pena de terem de restituir os montantes atribuídos e de ficarem inibidos de se candidatarem a apoios futuros, conforme referido no número anterior.
- 3 - Sem prejuízo do número anterior, o Município de Viana do Castelo reserva-se ao direito de aplicar procedimentos legais que considere como adequados.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 38.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

#### **Artigo 39.º**

##### **Proteção e tratamento de dados pessoais**

- 1 - Em todos os procedimentos previstos no presente Regulamento o Município compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados, doravante designado RGPD, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência deste regulamento e, sempre que exigível, após a sua cessação.
- 2 - Todos os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.
- 3 - No ato da candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente Regulamento.





Câmara Municipal de Viana do Castelo

4 - O/A requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem como o seu apagamento depois de decorrido o prazo legal de conservação.

#### **Artigo 40.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos.-----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três.** -----

*Georgina Tans -*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:- .....

- - - (10) REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO - Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA –

### **Regulamento Municipal de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Viana do Castelo**

#### **Preâmbulo**

O Banco Local de Voluntariado de Viana do Castelo, adiante designado de BLVVC, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Viana do Castelo e assume a missão de promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, qualificar o trabalho voluntário, apoiar organizações e pessoas interessadas no voluntariado, com acompanhamento individualizado, facilitando a participação comunitária e o exercício de uma cidadania ativa, contribuindo para a coesão social e o bem-estar da população local.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 71, de 11 de abril de 2023, e divulgado na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

#### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º Lei Habilitante**



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

2

República Portuguesa, no artigo 11.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua atual redação, e ainda, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

- 1 - O presente regulamento tem por objeto definir as regras de funcionamento e organização do Banco Local de Voluntariado de Viana do Castelo, adiante designado por BLVVC.
- 2 - Este regulamento aplica-se aos voluntários, entidades e organizações promotoras que participem das atividades desenvolvidas pelo BLVVC.
- 3 - O âmbito territorial de intervenção do BLVVC abrange o concelho de Viana do Castelo.

### **Artigo 3.º**

#### **Entidade promotora**

O BLVVC tem como entidade promotora o Município de Viana do Castelo.

### **Artigo 4.º**

#### **Atividades do BLVVC**

No Banco Local de Voluntariado, são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Receção de inscrições de voluntários e organizações promotoras de voluntariado;
- b) Gestão de uma base de dados de voluntários e organizações promotoras de voluntariado;
- c) Divulgação de oportunidades de voluntariado;
- d) Encaminhamento dos voluntários de acordo com os pedidos efetuados pelas organizações promotoras de voluntariado;
- e) Acompanhamento dos voluntários;
- f) Implementação de um plano de formação inicial e contínua para voluntários;
- g) Desenvolvimento de projetos de voluntariado.

### **Artigo 5.º**

#### **Objetivos**

O BLVVC orienta-se pelos seguintes objetivos:

- a) Promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado;
- b) Criar oportunidades para a qualificação do trabalho voluntário;
- c) Reforçar as redes sociais e comunitárias no concelho de Viana do Castelo.

### **Artigo 6.º**

#### **Instalações para atendimento ao público**



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

3

- 1 - O BLVVC funciona nas instalações da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sito no Passeio das Mordomas da Romaria.
- 2 - O atendimento ao público é realizado nas instalações do Apoio ao Cidadão (AC), deste município.

### **Artigo 7.º**

#### **Recursos humanos**

O BLVVC é dinamizado por técnicos da Câmara Municipal de Viana do Castelo designados para o efeito.

### **Capítulo II**

#### **Voluntários**

### **Artigo 8.º**

#### **Voluntário**

- 1 - O voluntário é definido como o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
- 2 - A qualidade de voluntário não pode, de forma alguma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais.

### **Artigo 9.º**

#### **Inscrição de voluntários**

- 1 - Poderão inscrever-se como voluntários as pessoas que se comprometam, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
- 2 - Poderão igualmente inscrever-se como voluntários os menores com idade igual ou superior a 16 anos, desde que apresentem, por escrito, a autorização do seu encarregado de educação ou de pessoa a quem caiba o exercício das responsabilidades parentais.

### **Artigo 10.º**

#### **Direitos e deveres do voluntário**

- 1 - São direitos dos voluntários:
  - a) Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
  - b) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
  - c) Receber apoio no desempenho do seu trabalho voluntário, nomeadamente com acompanhamento e avaliação técnica;
  - d) Estar coberto/a por um regime de seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
  - e) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;





Câmara Municipal de Viana do Castelo

- f) Participar nas decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- g) Ser reconhecido/a pelo trabalho voluntário que desenvolve com acreditação e certificação;
- h) Estabelecer com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

2 - São deveres dos voluntários:

- a) Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
- b) Conhecer e respeitar os estatutos e funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- e) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- f) Dirimir conflitos no exercício do seu trabalho de voluntário/a;
- g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
- h) Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário/a no exercício da sua atividade;
- j) Informar a organização promotora com a maior antecedência possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário;
- l) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelas entidades envolvidas nos programas e projetos.

### **Capítulo III**

#### **Organizações Promotoras de Voluntariado**

##### **Artigo 11.º**

##### **Organizações promotoras**

- 1 - Consideram-se organizações promotoras, de acordo como a legislação aplicável, as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade, desde que se enquadrem numa das seguintes categorias:
  - a) Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional e local;
  - b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
  - c) Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social;
  - d) Pessoas coletivas de direito privado.
- 2 - A atividade referida no número anterior, no âmbito do mencionado, tem de revestir interesse social e comunitário e poderá ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social ou em outros de natureza análoga.





3 - Poderão inscrever-se como organizações promotoras de voluntariado as entidades locais que manifestem interesse na integração de voluntários e que preencham os requisitos expressos na lei.

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres das organizações promotoras de voluntariado**

1. Consideram-se deveres das organizações promotoras de voluntariado:

- a) Nomear um responsável para realizar o enquadramento, o acompanhamento e a avaliação do voluntário, bem como para representar a organização no BLVVC;
- b) Contratualizar uma apólice de seguro para o voluntário de acordo com artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;
- c) Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, que regule a natureza, o conteúdo, a duração e a periodicidade do trabalho voluntário a desenvolver;
- d) Ouvir a opinião do voluntário na preparação das decisões da organização promotora que afetem o seu trabalho voluntário;
- e) Assegurar a boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;
- f) Facilitar o acesso dos voluntários a formação específica e as informações necessárias ao exercício da atividade do voluntariado;
- g) Efetuar o pagamento à Segurança Social das contribuições dos voluntários enquadrados no regime do seguro social voluntário, nos termos da legislação aplicável;
- h) Reembolsar o voluntário das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;
- i) Acreditar e certificar o trabalho voluntário mediante a emissão de certificado onde conste a identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração de acordo com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

2. Dever de emissão de cartão de voluntário

2.1. À entidade promotora cabe o dever de emitir um cartão de identificação de voluntário do qual constem os seguintes elementos:

- a. Referência ao programa ou projeto do voluntariado em causa;
- b. Nome do voluntário e, se quiser, fotografia tipo passe;
- c. Identificação da área de atividade do voluntário.

2.2 A suspensão ou cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do voluntário à organização promotora.

### **Artigo 13.º**

#### **Direito à não aceitação**



Câmara Municipal de Viana do Castelo

6

A organização promotora de voluntariado tem o direito de não aceitar um voluntário encaminhado pelo BLVVC, sempre que considere que este não se adequa à atividade a desenvolver, devendo informar o BLVVC da sua decisão.

#### **Capítulo IV**

#### **Funcionamento do BLVVC**

##### **Artigo 14.º**

##### **Formalização das inscrições**

Os candidatos a voluntários e as organizações promotoras de voluntariado poderão efetuar a sua inscrição em impresso próprio, disponível no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em formato físico, nas instalações da Câmara Municipal de Viana do Castelo ou efetuar pedido através do e-mail voluntariadocmvc@cm-viana-castelo.pt.

##### **Artigo 15.º**

##### **Encaminhamento e acompanhamento dos voluntários**

- 1 - O BLVVC divulga as oportunidades de voluntariado de acordo com as aptidões e preferências indicadas pelos candidatos a voluntários, em articulação com o perfil requerido pela organização promotora, procedendo deste modo ao encaminhamento dos interessados.
- 2 - O referido encaminhamento é feito pelo BLVVC, sob a forma de proposta, cabendo à organização promotora a decisão de integração dos candidatos propostos.
- 3 - As organizações promotoras de voluntariado informam o BLVVC da integração dos voluntários, procedendo este último à atualização da base de dados de voluntários.
- 4 - No decorrer da sua integração, o voluntário deverá ser acompanhado por um elemento da organização promotora de voluntariado, com perfil e formação académica adequado à atividade desenvolvida.

#### **Capítulo V**

#### **Relação entre BLVVC, Organização Promotora de Voluntariado e Voluntário**

##### **Artigo 16.º**

##### **Formação**

O BLVVC deve promover a formação, de carácter generalizado, aos voluntários, de acordo com as capacidades de disponibilidade do serviço.

##### **Artigo 17.º**



### **Programa de voluntariado**

Conforme disposto nas normas legais aplicáveis, deve ser acordado entre a organização promotora e o voluntário um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela organização promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

### **Artigo 18.º**

#### **Seguro**

O voluntário beneficia de seguro obrigatório, nos termos legalmente previstos, nomeadamente da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

### **Artigo 19.º**

#### **Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

- 1 - O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deverá comunicar à organização promotora e ao BLVVC, com a maior antecedência que lhe seja possível.
- 2 - O voluntário que pretenda interromper ou cessar a sua inscrição no BLVVC deverá comunicar a sua intenção, com a maior antecedência que lhe seja possível.
- 3 - A organização promotora ou o BLVVC podem determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos e das práticas institucionais o justifique ou em caso de incumprimento por parte do voluntário de um ou mais deveres estipulados no n.º 2, do artigo 10.º do presente regulamento.

### **Artigo 20.º**

#### **Proteção e tratamento de dados pessoais**





## Câmara Municipal de Viana do Castelo

- 1 - Em todos os procedimentos previstos no presente Regulamento, o Município compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, o qual aprovou o Regulamento Geral da Proteção de Dados, doravante designado RGPD, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência deste regulamento e, sempre que exigível, após a sua cessação.
- 2 - Todos os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e, são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.
- 3 - No ato da candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente Regulamento.
- 4 - O/A requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem como o seu apagamento depois de decorrido o prazo legal de conservação.

### Capítulo VI Disposições Finais

#### Artigo 21.º Lacunas ou casos omissos

As lacunas e os casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### Artigo 22.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos.-----

--- Está conforme o original. -----  
 --- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----  
 --- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três. -----

*Georgina Jay*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

**CERTIDÃO**

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:-** .....

- - - **(21) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO** - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo (ARU-FR) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto – Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela lei n.º32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo relativo ao ano de 2022. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos.-

- - - **Está conforme o original.** .....

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** .....

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três.** .....





Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:- - - - -

--- **(22) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO** - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana da Cidade Poente (ARU-CP) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto - Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de Monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabiola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Cidade Poente de Viana do Castelo relativo ao ano de 2022. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos.- - -

--- **Está conforme o original.** - - - - -  
- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três.** - - - - -





Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(23) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO** - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Viana do Castelo (ARU-CHVC) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos, pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabiola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico de Viana do Castelo relativo ao ano de 2022. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos. -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três.** -----

*Georgina Marques*





Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:-

--- **(24) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE** - Pela

Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE** - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana de Darque (ARU-Darque) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto- Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Darque relativo ao ano de 2021. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos.

--- **Está conforme o original.**

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.**

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três.**

Handwritten signature of Georgina Marques in blue ink.